

**SCALCO E COELHO ADVOGADOS**

"Tudo o que temos e somos, devemos a Deus. Interpretação do texto de Coríntios 15, versículo 10".

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.**

CM - 23/05/2019 11:03:04 - 479590/2019

**URGENTE - URGENTE – URGENTE – URGENTE.**

NUMERAÇÃO ÚNICA: 27450-07.2003.811.0041 - CÓDIGO: 131740 NÚMERO/ANO: 219 / 2000

MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS e OUTROS, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de sua patrona devidamente constituída, **requerer** COMO MEDIA DE URGÊNCIA QUE SEJA DETERMINADO AO SÍNDICO, QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS VERBAS DEDUZIDAS EQUIVOCADAMENTE DOS CREDOSREA ABAIXO RELACIONADOS, A TÍTULO DE INSS - PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, com Guias emitias com vencimento para 20.06.2019, SOB PENA DE PREJUÍZOS AOS TRABALHADORES/CREDORES EM SEUS CRÉDITOS ALIMENTARES, expondo e, ao final, requerendo o quanto segue:

1. Conforme se infere dos documentos anexos, foram retidos dos credores abaixo discriminados valores a título de INSS e Imposto de Renda, com guias emitidas para recolhimentos até 20.06.2019.

# SCALCO E COELHO ADVOGADOS

"Tudo o que temos e somos, devemos a Deus. Interpretação do texto de Coríntios 15, versículo 10".

No entanto, **todos os recebimento foram feitos com ressalva, pois, conforme se infere das respectivas Certidões de Créditos, também anexas, TODOS OS VALORES DEVIDOS AO INSS (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS) E À RECEITA FEDERAL (IMPOSTO DE RENDA), JÁ HAVIDAM SIDO DESCONTADOS DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, CUJAS CERTIDÕES FORAM EMITIDAS COM OS CRÉDITOS LÍQUIDOS,** nos exatos termos que determina a legislação penitente: Vejamos decisões do TST e TRT's aplicáveis ao caso em concreto:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. Não merece reparos a decisão recorrida que, diante do **deferimento da recuperação judicial da executada, determinou a expedição de certidão ao credor da verba previdenciária para habilitação no juízo da recuperação judicial, porquanto, estando o pagamento do crédito trabalhista submetido ao juízo da recuperação judicial, devem os créditos previdenciários correspondentes seguir o mesmo procedimento, dado o seu caráter acessório.** Intactos os arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 10286-73.2014.5.03.0087 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 08/05/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/05/2019)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A matéria sobre a qual a Embargante alega ter havido omissão - "**decretação de recuperação judicial. Competência da Justiça do Trabalho limitada à fase de liquidação**" - foi devidamente analisada e fundamentada no acórdão embargado, em consonância com o princípio constitucional da motivação das decisões judiciais (art. 93, IX, da CF), também referido na lei ordinária - arts. 832 da CLT e 489 do CPC/2015. Se a argumentação posta nos embargos não se insere em nenhum dos vícios mencionados nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC/2015, deve ser desprovido o recurso. Embargos de declaração desprovidos. (ED-Ag-AIRR - 166-89.2016.5.09.0068 , Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 27/03/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/03/2019).

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE CRÉDITO DE NATUREZA FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA MATERIAL. A competência para executar crédito trabalhista em face de empresa em recuperação judicial é da Justiça Estadual Comum, sendo que **a competência da Justiça do Trabalho é limitada à fase de conhecimento, até a apuração do valor líquido devido à parte exequente, sendo o mesmo entendimento adotado para os créditos de natureza fiscal.** No caso dos autos, a União pretendeu a reforma da decisão que determinou a expedição de certidão de crédito de habilitação e suspensão do prosseguimento do feito. No entanto, a decisão está em conformidade com o entendimento do TST, STJ e STF, de modo que não se falar em violação do disposto no art. 6º da Lei n. 11.101/2005. (TRT da 23.ª Região; Processo: 0001470-34.2016.5.23.0004; Data: 21/03/2018; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: EDSON BUENO DE SOUZA)

# SCALCO E COELHO ADVOGADOS

"Tudo o que temos e somos, devemos a Deus. Interpretação do texto de Coríntios 15, versículo 10".

Competência para executar crédito trabalhista em face de empresa em recuperação judicial é da Justiça Estadual Comum, sendo que a competência da Justiça do Trabalho é limitada à fase de conhecimento, até a apuração do valor líquido devido à parte exequente, sendo o mesmo entendimento adotado para os créditos de natureza tributária. No caso dos autos, a União pretendeu a reforma da decisão que determinou a expedição de certidão de crédito de habilitação e suspensão do prosseguimento do feito. No entanto, a decisão está em conformidade com o entendimento do TST e STF, de modo que não se falar em violação do disposto no art. 6º da Lei n. 11.101/2005. (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000467-69.2015.5.23.0007 AP; Data: 07/03/2017; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: EDSON BUENO DE SOUZA)

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MARCO DE FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI 11.101/05. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. CONFORMIDADE. Uma vez deferido o plano de recuperação judicial ou falência da sociedade empresária, compete à Justiça do Trabalho tão somente a quantificação do crédito fiscal, não havendo infringência ao teor dos arts. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005 e 5º e 29 da Lei 6.830/80 a determinação de habilitação de crédito justamente em razão da indivisibilidade, universalidade e da classificação dos créditos, atributos competências exclusivos do juízo da recuperação judicial e da falência. Agravo improvido. (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000910-77.2016.5.23.0009; Data: 08/02/2019; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA)

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MARCO DE FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI 11.101/05. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. CONFORMIDADE. Uma vez deferido o plano de recuperação judicial ou falência da sociedade empresária, compete à Justiça do Trabalho tão somente a quantificação do crédito fiscal, não havendo infringência ao teor dos arts. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005 e 5º e 29 da Lei 6.830/80 a determinação de habilitação de crédito justamente em razão da indivisibilidade, universalidade e da classificação dos créditos, atributos competenciais exclusivos do juízo da recuperação judicial e da falência. (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000761-68.2017.5.23.0002; Data: 13/08/2018; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: PAULO ROBERTO BRESCOVICI).

Portanto, tendo a Justiça Laboral, no cuidado e limite de sua competência, deduzido os valores devidos a título de INSS e Imposto de Renda, é ilegal deduzir dos créditos líquidos constantes das Certidões de Créditos emitidas pela Justiça do Trabalho, duplamente, sem respaldo legal, tais verbas.

Assim, requer como MEIDA DE URGÊNCIA que seja sustado o recolhimentos/repasses dos valores retidos a título de INSS e Imposto de

# SCALCO E COELHO ADVOGADOS

"Tudo o que temos e somos, devemos a Deus. Interpretação do texto de Coríntios 15, versículo 10".

**Renda, ao INSS e Receita Federal, já que a retenção e repasse são indevidos, posto que já foram inclusive expedidos Ofícios ao Juízo destes Autos para habilitados dos Créditos a título de INSS e custas processuais, e a Receita Federal, também já teve seu crédito retido e emitida certidão líquida em favor da mesma, cabendo-lhe conforme decisão jurisprudenciais acima declinadas, à mesma, habilitar seus créditos.**

2. Não bastasse isso – **04 DOS CREDORES SÃO PORTADORES DE INCAPACIDADES/DE SEQUELAS, portanto, de igual forma não podem ser retidas tais verbas dos mesmos.** Vejamos:

- **EDMILSON DIVINO ALVES, Certidão de Crédito Líquida, Habilitada, já deduzido imposto de renda e previdências pela Justiça do Trabalho – retenções em duplicidade indevidas.**

- **MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS, com sequela de acidente de trabalho, e Certidão de Crédito Líquida, Habilitada, já deduzido imposto de renda e previdências pela Justiça do Trabalho – retenções em duplicidade indevidas.**

- **JOVANIO SOARES DA CRUZ, Certidão de Crédito Líquida, Habilitada, já deduzido imposto de renda e previdências pela Justiça do Trabalho – retenções em duplicidade indevidas.**

- **FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS, Certidão de Crédito Líquida, Habilitada, já deduzido imposto de renda e previdências pela Justiça do Trabalho – retenções em duplicidade indevidas.**

- **SIRVAL MACEDO MOREIRA, Certidão de Crédito Líquida, Habilitada, já deduzido imposto de renda e previdências pela Justiça do Trabalho – retenções em duplicidade indevidas.**

- **AURÉLIO CARLOS DOS ANJOS, Certidão de Crédito Líquida, Habilitada, já deduzido imposto de renda e previdências pela Justiça do Trabalho – retenções em duplicidade indevidas.**

- **REGINALDO BATISTA GOMES, com sequela de acidente de transito, e Certidão de Crédito Líquida, Habilitada, já deduzido imposto de renda e previdências pela Justiça do Trabalho – retenções em duplicidade indevidas.**

6990

# SCALCO E COELHO ADVOGADOS

"Tudo o que temos e somos, devemos a Deus. Interpretação do texto de Coríntios 15, versículo 10".

- QUIRINO DOS SANTOS, com sequela de acidente vascular cerebral, e Certidão de Crédito Líquida, Habilitada, já deduzido imposto de renda e previdências pela Justiça do Trabalho – **retenções em duplicidade indevidas.**
- EURÍPEDES ANTONIO DA SILVA, Certidão de Crédito Líquida, Habilitada, já deduzido imposto de renda e previdências pela Justiça do Trabalho – **retenções em duplicidade indevidas.**
- ADELMO GOMES FARIAS, Certidão de Crédito Líquida, Habilitada, já deduzido imposto de renda e previdências pela Justiça do Trabalho – **retenções em duplicidade indevidas.**
- SEVERINA GOMES, Certidão de Crédito Líquida, Habilitada, já deduzido imposto de renda e previdências pela Justiça do Trabalho – **retenções em duplicidade indevidas.**

Seguem anexas provas das informações acima declinadas, inclusive dos créditos líquidos e sequelas apontadas.

3. Chama a atenção, **que, dentre os créditos pagos, e as Certidões anexas, constam créditos diferentes dos Habilitados.**

Assim, torna-se necessário desarquivamento das HABILITAÇÕES DE CRÉDITO pertinentes, **em que consta as Certidões de Créditos definitivas emitidas em favor dos credores, já algumas foram retificadas, A FIM DE CERTIFICAR-SE DOS VALORES CORRETOS DE CADA CRÉDITOS PAGO.**

Requer, pois, o desarquivamento dos autos das HABILITAÇÕES DE CRÉDITO n.ºs. 1.051/2002 e 1.069/2002 + cópias 163439.

Isto posto requer com URGÊNCIA o seguinte:

1. Seja determinada a suspensão do recolhimentos dos valores retidos indevidamente a título de INSS e Imposto de renda, **intimando o Sindico para que abstenha de recolher tais valores, até ulterior decisão;**
2. Seja determinado o desarquivamento dos autos de HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS n.ºs. 1.051/2002 e 1.069/2002, com vista à esta Advogada para manifestação oportuna; + cópias 163439

6993

## SCALCO E COELHO ADVOGADOS

"Tudo o que temos e somos, devemos a Deus. Interpretação do texto de Coríntios 15, versículo 10".

3. Sejam restituídos os valores **deduzidos indevidamente a título de INSS e Imposto de Renda aos credores acima declinado, imediatamente, já que, já foi autorizado pelo Juízo, o pagamento dos respectivos créditos.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Várzea Grande/Cuiabá - MT, 21 de Maio de 2019.



DALILA COELHO DA SILVA  
OAB/MT 6.106.

Calc. Sind. R\$ 10.607,37 =

326  
/

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROC Nº 00159.2001.002.23.00-0


Reclamante: ADELMO GOMES FARIA

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE  
CERÂMICA S/A

### **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta SECRETARIA, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A**, que o Exequente, Sr. ADELMO GOMES FARIA é credor da importância de **R\$ 9.091,90** (nove mil, noventa e um reais e noventa centavos), a título de **crédito trabalhista** que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 03/04/2003 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epigrafe, transitada em julgado no dia 06/12/2002.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 07 de novembro de 2003.

  
ADRIANA SANTOS TOLENTINO  
Técnico Judiciário

6993

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ  
AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, 1682, JARDIM TROPICAL  
OFÍCIO N.: 02.347

PROCESSO N.: 00159.2001.002.23.00-0

RECLAMANTE ADELMO GOMES FARIAS  
RECLAMADO MASSA FALIDA DA TRESE IND COM E OUTRO(S) 1  
REPRESENTA FREDERICO CARVALHO LOPES SINDICO DA MASSA

DO(A): 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ  
AO: EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Exmo. Sr. Juiz,

Solicito a inclusão do crédito previdenciário, relativo a MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA, no rol de credores no processo de falência, observando ~~o seu privilégio~~ legal em face aos demais credores.

Valor da contribuição previdenciária cota do empregado: R\$ 254,47.

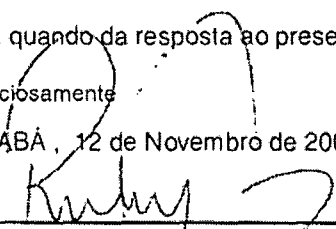
Valor da contribuição previdenciária cota do empregador: R\$ 875,84. (ATUALIZADOS ATÉ 31.03.2003)

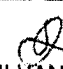
Solicito ainda, o pagamento das custas processuais (R\$195,40) referentes a estes autos de Reclamatória Trabalhista, na forma do art. 124, parágrafo 1º, inciso I e art. 102, ambos do Decreto-Lei 7661/45.

Obs: quando da resposta ao presente ofício, favor informa nº do processo e nome das partes.

Atenciosamente

CUIABÁ, 12 de Novembro de 2003

  
RODRIGO DIAS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho

Encaminhado via postal em  
14/11/03: 6ª feira.  
  
SILVANA DA SILVA REZENDE  
ANALISTA JUDICIÁRIO

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT  
AV RUBENS DE MENDONCA (FÓRUM CÍVEL)  
CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO N.: 02.347

PROCESSO Nº: 2ª VARA/00159/2.001 (00159.2001.002.23.00-0)

DESTINATÁRIO:

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA DA COMARCA DE  
AV RUBENS DE MENDONCA (FÓRUM CÍVEL)  
CUIABÁ/MT

CONTRATO EBCT/DR/MT  
X  
TRT23ªREG. Nº 1844/98

SIEx N.: 4.895/2.001

Recebido em: / /

Assinatura do destinatário: \_\_\_\_\_



6994

833  
lp

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROCESSO Nº 00159.2001.002.23.00-0

Reclamante: ADELMO GOMES FARIAS  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOUFÉ, para fins de direito e a pedido do reclamante ADELMO GOMES FARIAS, que nos autos do processo supracitado o trânsito em julgado se deu em 06.12.2002; que de acordo com a sentença os valores das verbas executadas são os seguintes:

Crédito bruto	R\$ 10.381,24
FGTS	R\$ 2.149,98
INSS cota patronal	R\$ 972,82
INSS cota do segurado	R\$ 282,65 (a ser deduzido do crédito bruto)
IRRF	R\$ 2.149,98 (a ser deduzido do crédito bruto)
Custas processuais	R\$ 250,62
Total da execução em 30.04.07	R\$ 13.754,65

Cuiabá, 25 de abril de 2007 (quarta-feira).

ORIGINAL ASSINADO  
Luiz Otávio Carvalho Pinto  
Diretor de Secretaria

Recebi em  
04/05/2007  
Carvalho

6995

Calc. Sind. EB 24: 653,84 = 28x  
8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
5ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1682, JARDIM TROPICAL  
OFÍCIO N.: 01.346

PROCESSO N.: 00294.2001.005.23.00-5

RECLAMANTE AURELIO CARLOS DOS ANJOS  
RECLAMADO MASSA FALIDA DE TRESE IND E COM DE CERAMICA LTDA

DO(A): 5ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.

Senhor Juiz,

Considerando o teor do artigo 29 da Lei 6830/80, que dispensa a Fazenda Pública da habilitação de seus créditos junto a processo falimentar, solicito a V.Exª, a inclusão do crédito previdenciário abaixo indicado, relativo a estes autos, no rol de credores do processo de falência de n. 219/00, observando-se seu privilégio legal em face aos demais credores, bem como, solicito o pagamento das custas processuais referentes a estes autos de Reclamatória Trabalhista, na forma do art. 124, parágrafo 1º, inciso I e art. 102, ambos do Decreto-Lei 7661/45.

Contribuição previdenciária (cota do empregado) R\$ 1.282,60  
Contribuição previdenciária (cota do empregador) R\$ 4.846,12  
Custas processuais R\$ 680,32  
(atualizados até 30.09.2004)

Segue em anexo cópia de fls.374 E 282/293,

Atenciosamente

CUIABÁ, 10 de Dezembro de 2004

**ORIGINAL ASSINADO**

MARTA ALICE VELHO  
Juíza do Trabalho

Encaminhado via postal em  
17/11/04: 6ª feira.  
NATALIA DE SOUZA CALDAS  
ASSISTENTE

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.  
AV. RUBENS DE MENDONCA (FÓRUM CÍVEL)  
CUIABÁ/MT.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO  
5ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO N.: 01.346

PROCESSO Nº: 00294.2001.005.23.00-5

DESTINATÁRIO:

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.  
AV. RUBENS DE MENDONCA (FÓRUM CÍVEL)  
CUIABÁ/MT.

CONTRATO EBCT/DR/MT  
X  
TRT23ªREG. Nº 7020/03

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura do destinatário: \_\_\_\_\_

OBS: No caso de não ser encontrado o destinatário

6996  
313  
m

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

Autos nº 00294.2001.005.23.00-5  
Partes: Aurélio Carlos dos Anjos  
Massa Falida Trese Indústria Comércio Cerâmica

Proporcionalidade IRRF (dados fl. 265)

R\$ 19.673,13	100%
R\$ 17.792,26	X%
X=	90,44%

<b>Crédito bruto</b>		<b>R\$ 29.680,78</b>
Valor tributável	90,44%	R\$ 26.843,12
(-) INSS Segurado		R\$ 1.271,18
<b>Base de cálculo</b>		<b>R\$ 25.571,94</b>
Alíquota	27,50%	R\$ 7.032,28
Parcela a deduzir do imposto		R\$ 423,08
<b>IRRF devido</b>		<b>R\$ 6.609,20</b>

<b>Crédito bruto</b>	<b>R\$ 29.680,78</b>
(-) INSS Segurado ✓	R\$ 1.271,18
(-) IRRF ✓	R\$ 6.609,20
<b>Crédito Líquido *</b>	<b>R\$ * 21.800,40</b>
FGTS *	R\$ * 2.853,44
<b>Crédito Líquido + FGTS</b>	<b>R\$ 24.653,84</b>

Valores atualizados até 30.04.2004.

Cuiabá/MT, 10 de OUTUBRO de 2007, 4ªf.

*Mes*

BEATRIZ A. ROSANG L. AMBROSI  
Técnico Judiciário

34  
11



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROCESSO Nº 00294.2001.005.23.00-5  
EXEQUENTE: AURÉLIO CARLOS DOS ANJOS  
EXECUTADA: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA LTDA

**CERTIDÃO**

CERTIFICO para fins de direito e à pedido do reclamante **AURÉLIO CARLOS DOS ANJOS**, que os autos do processo acima identificado, o trânsito em julgado da sentença se deu em 08/10/2002. Que de acordo com a sentença os valores das verbas trabalhista foram às seguintes:

Crédito bruto ✓	R\$	29.680,78 ✓
INSS cota empregado (-) ✓	R\$	1.271,18 ✓
IRRF (-) ✓	R\$	6.609,20
<b>Total crédito líquido até 30.04.2004</b>	<b>R\$</b>	<b>21.800,40*</b>
FGTS (+) *	R\$	2.853,44*
INSS cota empregador (+)	R\$	4.802,96
Custas processuais (+)	R\$	650,68
<b>Total da Execução até 30.04.2004</b>	<b>R\$</b>	<b>38.304,98</b>

Certifico, ainda, que por tratar-se de MASSA FALIDA, não houve incidência de juros e multa. Conforme dispõe o artigo 26 da Lei nr. 7.661/45, os juros são devidos até a data da quebra, sendo devidos apenas se o ativo apurado for suficiente para quitá-los. Que para efeito de correção monetária por perda inflacionária foi aplicado o índice da TR, índice, este, oficial utilizado por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e o período de incidência foi 01.03.2001 a 30.04.2004.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 11 de outubro de 2007.

**ORIGINAL ASSINADO**

Eduardo de Castilho Pereira  
Diretor de Secretaria

Cal. Sind. R\$ 7.425,16 # 8.712,5898

Edimilson

RT/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEEX Pág.: 001

263

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 02- 0170 / 2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
11.592,16	0,00	11.592,16	TOTAL DO(S) RECTE(S)
273,60	0,00	273,60	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H.Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		11.865,76	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 26 de AGOSTO de 2003

Valores atualizados até 29/08/2003

OBS.: F.G.T.S a recolher: 0,00

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 174,44 \*

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 874,66

TRIBUTÁVEL IRRF = R\$5.411,22 (11592,16 X 46,68%)

IRRF = R\$1.017,03 (5411,22 - 174,44 X 27,5% - 423,08)

CRÉDITO LÍQUIDO = R\$10.400,69 (11592,16 - 174,44 - 1017,03)

CALCULISTA

6999

491  
P

264  
L

RT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 02-0170/ 2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

	9427.33	- Valor (COM juros de 4.9%)
R\$	8986.97	- Valor (SEM juros) em 31/03/2002
(x)	1.0590185	- Coefic. Atualizacao Monetaria
	-----	
R\$	9517.37	- Saldo
(x)	1.218	- Juros de 5/11/2001 ate 29/8/2003
	-----	
R\$	11592.16	- TOTAL Atualizado

7000

265

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROC. 00170.2001.002.23.00-0  
Reclamante: EDMILSON DIVINO ALVES  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. COM. DE CERÂMICA.

*CÓPIA*

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Segunda Vara do Trabalho, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. COM. DE CERÂMICA, que o reclamante, EDMILSON DIVINO ALVES, é credor da importância líquida de R\$10.400,69 (dez mil quatrocentos reais e sessenta e nove centavos), a título de crédito trabalhista que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 29/08/03 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 11.03.2003 (3ª feira) (fl.261).

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 05 dias do mês de setembro de 2003 (6ª feira).

ORIGINAL ASSINADO

DARCI DE ALMEIDA BOTELHO  
Analista Judiciário

*Inte original em...*

1008

276  
E1

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 02- 0170 / 2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
12.434,83	0,00	12.434,83	TOTAL DO(S) RECTE(S)
277,15	3,00	277,15	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H.Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		12.711,98	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 30 de MARÇO de 2004


Valores atualizados até 31/03/2004

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S.\* (cota parte do empregado): 176,86  
I.N.S.S. (cota parte do empregador): 886,77

TRIBUTÁVEL IPRF\* = R\$5.804,57 (12434,83 X 46,68%)  
IPRF = R\$1.124,54 (5804,57 - 176,86 X 27,52 - 423,08)  
\* CÉDULO LÍQUIDO = R\$11.133,43 (12434,83 - 176,86 - 1124,54)  
JURAS DE MORA = R\$2.765,70 (05/11/2001 A 31/03/2004)

  
\_\_\_\_\_  
CALCULISTA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT  
PROCESSO N.º 0170.2001.002.23.00-0  
RECLAMANTE: EDMILSON DIVINO ALVES  
RECLAMADO: MASSA FALIDA DA TRESE IND. COM. DE CERÂMICA  
S/A E OUTROS.

### CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins de direito e à pedido do reclamante EDMILSON DIVINO ALVES, que os autos do processo acima identificado, o trânsito em julgado da sentença se deu em 10/03/2003. Que de acordo com a sentença os valores das verbas trabalhista foram as seguintes:

➤ Crédito bruto	R\$ 9.657,57
➤ INSS cota*empregado( -)	*R\$ 177,01
➤ <u>IRRF(-)</u>	* <u>R\$ 767,98</u>
➤ <u>Total crédito líquido até 31/03/2004*</u>	*R\$ 8.712,58 ✓
➤ <u>INSS*cota empregador(+)</u>	R\$ 887,55
➤ Custas processuais (+)	R\$ 193,15
➤ <b>Total da Execução até 31/04/2004</b>	<b>R\$ 10.738,27</b>

Certifico, ainda, que por tratar-se de MASSA FALIDA, não houve incidência de juros e multa. Conforme dispõe o artigo 26 da LEI nº 7.661/45, os juros são devidos até a data da quebra, sendo devidos apenas se o ativo apurado for suficiente para quitá-los. Que para efeito de correção monetária por perda inflacionária foi aplicado o índice da TR, índice este, oficial utilizado por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e o período de incidência foi 31/03/2002 a 31/04/2004.

282  
C



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Certifico por derradeiro, que o índice varia de acordo cada verba deferida e sua competência conforme cópia do cálculo e atualização anexa, que faz parte integrante desta certidão.

NADA MAIS A CERTIFICAR.

CUIABÁ-MT, 16 de abril de 2004 6ª feira.

*Adriana Santos Tolentino*  
**Adriana Santos Tolentino**

**Técnico Judiciário**

Recebi em:  
30/04/04  
G. SOG.



R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 04- 0296 / 2001

ORIGEM : 01-CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
2.661,99	0,00	2.661,99	TOTAL DO(S) RECTE(S)
72,47	0,00	72,47	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H. Advocat. %
319,90	0,00	319,90	H. Periciais %
536,49	0,00	536,49	Diversos %
		3.590,85	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 24 de SETEMBRO de 2003

Valores atualizados até 30/09/2003

OBS.: F.G.T.S a recolher: 961,63

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S.\* (cota parte do empregado): \*135,14

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 440,36

- VALOR DEMONSTRADO NO CAMPO "DIVERSOS", REFERE-SE AOS HONORÁRIOS PERICIAIS DE INSALUBRIDADE.

- IR =  $\{(1.997,38 - 135,14) \times 15\% \} - 158,70 = R\$ 120,63$ .

CALCULISTA

Denilton Pêncles Araújo  
Chefe STPS  
TRT 23ª Região

Equipados  
Calc. Sind. R\$ 2.650,34 = 7004  
287  
4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO : 04 - 0296 / 2001 COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01-CUIABA

CALCULISTA: DECO

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

<u>MÊS/ANO</u>	<u>ITEM</u>	<u>VALOR DO ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>DIVISOR</u>	<u>BASE</u>
01 / 2002	080 AD. INSALUB. DEVIDO	717,38				
01 / 2002	170 MULTA ART. 477 CLT	222,26				
01 / 2002	202 DIFERENÇA FGTS	688,98				
01 / 2002	972 DIF. VERBAS RESCIS.	967,58				

Denilson Pêncles Araújo  
Chefe STPS  
TRT 23ª Região

1006

289  
4

scjr005



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 04 - 0296 / 2001 COD. RECTE : 001

ORIGEM : 01 - CUIABA

Calculista : DECO

Data de Ajuizamento: 01/03/2001

Data Base de Cálculo: 31/01/2002

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORRECAO	PRINC. CORRIG. CONVERTIDO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT. +JUROS DE MORA	FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA
01/2002	1907,22	688,98	1	1907,22	688,98	1.03	1926,86	696,08

T O T A I S G E R A I S	
Principal Convertido SEM Juros de Mora :	1907,22
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	688,98
Principal Convertido COM Juros de Mora :	1926,86
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	696,08

*Denilton Péricles Araújo*  
 Chefe STPS  
 TRT 23ª Região

1007

290  
4

scjr025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 04-0296/ 2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

R\$	1907.22	- Valor apurado em 31/01/2002
(x)	1.06569542	- Coefic. Atualizacao Monetaria
	-----	
R\$	2032.52	- Saldo
(x)	1.3097	- Juros de 1/3/2001 ate 30/9/2003
	-----	
R\$	2661.99	- TOTAL Atualizado

*Denilton Pêncies Araújo*  
 Chefe STPS  
 TRT 23ª Região



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**

**131740 - 2000 \ 219.**

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda

Síndico: Ronimarcio Naves

Credor(a): Caixa Economica Federal

Requerente: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Requerente: Sheila Maria de Oliveira Preza

Credor(a): Companhia Paulista de Força e Luz - Cpfl

Credor(a): Lucara Medeiros Lobo de Vasconcelos

Credor(a): Durvalina Sossai de Oliveira

Credor(a): Associação das Famílias de Moradores do Parque Bndeira Campinas

Credor(a): Wilson Márcio de Arruda e Silva

Requerente: Alvorada Construcoes e Comercio Ltda

Requerente: Bbatec Construtora e Incorporadora Ltda

Requerente: Destak Construtora e Incorporadora Ltda.

Requerente: Trese-ha Imobiliária Ltda.

Requerente: Esa Engenharia e Servico Ltda

Requerente: Air Trese Aero Taxi Ltda

Requerente: Trese Industria e Comércio de Cerâmica S/a

Requerente: R.c. Construcoes Civis Ltda

Requerente: Avanço Construtora e Incorporadora Ltda

Credor(a): Ailton Bueno da Silva

Credor(a): Carlinhos Batista Teles

Credor(a): Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa

Credor(a): Cassão Jure Ferreira Sales

Credor(a): Ricardo Vidal

Credor(a): Dalila Coêlho da Silva

Credor(a): Gisela Simona Viana de Souza

Credor(a): Guaracy Carlos Souza

Credor(a): Hemerson Cezar Deszcynski

Credor(a): Alcides Rodrigues da Silva

Credor(a): José Adelar Dal Pissol

Credor(a): José Ortiz Gonsalez

Credor(a): Manuel Ros Ortis Junior

Credor(a): Marcelo de Mora Marcon

Credor(a): Marco Aurélio Ballen

Credor(a): Marcos Granado Martins

Credor(a): Maria Otaciana Castro Escariza

Credor(a): Mario Aparecido Leite Cangassú Prates

Credor(a): Nivaldo Careaga



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**

**131740 - 2000 \ 219.**

Credor(a): Fernanda Correa da Silva Baio  
Credor(a): Rodrigo Rodolpho Tavares Alves  
Credor(a): Rosemarty Alcaraz Orta Coutinho  
Credor(a): Selma Cristina Flôres Catalán  
Credor(a): Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva  
Credor(a): Tatiane Abreu  
Credor(a): Terezinha Aparecida Braga Menezes  
Credor(a): Vicente Rodrigues Cunha  
Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira  
Advogado: Vicente Rodrigues Cunha  
Advogado: Guaracy Carlos Souza  
Advogado: Selma Cristina Flores Catalan  
Advogado: Marco Aurélio Ballen  
Advogado: Manuel Ros Ortis Júnior  
Advogado: Nivaldo Careaga  
Advogado: Hemerson Cezar Deszczynski  
Advogado: Gisela Simona Viana de Souza  
Advogado: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva  
Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves  
Advogado: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho  
Advogado: Ana Clara da Silva  
Advogado: Rodrigo Alves Silva  
Advogado: Maria Otaciana Castro Escauriza  
Advogado: Marcelo de Mora Marcon  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Dalila Coelho da Silva  
Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Cassão Jure Ferreira Sales  
Advogado: Mário Aparecido Leite C. Prates  
Advogado: Teresinha Aparecida Braga Menezes  
Advogado: José Adelar Dal Pissol  
Advogado: José Ortiz Gonsalez  
Advogado: Fernanda Correa da Silva Baio  
Advogado: Carlinhos Batista Teles  
Advogado: Ricardo Vidal  
Advogado: Ailton Bueno da Silva  
Advogado: Ignez Maria Mendes Linhares  
Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa  
Advogado: Tatiane Abreu  
Advogado: Marcos Granado Martins





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**

**131740 - 2000 \ 219.**

Advogado: Ronimarcio Naves

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Luciano Miranda

Advogado: Luciano Miranda

Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

## **CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 31 destes autos, com 7007 fls.

Cuiabá, 19 de julho de 2019

**META2**

Identificar e julgar, até 31/12/2019,  
os processos distribuídos  
até 31/12/2015, no 1º grau



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO**

**VOL.32**

**JUSTIÇA DA 1.ª INSTÂNCIA  
Secretarias Cíveis, Falência e Juizados Cíveis**

**JUSTIÇA DA 2.ª INSTÂNCIA  
Secretarias Cíveis Originárias e Reunidas**

**TURMA RECURSAL CÍVEL**

**131740**



**Número: 7450-07.2003.811.0041 - Livro: \*Processo**

**tipo de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos- Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES**

**Assunto:**

**Guiaubá - Primeira Vara Cível Especializada Em Recuperação Judicial e Falência**

**Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda**

**Requerido: Ronimarcio Naves**

**Requerido(a): Caixa Economica Federal**

**Requerente: Edmundo Luiz Campos Oliveira**

**Requerente: Sheila Maria de Oliveira Preza**

**Requerido(a): Companhia Paulista de Força e Luz - Cplf**

**Requerido(a): Jucara Medeiros Lobo de Vasconcelos**

**Requerido(a): Durvalina Sossai de Oliveira**

**Requerido(a): Associação das Famílias de Moradores do Parque Bndeira Campinas**

**Requerido(a): Wilson Márcio de Arruda e Silva**

**Requerente: Alvorada Construcoes e Comercio Ltda**

**Requerente: Bbatec Construtora e Incorporadora Ltda**

**Requerente: Destak Construtora e Incorporadora Ltda.**

**Requerente: Trese-ha Imobiliária Ltda.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**

**131740 - 2000 \ 219.**

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda

Síndico: Ronimarcio Naves

Credor(a): Caixa Econômica Federal

Requerente: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Requerente: Sheila Maria de Oliveira Preza

Credor(a): Companhia Paulista de Força e Luz - Cpfl

Credor(a): Jucara Medeiros Lobo de Vasconcelos

Credor(a): Durvalina Sossai de Oliveira

Credor(a): Associação das Famílias de Moradores do Parque Bndeira Campinas

Credor(a): Wilson Márcio de Arruda e Silva

Requerente: Alvorada Construcoes e Comercio Ltda

Requerente: Bbatec Construtora e Incorporadora Ltda

Requerente: Destak Construtora e Incorporadora Ltda.

Requerente: Trese-ha Imobiliária Ltda.

Requerente: Esa Engenharia e Servico Ltda

Requerente: Air Trese Aero Taxi Ltda

Requerente: Trese Industria e Comércio de Cerâmica S/a

Requerente: R.c. Construcao Civis Ltda

Requerente: Avanço Construtora e Incorporadora Ltda

Credor(a): Milton Bueno da Silva

Credor(a): Carlinhos Batista Teles

Credor(a): Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa

Credor(a): Cassão Jure Ferreira Sales

Credor(a): Ricardo Vidal

Credor(a): Dalila Coêlho da Silva

Credor(a): Gisela Simona Viana de Souza

Credor(a): Guaracy Carlos Souza

Credor(a): Hemerson Cezar Deszcynnski

Credor(a): Alcides Rodrigues da Silva

Credor(a): José Adelar Dal Pissol

Credor(a): José Ortiz Gonsalez

Credor(a): Manuel Ros Ortis Junior

Credor(a): Marcelo de Mora Marcon

Credor(a): Marco Aurélio Ballen

Credor(a): Marcos Granado Martins

Credor(a): Maria Otaciana Castro Escauriza

Credor(a): Mario Aparecido Leite Cangassú Prates

Credor(a): Nivaldo Careaga



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**

**131740 - 2000 \ 219.**

Credor(a): Fernanda Correa da Silva Baio  
Credor(a): Rodrigo Rodolpho Tavares Alves  
Credor(a): Rosemarty Alcaraz Orta Coutinho  
Credor(a): Selma Cristina Flôres Catalán  
Credor(a): Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva  
Credor(a): Tatiane Abreu  
Credor(a): Terezinha Aparecida Braga Menezes  
Credor(a): Vicente Rodrigues Cunha  
Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira  
Advogado: Vicente Rodrigues Cunha  
Advogado: Guaracy Carlos Souza  
Advogado: Selma Cristina Flores Catalan  
Advogado: Marco Aurélio Ballen  
Advogado: Manuel Ros Ortis Júnior  
Advogado: Nivaldo Careaga  
Advogado: Hemerson Cezar Deszczynski  
Advogado: Gisela Simona Viana de Souza  
Advogado: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva  
Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves  
Advogado: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho  
Advogado: Ana Clara da Silva  
Advogado: Rodrigo Alves Silva  
Advogado: Maria Otaciana Castro Escauriza  
Advogado: Marcelo de Mora Marcon  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Dalila Coelho da Silva  
Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Cassão Jure Ferreira Sales  
Advogado: Mario Aparecido Leite C. Prates  
Advogado: Teresinha Aparecida Braga Menezes  
Advogado: José Adelar Dal Pissol  
Advogado: José Ortiz Gonzalez  
Advogado: Fernanda Correa da Silva Baio  
Advogado: Carlinhos Batista Teles  
Advogado: Ricardo Vidal  
Advogado: Ailton Bueno da Silva  
Advogado: Ignez Maria Mendes Linhares  
Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa  
Advogado: Tatiane Abreu  
Advogado: Marcos Granado Martins



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**

**131740 - 2000 \ 219.**

Advogado: Ronimarcio Naves

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Luciano Miranda

Advogado: Luciano Miranda

Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

## **CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME**

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 32 destes autos, a partir das fls. 7008.

Cuiabá, 19 de julho de 2019

Cesar Adriane Leôncio

Escrivão(ã)

7008

291  
4

scjr020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total do F.G.T.S)

PROCESSO : 04-0296/ 2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

*****	-
R\$ 688.98	- Valor apurado em 31/01/2002
(x) 1.06569542	- Coefic. Atualizacao Monetaria
-----	
R\$ 734.24	- Saldo
(x) 1.3097	- Juros de 1/3/2001 ate 30/9/2003
-----	
R\$ 961.63	- TOTAL Atualizado

*(Handwritten signature)*  
 Demilson Péricles Araújo  
 Chefe SIPS  
 TRT 23ª Região

7009

292  
4

scjr019



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 04-0296/ 2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

R\$	126.81	- Valor apurado em 31/01/2002
(x)	1.06569542	- Coefic. Atualizacao Monetaria
	-----	
R\$	135.14	- Saldo em 30/9/2003

*[Handwritten signature]*  
 Demilton Pêicles Araújo  
 Chefe SIPS  
 TRT 23ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

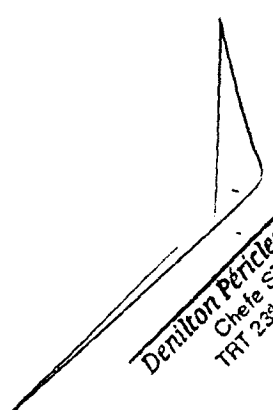
TRT/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 04-0296/ 2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

R\$ 413.21	- Valor apurado em 31/01/2002
(x) 1.06569542	- Coefic. Atualizacao Monetaria
-----	
R\$ 440.36	- Saldo em 30/9/2003

  
Denilson Pêricles Araújo  
Chefe STPS  
TRT 23ª Região

7030  
293  
6



7022

294

9

scjr023



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

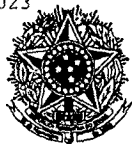
R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total dos H. PERICIAIS) *INSALUBRIDADE*

PROCESSO : 04-0296/ 2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

R\$	503.42	- Valor apurado em 31/01/2002
(x)	1.06569542	- Coefic. Atualizacao Monetaria
	-----	
R\$	536.49	- Saldo em 30/9/2003

*Denilton Pericles Araujo*  
 Chefe STPS  
 TRT 23ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total dos H. PERICIAIS) *CONTÁBEIS*

PROCESSO : 04-0296/ 2001

ORIGEM : 01-CUIABA

R\$	300	- Valor apurado em 24/01/2002
(x)	1.06632219	- Coefic. Atualizacao Monetaria
	-----	
R\$	319.9	- Saldo em 30/9/2003

*Demilton Péricles Araújo*  
 Chefe STPS  
 TRT 23ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total dos ~~XXXXXXXXXXXX~~) VERBAS INCIDENTES IR

PROCESSO : 04-0296/ 2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

R\$	1431.06	- Valor apurado em 31/01/2002
(x)	1.06569542	- Coefic. Atualizacao Monetaria
	-----	
R\$	1525.07	- Saldo
(x)	1.3097	- Juros de 1/3/2001 ate 30/9/2003
	-----	
R\$	1997.38	- TOTAL Atualizado

*Denilton Pêncles Araújo*  
Chefe STPS  
TRT 23ª Região

1015  
296  
4

316  
f. 014

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região  
Contadoria

Processo: 00296.2001.004.23.00-8 Grupo: 001

Data ajuizamento: 01/03/2001

Valor apurado em 31/01/2002 = R\$ 1.907,22

Partes: EURIPEDES ANTONIO DA SILVA  
MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA

a. Valor em 31/01/2002	R\$ 1.907,22
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 2.070,54 (Índice: 1,085631110)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,085631110)
d. Juros (sobre b) (41,9667%)	R\$ 868,94
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 2.939,47
Custas Processuais	R\$ 80,03 ((2.070,54 + 41,9667%) + 1.061,88) * 2,00%
HONORÁRIOS PERITO CONTADOR	R\$ 325,90 (319,90 * 1,018759330)
HONORÁRIOS DE INSALUBRIDADE	R\$ 546,55 (536,49 * 1,018759330)
<del>INSS COTA DO EMPREGADO</del>	<del>R\$ 137,68 (135,14 * 1,018759330)</del>
INSS COTA PATRONAL	R\$ 448,62 (440,36 * 1,018759330)
FGTS Atualizado:	R\$ 1.061,88 (688,98 * 1,085631110) + 41,9667%
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 5.402,46</b>

Valores Atualizados até: 31/08/2004

Cuiabá, 16 de agosto de 2004.

~~TRIBUTÁVEL IRRE~~ = R\$2.205,59 (1431,06 X 1,08563110 + 41,9667%)

~~IRRE~~ = R\$151,48 (2.205,59 - 137,68 X 15% - 158,70)

~~CREDITO LIQUIDO~~ = R\$2.650,31 (2.939,47 - 151,48 - 137,68)

JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO

307  
e

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT

PROCESSO 00296.2001.004.23.00-8

Reclamante: EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE  
CERÂMICA S/A

**CERTIDÃO DE CRÉDITO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho, que o Reclamante, SR. EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA é credor da importância líquida de R\$ 2.650,31 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), a título de crédito trabalhista que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 31/08/2004 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 23 dias do mês de agosto de 2004.

FERNANDO RIVERA MACHADO  
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
4ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, 1682, JD TROPICAL  
OFÍCIO N.: 000278

PROCESSO N.: 00296.2001.004.23.00-8

RECLAMANTE Euripedes Antonio da Silva  
RECLAMADO Massa Falida de Trese Ind e Com de Ceramica S A  
REPRESENTA Frederico Carvalho Lopes Sindico Da Massa

DO(A): 4ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AO: EXMO. JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA C  
Sr. Juiz de Direito,

Solicito de Vossa Excelência a inclusão do crédito previdenciário, relativo ao processo em epígrafe, no rol de credores do processo de falência 219/2000, em observância do privilégio legal em face aos demais credores.

Valor da contribuição previdenciária, cota empregado - R\$ 137,68.  
Valor da contribuição previdenciária, cota patronal - R\$ 448,62.  
(Valores atualizados até 31/08/2004).

Nesta oportunidade, solicito-lhe ainda que seja efetuado o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 80,03 (atualizadas até 31/08/2004) referentes a estes autos, na forma do art. 124, parágrafo 1º, inciso I e art. 102, ambos do Decreto-Lei 7661/45.

FAVOR INFORMAR O Nº DO PROCESSO E O NOME DAS PARTES, AO RESPONDER ESTE.

Atenciosamente

Cuiabá, 11 de Fevereiro de 2005

*Lázaro Antonio da Costa*  
LÁZARO ANTONIO DA COSTA  
Juiz do Trabalho

Encaminhado via postal em  
21/02/05, 2ª feira.  
IVO DA COSTA OLIVEIRA  
ASSISTENTE

CERTIDÃO  
Certifico e dou fé que constam da  
presente l. 01 documentos,  
numerados e rubricados.  
Cuiabá, 29/04/05 (647)

Maria Eliza Kay Moscatelli  
Assistente de Justiça

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA CAPITAL  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, S/N, PREDIO DO FORUM CIVEL  
BOSQUE DA SAUDE CUIABA - MT 78050-600

P. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO  
4ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
C. COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO N.: 000278  
P. PROCESSO Nº: 00296.2001.004.23.00-8  
D. DESTINATÁRIO:  
E. EXMO. JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E  
F. AV. RUBENS DE MENDONÇA, S/N, PREDIO DO FORUM CIVEL  
E. BOSQUE DA SAUDE CUIABA - MT 78050-600

CONTRATO EBCT/DR/M  
X  
TRT23ºREG. Nº 7020/03  
CUIABÁ - MT  
21 FEVEREIRO 2005  
78050-600

F. Recebido em: / /  
G. Assinatura do destinatário:  
C. OBS: No caso de não ser encontrado o destinatário ou de recusa de recebimento a ECT ficará obrigada a...

Calc. Simd. R\$ 7.424,52 =

331

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROCESSO 00300.2001.003.23.00-1


Reclamante: FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta 3ª Vara, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que o exeqüente, **FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS**, é credor da importância de R\$ 6.397,23 (Seis mil trezentos e noventa e sete reais vinte e três centavos), a título de crédito trabalhista, o qual tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 29.8.2003 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-  
MT, aos 10 dias do mês de dezembro de 2003.

  
**Raimundo Almeida de Souza**  
Diretor da 3ª Vara

344s.7018  
07

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1682, JARDIM TROPICAL  
OFÍCIO N.: 01.040

PROCESSO N.: 00300.2001.003.23.00-1

RECLAMANTE FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS  
RECLAMADO MASSA FALIDA TRESE IND COM DE CERAMICA LTDA E OUTR

DO(A) : 3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AO : EXMO SR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ

Exmo. Sr. Juiz,

Solicito a V. Exa. inclusão do crédito previdenciário, relativo à MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, no rol de credores no processo de falência, observando-se seu privilégio legal em face aos demais credores.

Valor da contribuição previdenciária cota do empregado: R\$ 210,72;  
Valor da contribuição previdenciária cota do empregador: R\$ 811,57 - atualizados até 30.4.2004.  
Solicito ainda, o pagamento das custas processuais (R\$129,83) referentes a estes autos de Reclamatória Trabalhista, na forma do art. 124, parágrafo 1º, inciso I e art. 102, ambos do Decreto-Lei 7661/45.

Obs.: Ao responder o presente ofício, gentileza informar o nº do processo e o nome das partes.  
Atenciosamente

CUIABÁ, 28 de Abril de 2004

AGUINALDO LOCATELLI  
Juiz do Trabalho

Encaminhado via postal em  
29/04/04; 5ª feira.  
maio  
ÉCLAIR PIEROZAN MAGALHÃE  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

EXMO SR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ  
AV RUBENS DE MENDONCA - FÓRUM CÍVEL  
CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO  
3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO N.: 01.040

PROCESSO Nº: 00300.2001.003.23.00-1

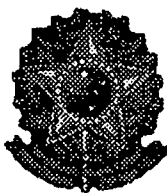
DESTINATÁRIO:  
EXMO SR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ  
AV RUBENS DE MENDONCA - FÓRUM CÍVEL  
CUIABÁ/MT

CONTRATO EBCT/DR/MT  
X  
TRT23ªREG. Nº 7020/03

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do destinatário: \_\_\_\_\_





Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região  
**3ª Vara do Trabalho de Cuiabá**

PROCESSO: 00300.2001.003.23.00-1  
Reclamante: **FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS**  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
CERÂMICAS LTDA

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, para os fins de direito e a pedido do reclamante FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS, que os autos do processo supracitado, o trânsito em julgado se deu em 11.11.2002; que de acordo com a sentença os valores das verbas executadas são os seguintes:

- Crédito bruto: R\$6.397,23;
- FGTS: R\$1.027,29;
- Honorários Periciais: R\$424,77;
- Custas Processuais: R\$127,95;
- INSS - Cota Patronal: R\$682,42;
- ~~INSS - Cota Empregado: R\$210,72\*~~
- TOTAL DA EXECUÇÃO EM 29.08.2003: R\$8.659,66.

Certifico, ainda, que por tratar-se de Massa Falida, não há incidência de juros e multa; que para efeito de correção monetária por perda inflacionária foi aplicado a TR, índice deste oficial, utilizado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no período de 01.12.2000 a 29.08.2003.

Era o que tinha a certificar.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 26 dias do mês de março de 2007 (2ª feira).

**ORIGINAL ASSINADO**

**Fernando Bastos Martinho Junior**  
Diretor da 3ª Vara do Trabalho

Recebi Original  
em: 02/10/07  
7.  
Dalla



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT


PROCESSO Nº 00747.2001.005.23.00-3  
EXEQÜENTE: JOVÂNIO SOARES DA CRUZ  
EXECUTADA: MASSA FALIDA TRESE INDÚSTRIA COMÉRCIO  
CERÂMICA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que, a exeqüente, JOVÂNIO SOARES DA CRUZ, é credor nos autos supracitados do crédito líquido do valor de R\$ 16.491,26 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 11.523,21 (onze mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e um centavos) do valor atualizado e R\$ 8.073,93 (oito mil setenta e três reais e noventa e três centavos) de juros, abatendo R\$ 2.706,50 de IRRF e R\$ 399,38 do INSS, parte do reclamante. Esse valor é referente ao crédito trabalhista que tem privilégio, de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45, os valores estão atualizados até 31/03/2007, e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

CERTIFICO, também, que, foi expedida a presente certidão em cumprimento à determinação judicial, exarada às folhas 394 dos autos em epigrafe, pela MM. Juíza do Trabalho, Dra. ROSELI DARAIA MOSES XOCAIRA, para habilitação no processo falimentar.

Cuiabá/MT, 23 de fevereiro de 2007 - sexta-feira

  
Eduardo de Castilho Pereira  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

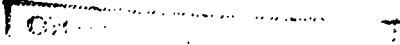
PROCESSO Nº **00747.2001.005.23.00-3**  
EXEQÜENTE: **JOVÂNIO SOARES DA CRUZ**  
EXECUTADA: **MASSA FALIDA TRESE INDÚSTRIA COMÉRCIO  
CERÂMICA LTDA**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÊ**, que, a exeqüente, **JOVÂNIO SOARES DA CRUZ**, é credor nos autos supracitados do crédito líquido do valor de **RS 16.491,26 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)**, sendo **RS 11.523,21 (onze mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e um centavos)** do valor atualizado e **RS 8.073,93 (oito mil setenta e três reais e noventa e três centavos)** de juros, abatendo **RS 2.706,50 de IRRF e RS 399,38** do INSS, parte do reclamante. Esse valor é referente ao crédito trabalhista que tem privilégio, de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45, os valores estão atualizados até 31/03/2007, e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

**CERTIFICO**, também, que, foi expedida a presente certidão em cumprimento à determinação judicial, exarada às folhas 394 dos autos em epígrafe, pela MM. Juíza do Trabalho, Dra. ROSELI DARAIA MOSES XOCAIRA, para habilitação no processo falimentar.

**Cuiabá/MT, 23 de fevereiro de 2007-sexta-feira**

  
**Eduardo de Castilho Pereira**  
**Diretor de Secretaria**

395  
Fls. 7022  
J

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região  
Núcleo de Contadoria

Processo: 00747.2001.005.23.00-3 Grupo: 001

Data ajuizamento: 28/05/2001

Valor apurado em 30/05/2003 = R\$ 10.479,66

Partes: Jovânio Soares da Cruz  
Massa Falida Trese Indústria Comércio Cerâmica

Obs.: Síndico Frederico Carvalho Lopes

a. Valor em 30/05/2003	R\$ 10.479,66
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 11.523,21 (Índice: 1,099578623)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,099578623)
d. Juros (sobre b) (70,0667%)	R\$ 8.073,93
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 19.597,14
Custas Processuais	R\$ 391,94 (11.523,21 + 70,0667%) * 2,00%
<u>INSS Segurado</u>	<u>R\$ 399,38</u> (363,21 * 1,099578623)
INSS Empresa	R\$ 1.311,54 (1.192,77 * 1,099578623)
Custas Lei 10.537/02	R\$ 97,99 (11.523,21 + 70,0667%) * 0,50%
IRRF	R\$ 2.706,50 (2.706,50 * 1,000000000)

**TOTAL: R\$ 21.398,61**

Valores Atualizados até: 31/03/2007

Cuiabá/MT, 29 de março de 2007.

- Atualização consoante cálculos fls. 346/357.
- IRRF e crédito líquido exeqüente fl. 396

Flávio de Carvalho e Castro  
Analista Judiciário  
Matrícula: 308.23.736  
5ª VT de Cuiabá/MT

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

Autos nº 00747.2001.005.23.00-3  
Partes: Jovânio Soares da Cruz  
Massa Falida Trese Indústria Comércio Cerâmica

Proporcionalidade IRRF (dados fl. 346)

R\$	10.479,66	100%
R\$	6.497,79	X%
	X=	62,00%

<b>Crédito bruto</b>		<b>R\$ 19.597,14</b>
Valor tributável	62,00%	R\$ 12.150,98
( - ) INSS Segurado		R\$ 399,38
<b>Base de cálculo</b>		<b>R\$ 11.751,60</b>
Aliquota	27,50%	R\$ 3.231,69
Parcela a deduzir do imposto		R\$ 525,19
<b>IRRF devido</b>		<b>R\$ 2.706,50</b>

<b>Crédito bruto</b>		<b>R\$ 19.597,14</b>
( - ) INSS Segurado	<del>*</del>	<del>*R\$ 399,38</del>
( - ) IRRF	<del>*</del>	<del>*R\$ 2.706,50</del>
<b>Crédito Líquido</b>	<del>*</del>	<b>R\$ 16.491,26</b>
FGTS		
<b>Crédito Líquido + FGTS</b>		<b>R\$ 16.491,26</b>

Valores atualizados até 31.03.2007.

Cuiabá/MT, 29 de março de 2007, 5ªf.



Flávio de Carvalho e Castro  
Analista Judiciário  
Matrícula: 308.23.736  
5ª VT de Cuiabá/MT

**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**  
**Varas do Trabalho de Cuiabá/MT**

Processo: 00747.2001.005.23.00-3 Grupo: 001

Data ajuizamento: 28/05/2001

Valor apurado em 30/05/2003 = R\$ 10.479,66

Partes: Jovânio Soares da Cruz

Massa Falida Trese Indústria Comércio Cerâmico

Obs.: Síndico Frederico Carvalho Lopes

a. Valor em 30/05/2003	R\$ 10.479,66
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 10.772,20 (Índice: 1,027914859)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,027914859)
d. Juros (sobre b) (34,0667%)	R\$ 3.669,73
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 14.441,93
Custas Processuais	R\$ 288,84 (10.772,20 + 34,0667%) * 2,00%
<u>INSS Segurado</u>	<u>* R\$ 373,35</u> (363,21 * 1,027914859)
INSS Empresa	R\$ 1.226,07 (1.192,77 * 1,027914859)
Custas Lei 10.537/02	R\$ 72,21 (10.772,20 + 34,0667%) * 0,50%
<u>IRRF *</u>	<u>* R\$ 1.936,75</u> (1.936,75 * 1,000000000)


**TOTAL: R\$ 16.029,04**

Valores Atualizados até: 31/03/2004

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2007. (414)

- Atualização consoante cálculos fls. 346/357.

- IRRF e crédito líquido exequente fl. 411

  
**BEATRIZ A. ROSÂNGELA AMBROSI**  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

Autos nº 00747.2001.005.23.00-3  
 Partes: Jovânio Soares da Cruz  
 Massa Falida Trese Indústria Comércio Cerâmica

Proporcionalidade IRRF (dados fl. 346)

R\$	10.479,66	100%
R\$	6.497,79	X%
	X=	62,00%

<b>Crédito bruto</b>		<b>R\$ 14.441,93</b>
Valor tributável	62,00%	R\$ 8.954,55
(-) INSS Segurado *	*	R\$ 373,35
<b>Base de cálculo</b>		<b>R\$ 8.581,20</b>
Alíquota	27,50%	R\$ 2.359,83
Parcela a deduzir do imposto		R\$ 423,08
<b>IRRE devido *</b>	*	<b>R\$ 1.936,75</b>

<b>Crédito bruto</b>		<b>R\$ 14.441,93</b>
(-) INSS Segurado		R\$ 373,35
(-) IRRF		R\$ 1.936,75
<b>Crédito Líquido ✓</b>	*	<b>R\$ 12.131,83 ✓</b>
FGTS		
<b>Crédito Líquido + FGTS *</b>	*	<b>R\$ 12.131,83 ✓</b>

Valores atualizados até 31.04.2004.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2007, 4ªf.

*RA*  
 BEATRIZ A. ROSANO I. AMERSON  
 Procuradora



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROCESSO Nº 00747.2001.005.23.00-3  
 EXEQÜENTE: JOVANO SOARES DA CRUZ  
 EXECUTADA: FREDERICO DE CARVALHO LOPES

**CERTIDÃO**

CERTIFICO para fins de direito e à pedido do reclamante JOVANO SOARES DA CRUZ, que os autos do processo acima identificado, o trânsito em julgado da sentença se deu em 14/08/2002. Que de acordo com a sentença os valores das verbas trabalhista foram as seguintes:

Crédito bruto	R\$ 14.441,93
INSS cota empregador (-)	R\$ 373,35
IRRF (-)*	*R\$ 1.936,75
Total crédito líquido até 31.03.2004	*R\$ 12.131,83
INSS cota empregador (+)	R\$ 1.226,07
Custas processuais (+)	R\$ 361,05
Total da Execução até 31.03.2004	R\$ 16.029,04

Certifico, ainda, que por tratar-se de MASSA FALIDA, não houve incidência de juros e multa. Conforme dispõe o artigo 26 da Lei nr. 7.661/45, os juros são devidos até a data da quebra, sendo devidos apenas se o ativo apurado for suficiente para quitá-los. Que para efeito de correção monetária por perda inflacionária foi aplicado o índice da TR, índice, este, oficial utilizado por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e o período de incidência foi 30.05.2003 a 31.03.2004.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL

Eduardo de Castilho Pereira  
 Diretor de Secretaria



Calc. Sind. ~~28~~ 9.020,12 =

7027

248  
P  
P

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS ✓

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

QUADRO 07 - RESUMO GERAL DOS CÁLCULOS E AJUSTES FINAIS

(+) Total do Quadro 01 - Diferenças do adicional noturno e reflexos - 1.998/1.999/2.000	17,82%	1.652,92
(+) Total do Quadro 02 - Verbas rescisórias e indenizatórias	56,14%	5.207,59
(+) Total do Quadro 03 - Reflexos do salário pago "por-fora"	6,12%	567,35
(+) Total do Quadro 04 - Anuênio - 2.000	0,07%	6,38
(+) Total do Quadro 05 - Depósitos Fundiários e multa - 1.998/1.999/2.000	19,86%	1.842,02
<b>(=) Total devido ao Reclamante em 07/12/2.000</b>	<b>* 100,00%</b>	<b>9.276,26</b>
(-) Total do Quadro 06 <del>INSS à recolher (Reclamante) *</del>		256,14
<b>(=) Total Líquido Devido ao Reclamante em 07/12/2.000 *</b>		<b>9.020,12</b>

QUADRO 08 - CUSTAS PROCESSUAIS

Período	Descrições das Verbas	Base de Cálculo	Alíquota das custas	Custas processuais
12-2000	(+) custas processuais em 07/12/2.000	9.276,26	2,00%	185,53

242  
249  
P

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A


QUADRO 09 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Verbas com Incidência do IRRF	Valor Base de Cálculo	Alíquota	Valor	Parcela a Deduzir	Valor do IRRF
(+) Total Tributável - quadro 01	1.495,95				
(+) Total Tributável - quadro 02	2.216,36				
(+) Total Tributável - quadro 03	567,35				
(+) Total Tributável - quadro 04	6,38				
(=) Total do Valor Tributável	4.286,05				
(-) <u>INSS à deduzir</u>	<u>256,14</u>				
(=) Total em 07/12/2.000	4.029,91	27,50%	1.108,22	360,00	748,22

Crédito bruto devido ao reclamante em 07/12/2.000	9.276,26
Contribuição Previdenciária <del>INSS (Parte Reclamante)</del> *	256,14
Contribuição Previdenciária - INSS (Parte Patronal)	835,41
Imposto de Renda Retido na Fonte <del>IRRF</del> *	* 748,22
Diferenças das custas processuais à recolher em 07/12/2.000	185,53

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ COORDENADOR DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEX

J U N T A D O  
cf. art. 162, § 4º/CPC  
(Lei 8952/94)  
1210910265.f.)

  
Eunice Aparecida Juliano  
Analista Judiciário

CUIABÁ-MT, 24/08/2002, 11:39-20714:6814

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001 (SCPSI)  
RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS  
RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

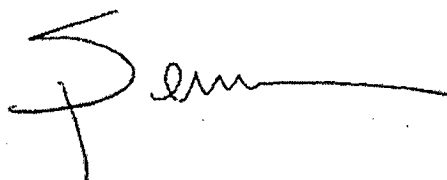
DENICE SANTIAGO PETRONI, contadora CRC-MT n.º 006302/0-1 perita designada no processo supra, vem mui respeitosamente à nobre presença apresentar em anexo o seu "Novo Laudo Pericial", conforme r. decisão de fl. 125/127, demonstrando um total em 07/12/2.000, no importe final bruto a ser executado de R\$ 9.276,26 (Nove mil e duzentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

(=) Total bruto devido ao Reclamante	R\$ 9.276,26
(-) Contribuição previdenciária – INSS (Reclamante)*	*R\$ 256,14
(=) Total líquido devido em 07/12/2.000	*R\$ 9.020,12
(=) Contribuição previdenciária – INSS (Patronal)	R\$ 835,41
(=) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)*	*R\$ 748,22
(=) Custas processuais a recolher em 07/12/2.000	R\$ 185,53

Desde Já, coloco-me ao dispor de V.Exa., para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Cuiabá-MT., 24 de agosto de 2.002



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROC. 00554.2001.001.23.00-7

Reclamante: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA  
S/A

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Secretaria, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A**, que o reclamante, MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS, é credor da importância de R\$ 9.276,26 (nove mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), a título de crédito trabalhista que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 24/08/02 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 14 dias do mês de janeiro de 2004.

**ORIGINAL ASSINADO**

Glória Sibebe Lautenschlager Moro  
Técnico Judiciário

Recebi o original  
em: 15/03/04  
G. Sibebe

298  
A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT

PROCESSO N. 00554.2001.001.23.00-7

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que, no dia 20 de abril de 2001, foi distribuída para a 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, Reclamação Trabalhista, movida por Manoel Domingos de Campos (reclamante) em face da Trese Industria e Comercio de Ceramica S A (CNPJ 24.684.128/0001-80), totalizando o valor da causa em R\$ 13.356,97 (Treze mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete reais).

Certifico que em 17/08/2001 foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

Em 26/08/2004 o processo foi remetido para o arquivo definitivo sem pendências.

É o que me cumpre certificar.

Cuiabá, sexta-feira, 21 de fevereiro de 2014.

Mário Luiz Balster Morais de Castilho  
 Diretor de Secretaria

Fernando Cardoso Nogueira  
 Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ COORDENADOR DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEIX**

rel.  
P.g.  
**CÓPIA**

PROCESSO SIEIX N.º 4.099/2.001-(SCPSI)  
 RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS  
 RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

EXFFE/041153.2002/11-09-2002/14:48/4

DENICE SANTIAGO PETRONI, contadora CRC-MT n.º 006302/0-1 perita designada no processo supra, vem mui respeitosamente à nobre presença apresentar em anexo o seu "Novo Laudo Pericial", conforme r. decisão de fl. 125/127, demonstrando um total em 07/12/2.000, no importe final bruto a ser executado de **R\$ 9.276,26** (Nove mil e duzentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

(=) Total bruto devido ao Reclamante	R\$ 9.276,26
(-) Contribuição previdenciária - INSS (Reclamante) ✗	✗ R\$ 256,14
(=) Total líquido devido em 07/12/2.000	✗ R\$ 9.020,12
(=) Contribuição previdenciária - INSS (Patronal)	R\$ 835,41 ✓
(=) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ✗	✗ R\$ 748,22 ✓
(=) Custas processuais a recolher em 07/12/2.000	R\$ 185,53

Desde Já, coloco-me ao dispor de V.Exa., para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,  
 Pedo e Espera Deferimento.

Cuiabá-MT., 24 de agosto de 2.002

*Dem*



PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

## QUADRO 02 - VERBAS RESCISÓRIAS E INDENIZATÓRIAS

Período	Descrições das Verbas	Base de cálculo	Valor Original	Ind. Atual. TRT/MT	Valor Atualizado
11-2000	(+) Saldo de salário (10/2.000 - Integral)	409,92	409,92	1,00000000	409,92
11-2000	(+) Saldo de salário (11/2.000 - 24 dias)	409,92	327,94	1,00000000	327,94
	(=) Subtotal				737,86
11-2000	(+) Aviso prévio indenizado	510,27	510,27	1,00000000	510,27
11-2000	(+) 13º Salário integral (2.000 - 12/12)	510,27	510,27	1,00000000	510,27
11-2000	(+) Férias vencidas integrais (1.999/2.000)	510,27	510,27	1,00000000	510,27
11-2000	(+) Adicional de 1/3 sobre férias	510,27	170,09	1,00000000	170,09
11-2000	(+) Férias proporcionais (05/12)	510,27	212,61	1,00000000	212,61
11-2000	(+) Adicional de 1/3 sobre férias	510,27	70,87	1,00000000	70,87
	(=) Subtotal		1.984,39		2.722,25
11-2000	(+) Multa convencional (CCT 00/01 - cláusula 20ª)	1.984,39	661,46	1,00000000	661,46
	(=) Subtotal				3.383,71
11-2000	(+) Multa do art. 477 da CLT	409,92	409,92	1,00000000	409,92
11-2000	(+) Indenização comp. do seguro desemprego	282,52	1.412,60	1,00000000	1.412,60
	(=) Subtotal				5.206,23
	(+) TRD de 07/12/2.000 (0,02607%)				1,36
	(=) Total dos verbas rescisórias e indenizatórias em 07/12/2.000				5.207,59

## QUADRO ACESSÓRIO - APURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÉDIA MENSAL

Período	Salário Normal	Salário pago por-fora	Horas extras c/50%	Horas extras c/100%	Adicional noturno	Adicional de insalubridade	Anuênio	Descanso Sem Rem (A)	
11-1999	209,92	200,00	34,35	30,53	7,16	24,00	2,10	16,22	
02-2000	209,92	200,00	37,21	0,00	7,16	24,00	2,10	8,09	
03-2000	209,92	200,00	34,35	15,27	7,16	24,00	2,10	7,35	
05-2000	209,92	200,00	32,92	30,53	10,73	24,00	2,10	15,23	
07-2000	209,92	200,00	35,78	15,27	7,16	24,00	4,20	7,54	
09-2000	209,92	200,00	35,78	15,27	20,04	24,00	4,20	10,21	
	(=) Total da remuneração média mensal (06 meses constantes nos autos)								510,27



PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

## QUADRO 03 - REFLEXOS DO SALÁRIO PAGO "POR FORA"

Período	Descrições das Verbas	Base de cálculo	Valor Original	Ind. Atual. TRT/MT	Valor Atualizado
12-1998	(+) 13º Salário proporcional (1.998 - 05/12)	200,00	83,33	1,07839116	89,87
12-1999	(+) 13º Salário integral (1.999 - 12/12)	200,00	200,00	1,01995232	203,99
10-1999	(+) Férias integrais (1.998/1.999)	200,00	200,00	1,02505411	205,01
10-1999	(+) Adicional de 1/3 sobre férias	200,00	66,67	1,02505411	68,34
(=) Subtotal					567,20
(+) TRD de 07/12/2.000 (0,02607%)					0,15
(=) Total dos reflexos do salário paro "por fora" em 07/12/2.000					567,35

## QUADRO 04 - ANUÊNIO

Período	Salário Normativo	Percentual (%)	Valor do anuênio (ATS)			Índice Atual.TRT	Valor Atualizado
			Devido	Quitado	Diferenças		
08-2000	167,61	1,00%	1,68	0,00	1,68	1,00355519	1,68
09-2000	167,61	1,00%	1,68	0,00	1,68	1,00251458	1,68
10-2000	167,61	1,00%	1,68	0,00	1,68	1,00119700	1,68
11-2000	134,09	1,00%	1,34	0,00	1,34	1,00000000	1,34
(=) Subtotal							6,38
(+) TRD de 07/12/2.000 (0,02607%)							0,00
(=) Total do anuênio em 07/12/2.000							6,38

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

## QUADRO 05 - FGTS E MULTA RESCISÓRIA (40% S/FGTS)

Período	Remuneração	Salário "Por- Fora"	Base de cálculo	FGTS e Multa	Índice Atual.TRT	Valor Atualizado
07-1998	0,00	0,00	85,05	9,53	1,11192257	10,59
08-1998	0,00	0,00	510,27	57,15	1,10776954	63,31
09-1998	219,22	200,00	419,22	46,95	1,10279374	51,78
10-1998	182,36	200,00	382,36	42,82	1,09307412	46,81
11-1998	0,00	0,00	510,27	57,15	1,08640792	62,09
12-1998	0,00	0,00	510,27	57,15	1,07839116	61,63
13º Sal.	0,00	0,00	212,61	23,81	1,07839116	25,68
01-1999	0,00	0,00	510,27	57,15	1,07285203	61,31
02-1999	0,00	0,00	510,27	57,15	1,06402277	60,81
03-1999	282,16	200,00	482,16	54,00	1,05180708	56,80
04-1999	288,18	200,00	488,18	54,68	1,04543827	57,16
05-1999	350,85	200,00	550,85	61,70	1,03945000	64,13
06-1999	316,22	200,00	516,22	57,82	1,03622940	59,91
07-1999	299,25	200,00	499,25	55,92	1,03319902	57,77
08-1999	299,49	200,00	499,49	55,94	1,03016519	57,63
09-1999	292,60	200,00	492,60	55,17	1,02737586	56,68
10-1999	394,27	266,66	660,93	74,02	1,02505411	75,88
11-1999	324,28	200,00	524,28	58,72	1,02301014	60,07
12-1999	0,00	0,00	510,27	57,15	1,01995232	58,29
13º Sal.	0,00	0,00	510,27	57,15	1,01995232	58,29
01-2000	0,00	0,00	510,27	57,15	1,01776515	58,17
02-2000	288,48	200,00	488,48	54,71	1,01540129	55,55
03-2000	300,15	200,00	500,15	56,02	1,01312985	56,75
04-2000	0,00	0,00	510,27	57,15	1,01181349	57,83
05-2000	325,43	200,00	525,43	58,85	1,00929831	59,40
06-2000	0,00	0,00	510,27	57,15	1,00714303	57,56
07-2000	303,89	200,00	503,89	56,44	1,00558738	56,75
08-2000	0,00	0,00	510,27	57,15	1,00355519	57,35
09-2000	319,42	200,00	519,42	58,18	1,00251458	58,32
10-2000	0,00	0,00	510,27	57,15	1,00119700	57,22
11-2000	0,00	0,00	408,22	45,72	1,00000000	45,72
Av. Prévio	0,00	0,00	510,27	57,15	1,00000000	57,15
13º Sal.	0,00	0,00	510,27	57,15	1,00000000	57,15
(=) Subtotal						1.841,54
(+) TRD de 07/12/2.000 (0,02607%)						0,48
(=) Total dos depósitos fundiários e multa em 07/12/2.000						1.842,02

\* Para os meses não cobertos por documentos que demonstrem a efetiva remuneração recebida mensalmente pelo obreiro, foi utilizado como base de cálculo das parcelas deferidas, a remuneração média do mesmo.

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

## QUADRO 06 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA - INSS (RECLAMANTE/PATRONAL)

Período	Base de cálculo Tributável	Alíquota (%)	INSS à Recolher (Reclamante)	Teto Máximo do INSS	Índice Atual.TRT	INSS à Recolher Reclamante	INSS à Recolher Patronal
07-1998	6,67	7,82%	0,52	0,00	1,11192257	0,58	2,13
08-1998	40,00	8,82%	3,53	0,00	1,10776954	3,91	12,76
09-1998	40,00	8,82%	3,53	0,00	1,10279374	3,89	12,70
10-1998	40,00	8,82%	3,53	0,00	1,09307412	3,86	12,59
11-1998	40,00	8,82%	3,53	0,00	1,08640792	3,83	12,52
12-1998	40,00	8,82%	3,53	0,00	1,07839116	3,80	12,42
13º Sal.	100,00	8,82%	8,82	0,00	1,07839116	9,51	31,06
01-1999	40,00	9,00%	3,60	0,00	1,07285203	3,86	12,36
02-1999	40,00	9,00%	3,60	0,00	1,06402277	3,83	12,26
03-1999	40,00	9,00%	3,60	0,00	1,05180708	3,79	12,12
04-1999	40,00	9,00%	3,60	0,00	1,04543827	3,76	12,04
05-1999	40,00	9,00%	3,60	0,00	1,03945000	3,74	11,97
06-1999	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,03622940	3,59	11,94
07-1999	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,03319902	3,57	11,90
08-1999	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,03016519	3,56	11,87
09-1999	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,02737586	3,55	11,84
10-1999	53,33	8,65%	4,61	0,00	1,02505411	4,73	15,74
11-1999	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,02301014	3,54	11,79
12-1999	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,01995232	3,53	11,75
13º Sal.	240,00	8,65%	20,76	0,00	1,01995232	21,17	70,50
01-2000	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,01776515	3,52	11,72
02-2000	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,01540129	3,51	11,70
03-2000	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,01312985	3,51	11,67
04-2000	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,01181349	3,50	11,66
05-2000	50,00	8,65%	4,33	0,00	1,00929831	4,37	14,53
06-2000	50,00	8,65%	4,33	0,00	1,00714303	4,36	14,50
07-2000	50,00	8,73%	4,37	0,00	1,00558738	4,39	14,48
08-2000	51,68	8,73%	4,51	0,00	1,00355519	4,53	14,94
09-2000	51,68	8,73%	4,51	0,00	1,00251458	4,52	14,92
10-2000	461,60	9,00%	41,54	0,00	1,00119700	41,59	133,10
11-2000	369,28	8,73%	32,24	0,00	1,00000000	32,24	106,35
13º Sal.	560,27	9,00%	50,42	0,00	1,00000000	50,42	161,36
(=) Subtotal						256,08	835,19
(+) TRD de 07/12/2.000 (0,02607%)						0,07	0,22
(=) Total da Contribuição Previdenciaria - INSS						256,14	835,41

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

**QUADRO 07 - RESUMO GERAL DOS CÁLCULOS E AJUSTES FINAIS**

(+) Total do Quadro 01 - Diferenças do adicional noturno e reflexos - 1.998/1.999/2.000	17,82%	1.652,92
(+) Total do Quadro 02 - Verbas rescisórias e indenizatórias	56,14%	5.207,59
(+) Total do Quadro 03 - Reflexos do salário pago "por-fora"	6,12%	567,35
(+) Total do Quadro 04 - Anuênio - 2.000	0,07%	6,38
(+) Total do Quadro 05 - Depósitos Fundiários e multa - 1.998/1.999/2.000	19,86%	1.842,02
<b>(=) Total devido ao Reclamante em 07/12/2.000</b>	<b>100,00%</b>	<b>9.276,26</b>
(-) Total do Quadro 06 - INSS à recolher (Reclamante)		256,14
<b>(=) Total Líquido Devido ao Reclamante em 07/12/2.000</b>		<b>9.020,12</b>

**QUADRO 08 - CUSTAS PROCESSUAIS**

Período	Descrições das Verbas	Base de Cálculo	Alíquota das custas	Custas processuais
12-2000	(+) custas processuais em 07/12/2.000	9.276,26	2,00%	185,53

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

## QUADRO 09 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Verbas com Incidência do IRRF	Valor Base de Cálculo	Alíquota	Valor	Parcela a Deduzir	Valor do IRRF
(+) Total Tributável - quadro 01	1.495,95				
(+) Total Tributável - quadro 02	2.216,36				
(+) Total Tributável - quadro 03	567,35				
(+) Total Tributável - quadro 04	6,38				
(=) Total do Valor Tributável	4.286,05				
(-) INSS à deduzir	256,14				
(=) Total em 07/12/2.000	4.029,91	27,50%	1.108,22	360,00	748,22

Crédito bruto devido ao reclamante em 07/12/2.000	9.276,26
Contribuição Previdenciária - INSS (Parte Reclamante)	256,14
Contribuição Previdenciária - INSS (Parte Patronal)	835,41
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	748,22
Diferenças das custas processuais à recolher em 07/12/2.000	185,53

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT

Proc. n. 00167.2001.003.23.00-3

Reclamante: Quirino dos Santos

Reclamado: Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda.

CERTIDÃO

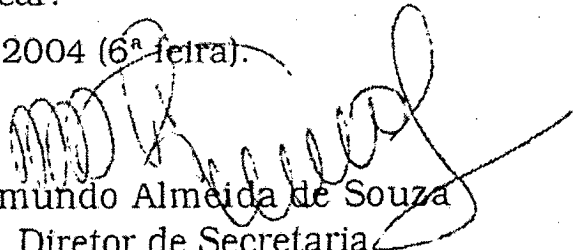
CERTIFICO E DOU FÉ, para os fins de direito e a pedido da reclamante QUIRINO DOS SANTOS, que os autos do processo supracitado, o trânsito em julgado se deu em 18.10.2001; que de acordo com a sentença os valores das verbas executadas são as seguintes:

Crédito da reclamante sem juros	R\$ 5.988,45 ✓
<u>INSS cota do empregado</u>	<del>R\$ 69,28</del>
INSS cota do empregador	R\$ 258,64
Custas processuais	R\$ 123,43
Honorários Periciais	R\$ 355,36
<u>Imposto de Renda Retido na Fonte</u>	<del>R\$ 113,70</del>
TOTAL DA EXECUÇÃO EM 30.04.2004	R\$ 6.908,86

Certifico, ainda, que por tratar-se de Massa Falida, não há incidência de juros e multa; que para efeito de correção monetária por perda inflacionária foi aplicado a TR, índice este oficial, utilizado pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no período de 31.01.2001 à 30.04.2004.

Era o que tinha a certificar.

Cuiabá-MT, 07 de maio 2004 (6ª feira).

  
Raimundo Almeida de Souza  
Diretor de Secretaria  
3ª Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

NOTA 05.844

(Perito)

26/04/2003

PROCESSO N. SIEX 4.704/2.001 (00167.2001.003.23.00-3)

RECLAMANTE QUIRINO DOS SANTOS  
RECLAMADO MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADOR  
REPRESENTAN FREDERICO DE CARVALHO LOPES SINDICO

## NOTIFICAÇÃO DE PERITO

Fica a ~~Massa~~ Secretaria NOTIFICADO(A) do teor do despacho abaixo:

Considerando o teor do artigo 29 da Lei 6830/80, que dispensa a Fazenda Pública da habilitação de seus créditos junto a processo falimentar, determina-se a expedição de ofício ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara de Falências da Comarca de Cuiabá - MT, solicitando a inclusão do crédito previdenciário e das custas processuais, relativos a estes autos, no rol de credores no processo de falência, observando-se seu privilégio legal em face aos demais credores. Observe a Secretaria para que no referido expediente seja informado o valor da contribuição previdenciária, referente à cota do empregado e à cota patronal, apurado a fl264.

Intime-se o INSS, via postal.

Encaminhado via postal em 28/04/03; 2ª feira. <i>[Assinatura]</i> SILVANA DA SILVA REZENDE
---

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AV. GETÚLIO VARGAS, 553 - 9º ANDAR

CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO  
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES  
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 1682 JARDIM TROPICAL  
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO N.: 05.844  
PROCESSO N. SIEX 4.704/2.001 (00167.2001.003.23.00-3)  
DESTINATÁRIO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AV. GETÚLIO VARGAS, 553 - 9º ANDAR

CONTRATO EBCT/DR/MT X TRT23ªREG. N. 1844/98
---

(PERITO)

CUIABÁ - MT

Nome \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Recebido em: \_\_\_\_\_ RG N.: \_\_\_\_\_

OBS: No caso de não ser encontrado o destinatário ou de recusa de recebimento, a ECT ficará obrigada, sob pena de responsabilização do servidor, a devolver a notificação no prazo de 48 horas à origem (CLT, art. 774).



Reginaldo

Fls. 7043

Calc. Sind. R\$ 17.742,64 # 17.305,55

281  
u

**PROCESSO 000187/2001**  
**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, ante a petição protocolada sob nº 015417, em 13.03.2002.

Cuiabá - MT, 14 de março de 2002 (5ª f.).

Jajme Garcia de Almeida  
Diretor de Secretaria

**DESPACHO**

Vistos etc.,

Homologo os cálculos apresentados pelo(a) perito(a), fixando o valor do crédito bruto do reclamante em R\$ 11.945,73 (onze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos) e R\$ 1.107,10 (um mil, cento e sete reais e dez centavos) a título de FGTS, com valores corrigidos até 31.03.2002, devendo ser observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, se pertinente.

Observe-se que os valores relativos ao FGTS, após a execução, deverão ser recolhidos na conta vinculada do reclamante e posteriormente liberados por Alvará Judicial.

Contribuição previdenciária - cota patronal, no importe de R\$ 1.403,32 (um mil, quatrocentos e três reais e trinta e dois centavos).

Honorários periciais de insalubridade no importe de R\$ 503,76 (quinhentos e três reais e setenta e seis centavos).

Honorários contábeis são arbitrados em R\$ 500,00.

Custas processuais no importe de R\$ 261,06 (duzentos e sessenta e um reais e seis centavos).

Expeça-se mandado para citação.

Intime-se o INSS-exequente, via postal, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os cálculos ora apresentados, conforme estabelecido pelo art. 879, § 3º CLT, sob pena de preclusão.

Após, remetam-se os autos à Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes da SIEx.

Cuiabá - MT, 14.03.2002.

Alexandre Augusto Campanha Pinheiro  
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT  
 AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1942, JARDIM TROPICAL

Processo: nº 0187/01

Mandado nº 285/02

Exequente: REGINALDO BATISTA GOMES

Executada: MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A (FREDERICO DE CARVALHO LOPES)

Endereço: L. L. da Guanta, s/n, Jardim Glória, Várzea Grande/MT

284  
V

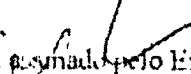
### MANDADO DE CITACÃO

O Doutor ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, manda o Oficial de Justiça a quem couber por distribuição para citar o Síndico da Massa Falida, no endereço abaixo indicado, pelo conteúdo da ação de execução, conforme demonstrativo a seguir, para querendo, opor embargos à execução no prazo legal.

Crédito Bruto do Exequente	R\$	11.945,73	
FGIS a depositar	R\$	1.107,10	
Honorários Periciais	R\$	500,00	
INSS (cota patronal)	R\$	1.403,52	
Custas Processuais	R\$	261,06	
Total do débito	R\$	15.217,21	em 31/03/2002

Os valores acima estarão sujeitos a novos acréscimos legais, após a data do vencimento.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parágrafo único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º do CPC).

Eu,  Jaime Garcia de Almeida, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado, eu vim assinado pelo Excelentíssimo Juiz.

Cuiabá (MT), 05 de abril de 2002

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO  
 - - JUIZ DO TRABALHO

FREDERICO DE CARVALHO LOPES (SÍNDICO DA MASSA FALIDA)  
 Rua Manoel Cavalcanti Proença, 496, Ap. 103, Ed. Omega Tower, Golabeiras, Cuiabá/MT

PRELIMINAR DA CITACÃO

Nome da pessoa citada

RG nº

CPF nº

Cargo ou função

Data da Citacão

ASSINATURA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES  
AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, 1682, JARDIM TROPICAL  
OFÍCIO N.: 03.688

PROCESSO N. SIEX 00507/2.002 (00187.2001.002.23.00-8)

RECLAMANTE REGINALDO BATISTA GOMES  
RECLAMADO MASSA FALIDA DA TRESE IND COM E OUTRO(S) 1

DO(A): SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES  
AO: EXMº JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Exmº Juiz,

Considerando o teor do artigo 29 da Lei 6830/80, que dispensa a Fazenda Pública da habilitação de seus créditos junto a processo falimentar, solicito a V.Exª, a inclusão do crédito previdenciário, abaixo indicado, relativo a estes autos, no rol de credores do processo de falência, observando-se seu privilégio legal em face aos demais credores, bem como, solicito o pagamento das custas processuais referentes a estes autos de Reclamatória Trabalhista, na forma do art. 124, parágrafo 1º, inciso I e art. 102, ambos do Decreto-Lei 7661/45.

Contribuição previdenciária (cota do empregado) R\$ 437,09  
Contribuição previdenciária (cota do empregador) R\$ 1.403,32  
Custas processuais R\$ 261,06  
(atualizados até 31.03.2002)

Atenciosamente

CUIABÁ, 25 de Abril de 2003

ORIGINAL ASSINADO

IVAN JOSÉ TESSARO  
Juiz do Trabalho

Encaminhado via postal em 23/04/03 - *feira. 1 ESD NATALIA DE SOUZA CALDAS ASSISTENTE
---

EXMº JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT  
AV. RUBENS DE MENDONCA (FÓRUM CÍVEL)  
CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO  
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES  
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO N.: 03.688

PROCESSO Nº:

SIEx N.: 00507/2.002

DESTINATÁRIO:

EXMº JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT  
AV. RUBENS DE MENDONCA (FÓRUM CÍVEL)  
CUIABÁ/MT

CONTRATO EBCT/DR/MT X TRT23ªREG. Nº 1844/98
---

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do destinatário: \_\_\_\_\_

ORS: No caso de não ser encontrado o destinatário ou de recusa de recebimento, a ECT ficará obrigada, sob pena de

353  
P

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIAO  
2ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AV.HIST.RUBENS DE MENDONÇA, 3355, CENTRO POL.ADM.  
OFÍCIO N.º 03.082

PROCESSO N.º: 00187.2001.002.23.00-8

RECLAMANTE Reginaldo Batista Gomes  
RECLAMADO Massa Falida da Trese Ind Com E OUTRO(S) 1

DO(A) : 2ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AO : EXMO. JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Exmo. Juiz

Considerando o teor do art. 29 da Lei 6830/80, que dispensa a Fazenda Pública da habilitação de seus créditos junto a processo falimentar, solicito a V. Exª a inclusão do crédito previdenciário, abaixo indicado relativo a estes autos, no rol dos credores do processo de falência, observando-se seu privilégio legal em face aos demais credores, bem como solicito o pagamento das custas processuais referentes a estes autos na forma do art. 124, parágrafo 1º, inciso I e art. 102, ambos do Decreto Lei 766/45.

CUSTAS: R\$ 402,50  
INSS PATRONAL: R\$ 1.565,29  
INSS SEGURADO: R\$ 487,54  
Valores atualizados até 31/10/2005

Atenciosamente

Cuiabá, 9 de Novembro de 2005

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO  
Juiz do Trabalho

Encaminhado via postal em  
10/11/05; 5ª feira.  
Dms.  
STELLA MARIS BRAUN  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

EXMO. JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT  
FORUM CIVIL DE CUIABÁ/ MT  
CENTRO POLÍTICO ADMIN CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO  
2ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO N.º: 03.082

PROCESSO Nº 00187.2001.002.23.00-8

DESTINATÁRIO:

EXMO. JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT  
FORUM CIVIL DE CUIABÁ/ MT  
CENTRO POLÍTICO ADMIN CUIABÁ/MT

Recebido em. / /

CONTRATO EBCT/DR/MT  
X  
TRT23ªREG. Nº 7020/03

Tribunal Regional do Trabalho da <sup>a</sup> Região  
Núcleo de Contadoria

Processo: 00187.2001.002.23.00-8 Grupo: 001

Data ajuizamento: 02/02/2001

Valor apurado em 31/03/2002 = R\$ 10.390,30

Partes: Reginaldo Batista Gomes  
Massa Falida da Trese Ind. e Com. de Cerâmica

a. Valor em 31/03/2002	R\$ 10.390,30
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 11.947,96 (Índice: 1,149914346)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,149914346)
d. Juros (sobre b) (74,9286%)	R\$ 8.952,43
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 20.900,39
Custas Processuais	R\$ 456,75 ((11.947,96 + 74,9286%) + 1.937,00) * 2,00%
<del>INAA</del> <del>Segurada</del>	<b>R\$ 502,62 (437,09 * 1,149914346)</b>
INSS Patronal	R\$ 1.613,70 (1.403,32 * 1,149914346)
Honorários insalubridade	R\$ 579,28 (503,76 * 1,149914346)
IRRF <del>*</del>	<b>R\$ 2.709,95 (2.709,95 * 1,000000000)</b>
Honorários contábeis	R\$ 575,51 (500,00 * 1,151025758)
FGTS Atualizado:	R\$ 1.937,00 (962,95 * 1,149914346) + 74,9286%
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 26.062,63</b>

Valores Atualizados até: 30/04/2007

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2007.

- ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS À FL. 281.

*Christine Ribeiro Gili*  
Analista Judiciário

Calc. Sind. R\$ 15.109,90 =

Fls.7048

**Evandro Benedito dos Santos**

Contador CRC/MT 3.890/0-8

Processo SIEx Nº 02718/2.001 - SCPSI

3ª VT de Cuiabá/MT - 00155.2001.003.23.00-9

Reclamante: *Severina Gomes*


Reclamado: *Massa Falida de Trese Construtora e Incorp. Ltda.*

(+) Total bruto devido em 07.12.2.000	R\$ 17.582,80
(-) INSS a descontar*	*R\$ 658,40
(-) Imposto de Renda na Fonte*	*R\$ 1.814,50
(=) Total do Reclamante	*R\$ 15.109,90

* Honorários Periciais	R\$ 500,00
** Cota Previdenciária Patronal	R\$ 2.119,21
*** Custas processuais	R\$ 351,66

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2.002

  
Evandro Benedito dos Santos  
Contador CRC/MT 3.890/0-8  
Cuiabá/MT - 78.055-630

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

PROC Siex 2718/2001 (3ª Vara de Cuiabá-155/2001)

Reclamante: SEVERINA GOMES

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA. e OUTRO (1)

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e OUTRO (1), ~~que a SRA. SEVERINA GOMES é credora da importância líquida de R\$ 15.109,90~~ (quinze mil, cento e nove reais e noventa centavos), a título de crédito trabalhista que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 07/12/2000 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 26 dias do mês de novembro de 2002.

  
ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário

267  
JL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES  
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 1682, JARDIM TROPICAL  
OFÍCIO N. 12.259

PROCESSO N. SIEX 2.718/2.001 (00155.2001.003.23.00-9)

RECLAMANTE SEVERINA GOMES  
RECLAMADO MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUT E OUTRO(S) 1

DO(A): SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES  
AO : EXMº JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ

Exmº Juiz,

Considerando o teor do artigo 29 da Lei 6830/80, que dispensa a Fazenda Pública da habilitação de seus créditos junto a processo falimentar, solicito a V.Exª, a inclusão do crédito previdenciário, abaixo indicado, relativo a estes autos, no rol de credores do processo de falência, observando-se seu privilégio legal em face aos demais credores, bem como, solicito o pagamento das custas processuais referentes a estes autos de Reclamatória Trabalhista, na forma do art. 124, parágrafo 1º, inciso I e art. 102, ambos do Decreto-Lei 7661/45.

Contribuição previdenciária (cota do empregado) R\$ 658,40  
Contribuição previdenciária (cota do empregador) R\$ 2.119,21  
Custas processuais R\$351,66  
(atualizados até 07.12.00)

Segue em anexo cópia de fls.235/236 e 261.

Atenciosamente

CUIABÁ, 11 de Dezembro de 2002

ORIGINAL ASSINADO

IVAN JOSÉ TESSARO  
Juiz do Trabalho

Encaminhado via postal em  
12/12/02: 5ª feira.  
Helen Crystina Moraes de Oliveira  
Estagiária  
NATALIA DE SOUZA CALDAS  
ASSISTENTE

EXMº JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ  
AV. RUBENS DE MENDONÇA (FÓRUM CÍVEL)  
CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO  
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES  
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO N.: 12.259

CONTRATO EBCT/DR/MT  
X  
TRT23ª REG. Nº 1844/98

PROCESSO Nº:  
DESTINATÁRIO:

SIEx N.: 2.718/2.001

EXMº JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ  
AV. RUBENS DE MENDONÇA (FÓRUM CÍVEL)  
CUIABÁ/MT

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do destinatário: \_\_\_\_\_

Obs: No caso de não ser apresentado o destinatário ou de recusa de recebimento, a ECT ficará obrigada a devolver o documento.



LTD  
B

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO  
 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT

Proc. n. 00155.2001.003.23.00-9

Reclamante: Severina Gomes

Reclamado: Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda.

CERTIDÃO

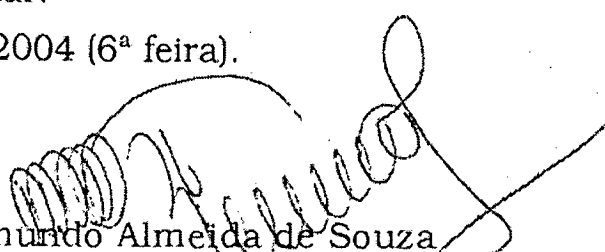
CERTIFICO E DOU FÉ, para os fins de direito e a pedido da reclamante SEVERINA GOMES, que os autos do processo supracitado, o trânsito em julgado se deu em 10.10.2001; que de acordo com a sentença os valores das verbas executadas são as seguintes:

Crédito da reclamante sem juros	R\$ 18.719,35
* <u>INSS cota do empregado</u>	*R\$ 728,23
INSS cota do empregador	R\$ 2.343,97
Custas processuais	R\$ 388,95
Honorários Periciais	R\$ 537,19
TOTAL DA EXECUÇÃO EM 30.04.2004	R\$ 22.717,69

Certifico, ainda, que por tratar-se de Massa Falida, não há incidência de juros e multa; que para efeito de correção monetária por perda inflacionária foi aplicado a TR, índice este oficial, utilizado pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no período de 30.01.2001 à 30.04.2004.

Era o que tinha a certificar.

Cuiabá-MT, 07 de maio 2004 (6ª feira).

  
 Raimundo Almeida de Souza  
 Diretor de Secretaria  
 3ª Vara do Trabalho

**Evandro Benedito dos Santos**

Contador CRC/MT 3.890/O-8

Processo SIEx Nº 02718/2.001 - SCPSI

3ª VT de Cuiabá/MT – 00155.2001.003.23.00-9

Reclamante: *Severina Gomes*Reclamado: *Massa Falida de Trese Construtora e Incorp. Ltda.*

...

(+) Total bruto devido em 07.12.2.000	R\$	17.582,80
(-) <u>INSS a descontar</u> ✕	*R\$	658,40
(-) <u>Imposto de Renda na Fonte</u>	✕R\$	1.814,50
(=) <b>Total do Reclamante</b>	<b>✕R\$</b>	<b>15.109,90</b>
* Honorários Periciais	R\$	500,00
** Cota Previdenciária Patronal	R\$	2.119,21
*** Custas processuais	R\$	351,66

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2.002

Original Assinado

PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001  
RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

RECLAMADO: TRESE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICAS - S/A

## QUADRO 01 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Mês/Ano	Discriminação das Verbas Deferidas	Base de Cálculo	Valor Original	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
11-2000	(+) Aviso Prévio Indenizado	439,65	439,65	1,00000000	439,65
	(=) Subtotal				439,65
	(+) TR de 01 a 07 dezembro/2.000 (0,25178%)				1,11
	(=) Total devido em 07/12/2.000				440,76

## QUADRO 02 - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Mês/Ano	Discriminação das Verbas Deferidas	Base de Cálculo	Valor Original	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
11-2000	(+) Multa do Artigo 477 da CLT	439,65	439,65	1,00000000	439,65
	(=) Subtotal				439,65
	(+) TR de 01 a 07 dezembro/2.000 (0,25178%)				1,11
	(=) Total devido em 07/12/2.000				440,76

## QUADRO 03 - MULTA CONVENCIONAL 1/3 DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Mês/Ano	Discriminação das Verbas Deferidas	Base de Cálculo	Valor Original	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
11-2000	(+) Multa Convencional de 1/3 das Verbas Rescisórias *	2.989,62	996,54	1,00000000	996,54
	(=) Subtotal				996,54
	(+) TR de 01 a 07 dezembro/2.000 (0,25178%)				2,51
	(=) Total devido em 07/12/2.000				999,05

\* Verbas Rescisórias: Aviso Prévio, saldos de salários, multa do artigo 477, Férias + 1/3 e 13º Salário.

Evidenciado

PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

RECLAMADO : TRESE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICAS - S/A

QUADRO 07 - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS

Mês Ano	Remuneração	Valor das Horas Extras	Nº de Horas Extras c/RSR	Valor das Horas Extras Devidas	Horas Extras Pagas	Diferenças de Horas Extras	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
01-1996	307,28	2,10	6,00	12,57	0,00	12,57	1,38120641	17,36
02-1996	307,28	2,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1,36803903	0,00
03-1996	307,28	2,10	83,27	174,46	0,00	174,46	1,35699445	236,74
04-1996	307,28	2,10	85,12	178,33	0,00	178,33	1,34810103	240,41
05-1996	307,28	2,10	88,02	184,41	88,81	95,60	1,34020987	128,12
06-1996	332,15	2,26	36,15	81,87	0,00	81,87	1,33208548	109,05
07-1996	332,15	2,26	35,35	80,06	0,00	80,06	1,32433679	106,02
08-1996	332,15	2,26	36,44	82,52	0,00	82,52	1,31607840	108,61
09-1996	332,15	2,26	35,98	81,48	0,00	81,48	1,30742326	106,53
10-1996	332,15	2,26	34,43	77,97	0,00	77,97	1,29779492	101,19
11-1996	332,15	2,26	35,00	79,26	0,00	79,26	1,28730850	102,04
12-1996	332,15	2,26	35,57	80,55	0,00	80,55	1,27618400	102,80
13º Sal.	332,15	2,26	42,11	95,37	0,00	95,37	1,27618400	121,71
01-1997	332,15	2,26	35,46	80,30	0,00	80,30	1,26675932	101,73
02-1997	332,15	2,26	32,52	73,65	0,00	73,65	1,25843352	92,68
03-1997	332,15	2,26	37,12	84,06	0,00	84,06	1,25053514	105,13
04-1997	332,15	2,26	34,48	78,09	0,00	78,09	1,24281601	97,05
05-1997	332,15	2,26	37,27	84,40	0,00	84,40	1,23496902	104,24
06-1997	343,97	2,35	34,48	80,86	0,00	80,86	1,22695089	99,22
07-1997	343,76	2,34	35,35	82,85	0,00	82,85	1,21893033	100,99
08-1997	343,97	2,35	36,57	85,77	0,00	85,77	1,21133526	103,89
09-1997	343,97	2,35	35,48	83,21	0,00	83,21	1,20354352	100,15
10-1997	343,97	2,35	35,35	82,90	0,00	82,90	1,19570804	99,13
11-1997	343,97	2,35	35,00	82,08	0,00	82,08	1,17764996	96,67
12-1997	343,97	2,35	35,57	83,42	0,00	83,42	1,16243944	96,97
13º Sal.	343,97	2,35	35,39	82,99	0,00	82,99	1,16243944	96,47
(=) Subtotal								2.774,89
(+) TR de 01 a 07 dezembro/2.000 (0,25178%)								6,99
(=) Subtotal								2.781,88
(+) FGTS e Multa Rescisória (40% s/FGTS)								311,57
(=) Total devido em 07/12/2.000								3.093,45

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

RECLAMADO: TRESE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICAS - S/A

## QUADRO 08 - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS

Mês Ano	Remuneração	Valor das Horas Extras	Nº de Horas Extras cRSR	Valor das Horas Extras Devidas	Horas Extras Pagas	Diferenças de Horas Extras	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
01-1998	343,97	2,35	36,57	85,77	0,00	85,77	1,14926995	98,57
02-1998	343,97	2,35	32,52	76,27	0,00	76,27	1,14416583	87,26
03-1998	355,95	2,43	35,46	86,06	0,00	86,06	1,13396581	97,59
04-1998	355,95	2,43	35,00	84,94	0,00	84,94	1,12863863	95,87
05-1998	355,95	2,43	37,27	90,45	0,00	90,45	1,12353442	101,63
06-1998	371,31	2,53	34,48	87,29	0,00	87,29	1,11804148	97,60
07-1998	371,31	2,53	35,35	89,49	0,00	89,49	1,11192257	99,51
08-1998	371,31	2,53	36,57	92,58	0,00	92,58	1,10776954	102,56
09-1998	371,31	2,53	34,48	87,29	0,00	87,29	1,10279374	96,26
10-1998	371,31	2,53	36,57	92,58	0,00	92,58	1,09307412	101,20
11-1998	371,31	2,53	35,00	88,61	0,00	88,61	1,08640792	96,26
12-1998	371,31	2,53	35,57	90,05	0,00	90,05	1,07839116	97,11
13º Sal.	371,31	2,53	35,40	89,63	0,00	89,63	1,07839116	96,66
01-1999	371,31	2,53	37,12	93,98	0,00	93,98	1,07285203	100,82
02-1999	371,31	2,53	32,52	82,33	0,00	82,33	1,06402277	87,60
03-1999	371,31	2,53	35,35	89,49	20,04	69,45	1,05180708	73,05
04-1999	371,31	2,53	35,00	88,61	0,00	88,61	1,04543827	92,63
05-1999	371,31	2,53	34,52	87,39	0,00	87,39	1,03945000	90,84
06-1999	373,87	2,55	34,48	87,89	0,00	87,89	1,03622940	91,08
07-1999	373,87	2,55	36,44	92,89	0,00	92,89	1,03319902	95,97
08-1999	373,87	2,55	35,46	90,39	0,00	90,39	1,03016519	93,12
09-1999	373,87	2,55	34,48	87,89	0,00	87,89	1,02737586	90,30
10-1999	373,87	2,55	37,12	94,62	0,00	94,62	1,02505411	96,99
11-1999	373,87	2,55	35,00	89,22	56,71	32,51	1,02301014	33,26
12-1999	373,87	2,55	34,43	87,77	0,00	87,77	1,01995232	89,52
13º Sal.	379,86	2,59	35,16	91,06	39,79	51,27	1,01995232	52,30
(=) Subtotal								2.355,56
(+) TR de 01 a 07 dezembro/2.000 (0,25178%)								5,93
(=) Subtotal								2.361,49
(+) FGTS e Multa Rescisória (40% s/FGTS)								264,49
(=) Total devido em 07/12/2.000								2.625,98

Original Assinado

PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

RECLAMADO: TRESE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICAS - S/A

## QUADRO 09 - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS

Mês Ano	Remuneração	Valor das Horas Extras	Nº de Horas Extras c/RSR	Valor das Horas Extras	Horas Extras Pagas	Diferenças de Horas Extras	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
01-2000	373,87	2,55	35,57	90,67	17,31	73,36	1,01776515	74,67
02-2000	373,87	2,55	33,38	85,09	12,75	72,34	1,01540129	73,45
03-2000	373,87	2,55	35,46	90,39	0,00	90,39	1,01312985	91,58
04-2000	373,87	2,55	36,15	92,15	29,45	62,70	1,01181349	63,44
05-2000	373,87	2,55	35,57	90,67	0,00	90,67	1,00929831	91,52
06-2000	376,43	2,57	34,48	88,50	25,13	63,37	1,00714303	63,82
07-2000	376,43	2,57	36,57	93,86	9,01	84,85	1,00558738	85,32
08-2000	376,43	2,57	35,35	90,73	0,00	90,73	1,00355519	91,05
09-2000	376,43	2,57	36,00	92,40	27,23	65,17	1,00251458	65,33
10-2000	376,43	2,57	35,57	91,29	0,00	91,29	1,00119700	91,40
11-2000	439,65	3,00	27,47	82,34	0,00	82,34	1,00000000	82,34
Av. Prév.	439,65	3,00	34,67	103,92	0,00	103,92	1,00000000	103,92
13º Sal.	439,65	3,00	34,69	103,98	0,00	103,98	1,00000000	103,98
F. Venc.	439,65	3,00	35,30	105,80	0,00	105,80	1,00000000	105,80
F. P.	439,65	3,00	20,01	59,98	0,00	59,98	1,00000000	59,98
1/3 s/Fér.	439,65	3,00	18,43	55,26	0,00	55,26	1,00000000	55,26
(=) Subtotal								1.302,86
(+) TR de 01 a 07 dezembro/2.000 (0,25178%)								3,28
(=) Subtotal								1.306,14
(+) FGTS e Multa Rescisória (40% s/FGTS)								121,38
(=) Total devido em 07/12/2.000								1.427,52

Original assinado

PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

RECLAMADO : TRESE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICAS - S/A

## QUADRO 10 - INTERVALO INTRAJORNADA

Mês Ano	Remuneração	Valor do Adicional	Nº de Horas Intervalo	Valor das Horas Intervalo	Interv. Intra-j. Pagas	Diferenças de Horas Intervalo	Coeffic. de Atualiz. TRT	Total R\$
01-1996	307,28	2,10	2,00	4,19	0,00	4,19	1,38120641	5,79
02-1996	307,28	2,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1,36803903	0,00
03-1996	307,28	2,10	25,00	52,38	0,00	52,38	1,35699445	71,08
04-1996	307,28	2,10	25,00	52,38	0,00	52,38	1,34810103	70,61
05-1996	307,28	2,10	25,00	52,38	0,00	52,38	1,34020987	70,20
06-1996	332,15	2,26	24,00	54,35	0,00	54,35	1,33208548	72,40
07-1996	332,15	2,26	27,00	61,15	0,00	61,15	1,32433679	80,98
08-1996	332,15	2,26	27,00	61,15	0,00	61,15	1,31607840	80,47
09-1996	332,15	2,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1,30742326	0,00
10-1996	332,15	2,26	25,00	56,62	0,00	56,62	1,29779492	73,48
11-1996	332,15	2,26	24,00	54,35	0,00	54,35	1,28730850	69,97
12-1996	332,15	2,26	25,00	56,62	0,00	56,62	1,27618400	72,25
01-1997	332,15	2,26	26,00	58,88	0,00	58,88	1,26675932	74,59
02-1997	332,15	2,26	23,00	52,09	0,00	52,09	1,25843352	65,55
03-1997	332,15	2,26	25,00	56,62	0,00	56,62	1,25053514	70,80
04-1997	332,15	2,26	25,00	56,62	0,00	56,62	1,24281601	70,36
05-1997	332,15	2,26	24,00	54,35	0,00	54,35	1,23496902	67,12
06-1997	343,97	2,35	25,00	58,63	0,00	58,63	1,22695089	71,94
07-1997	343,76	2,34	27,00	63,28	0,00	63,28	1,21893033	77,14
08-1997	343,97	2,35	26,00	60,98	0,00	60,98	1,21133526	73,86
09-1997	343,97	2,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1,20354352	0,00
10-1997	343,97	2,35	27,00	63,32	0,00	63,32	1,19570804	75,71
11-1997	343,97	2,35	24,00	56,29	0,00	56,29	1,17764996	66,29
12-1997	343,97	2,35	25,00	58,63	0,00	58,63	1,16243944	68,16
(=) Subtotal								1.448,74
(+) TR de 01 a 07 dezembro/2.000 (0,25178%)								3,65
(=) Total devido em 07/12/2.000								1.452,39

Original assinado





PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

RECLAMADO : TRESE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICAS - S/A

## QUADRO 12 - INTERVALO INTRAJORNADA

Mês Ano	Remuneração	Valor do Adicional	Nº de Horas Intervalo	Valor das Horas Intervalo	Interv. Intraj. Pagas	Diferenças de Horas Intervalo	Coeffic. de Atualiz. TRT	Total RS
01-2000	373,87	2,55	25,00	63,73	0,00	63,73	1,01776515	64,86
02-2000	373,87	2,55	25,00	63,73	0,00	63,73	1,01540129	64,71
03-2000	373,87	2,55	26,00	66,28	0,00	66,28	1,01312985	67,15
04-2000	373,87	2,55	24,00	61,18	0,00	61,18	1,01181349	61,90
05-2000	373,87	2,55	25,00	63,73	0,00	63,73	1,00929831	64,32
06-2000	376,43	2,57	25,00	64,16	0,00	64,16	1,00714303	64,62
07-2000	376,43	2,57	26,00	66,73	0,00	66,73	1,00558738	67,10
08-2000	376,43	2,57	27,00	69,30	0,00	69,30	1,00355519	69,54
09-2000	376,43	2,57	25,00	64,16	0,00	64,16	1,00251458	64,33
10-2000	376,43	2,57	25,00	64,16	0,00	64,16	1,00119700	64,24
11-2000	439,65	3,00	19,00	56,95	0,00	56,95	1,00000000	56,95
(=) Subtotal								709,73
(+) TR de 01 a 07 dezembro/2.000 (0,25178%)								1,79
(=) Total devido em 07/12/2.000								711,51

## QUADRO 13 - FGTS E MULTA RESCISÓRIA 40% s/FGTS

Mês/Ano	Remuneração	FGTS devido	Multa Rescisória	Total do FGTS e Multa Rescisória	Coeffic. de Atualiz. TRT	Total RS
06-1992	230.000,00	18.400,00	7.360,00	25.760,00	0,00067998	17,52
07-1992	230.000,00	18.400,00	7.360,00	25.760,00	0,00054974	14,16
08-1992	380.885,23	30.470,82	12.188,33	42.659,15	0,00044615	19,03
09-1992	522.186,94	41.774,96	16.709,98	58.484,94	0,00035584	20,81
10-1992	842.619,84	67.409,59	26.963,83	94.373,42	0,00028451	26,85
11-1992	1.050.307,82	84.024,63	33.609,85	117.634,48	0,00023076	27,15
12-1992	1.050.307,82	84.024,63	33.609,85	117.634,48	0,00018618	21,90
13º Sal.	1.050.307,82	84.024,63	33.609,85	117.634,48	0,00018618	21,90
(=) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória 40% - folha - 01						169,32

PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

QUADRO 13 - FGTS E MULTA RESCISÓRIA 40% s/FGTS

Mês/Ano	Remuneração	FGTS devido	Multa Rescisória	Total do FGTS e Multa Rescisória	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
01-1993	2.292.150,00	183.372,00	73.348,80	256.720,80	0,00014687	37,70
02-1993	2.292.150,00	183.372,00	73.348,80	256.720,80	0,00011620	29,83
03-1993	2.292.150,00	183.372,00	73.348,80	256.720,80	0,00009236	23,71
04-1993	2.292.150,00	183.372,00	73.348,80	256.720,80	0,00007203	18,49
05-1993	2.292.150,00	183.372,00	73.348,80	256.720,80	0,00005598	14,37
06-1993	4.613.354,55	369.068,36	147.627,35	516.695,71	0,00004303	22,23
07-1993	4.844.676,09	387.574,09	155.029,63	542.603,72	0,00003301	17,91
08-1993	11.157,91	892,63	357,05	1.249,69	0,02475502	30,94
09-1993	11.157,91	892,63	357,05	1.249,69	0,01838882	22,98
10-1993	13.966,36	1.117,31	446,92	1.564,23	0,01346870	21,07
11-1993	17.456,56	1.396,52	558,61	1.955,13	0,00989182	19,34
12-1993	27.909,25	2.232,74	893,10	3.125,84	0,00723086	22,60
13º Sal.	25.599,50	2.047,96	819,18	2.867,14	0,00723086	20,73
01-1994	49.349,28	3.947,94	1.579,18	5.527,12	0,00511232	28,26
02-1994	75.925,55	6.074,04	2.429,62	8.503,66	0,00365531	31,08
03-1994	83.189,32	6.655,15	2.662,06	9.317,20	0,00257688	24,01
04-1994	118.292,25	9.463,38	3.785,35	13.248,73	0,00176535	23,39
05-1994	167.604,52	13.408,36	5.363,34	18.771,71	0,00120551	22,63
06-1994	420.942,50	33.675,40	13.470,16	47.145,56	0,00082077	38,70
07-1994	89,35	7,15	2,86	10,01	2,14910632	21,51
08-1994	89,35	7,15	2,86	10,01	2,10426032	21,06
09-1994	89,35	7,15	2,86	10,01	2,05415737	20,56
10-1994	89,35	7,15	2,86	10,01	2,00297925	20,04
11-1994	160,00	12,80	5,12	17,92	1,94613271	34,87
12-1994	160,00	12,80	5,12	17,92	1,89177998	33,90
13º Sal.	160,00	12,80	5,12	17,92	1,89177998	33,90
(=) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória 40% - folha - 02						655,82

PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

## QUADRO 13 - FGTS E MULTA RESCISÓRIA 40% s/FGTS

Mês/Ano	Remuneração	FGTS devido	Multa Rescisória	Total do FGTS e Multa Rescisória	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
01-1995	163,20	13,06	5,22	18,28	1,85284613	33,87
02-1995	163,20	13,06	5,22	18,28	1,81913572	33,25
03-1995	217,75	17,42	6,97	24,39	1,77823976	43,37
04-1995	163,20	13,06	5,22	18,28	1,71865901	31,41
05-1995	163,20	13,06	5,22	18,28	1,66460754	30,43
06-1995	207,28	16,58	6,63	23,22	1,61790981	37,56
07-1995	207,28	16,58	6,63	23,22	1,57093111	36,47
08-1995	207,28	16,58	6,63	23,22	1,53105479	35,54
09-1995	207,28	16,58	6,63	23,22	1,50192790	34,87
10-1995	207,28	16,58	6,63	23,22	1,47749022	34,30
11-1995	387,66	31,01	12,41	43,42	1,45653505	63,24
12-1995	387,66	31,01	12,41	43,42	1,43727555	62,40
13º Sal.	387,66	31,01	12,41	43,42	1,43727555	62,40
01-1996	307,28	24,58	9,83	34,42	1,38120641	47,53
02-1996	307,28	24,58	9,83	34,42	1,36803903	47,08
03-1996	307,28	24,58	9,83	34,42	1,35699445	46,70
04-1996	307,28	24,58	9,83	34,42	1,34810103	46,40
05-1996	396,09	31,69	12,67	44,36	1,34020987	59,45
06-1996	332,15	26,57	10,63	37,20	1,33208548	49,55
07-1996	332,15	26,57	10,63	37,20	1,32433679	49,27
08-1996	332,15	26,57	10,63	37,20	1,31607840	48,96
09-1996	332,15	26,57	10,63	37,20	1,30742326	48,64
10-1996	332,15	26,57	10,63	37,20	1,29779492	48,28
11-1996	332,15	26,57	10,63	37,20	1,28730850	47,89
12-1996	332,15	26,57	10,63	37,20	1,27618400	47,48
13º Sal.	332,15	26,57	10,63	37,20	1,27618400	47,48
(=) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória 40% - folha - 03						1.173,82

Original Assinado

PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

## QUADRO 13 - FGTS E MULTA RESCISÓRIA 40% s/FGTS

Mês/Ano	Remuneração	FGTS devido	Multa Rescisória	Total do FGTS e Multa Rescisória	Cofic. de Atualiz. TRT	Total R\$
01-1997	332,15	26,57	10,63	37,20	1,26675932	47,12
02-1997	332,15	26,57	10,63	37,20	1,25843352	46,81
03-1997	332,15	26,57	10,63	37,20	1,25053514	46,52
04-1997	332,15	26,57	10,63	37,20	1,24281601	46,23
05-1997	332,15	26,57	10,63	37,20	1,23496902	45,94
06-1997	343,97	27,52	11,01	38,52	1,22695089	47,27
07-1997	343,76	27,50	11,00	38,50	1,21893033	46,93
08-1997	343,97	27,52	11,01	38,52	1,21133526	46,67
09-1997	343,97	27,52	11,01	38,52	1,20354352	46,37
10-1997	343,97	27,52	11,01	38,52	1,19570804	46,06
11-1997	343,97	27,52	11,01	38,52	1,17764996	45,37
12-1997	343,97	27,52	11,01	38,52	1,16243944	44,78
13º Sal.	343,97	27,52	11,01	38,52	1,16243944	44,78
01-1998	343,97	27,52	11,01	38,52	1,14926995	44,28
02-1998	343,97	27,52	11,01	38,52	1,14416583	44,08
03-1998	355,95	28,48	11,39	39,87	1,13396581	45,21
04-1998	355,95	28,48	11,39	39,87	1,12863863	44,99
05-1998	355,95	28,48	11,39	39,87	1,12353442	44,79
06-1998	371,31	29,70	11,88	41,59	1,11804148	46,50
07-1998	371,31	29,70	11,88	41,59	1,11192257	46,24
08-1998	371,31	29,70	11,88	41,59	1,10776954	46,07
09-1998	371,31	29,70	11,88	41,59	1,10279374	45,86
10-1998	371,31	29,70	11,88	41,59	1,09307412	45,46
11-1998	371,31	29,70	11,88	41,59	1,08640792	45,18
12-1998	371,31	29,70	11,88	41,59	1,07839116	44,85
13º Sal.	371,31	29,70	11,88	41,59	1,07839116	44,85
(=) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória 40% - folha - 04						1.189,21

PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

## QUADRO 13 - FGTS E MULTA RESCISÓRIA 40% s/FGTS

Mês/Ano	Remuneração	FGTS devido	Multa Rescisória	Total do FGTS e Multa Rescisória	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
01-1999	371,31	29,70	11,88	41,59	1,07285203	44,62
02-1999	371,31	29,70	11,88	41,59	1,06402277	44,25
03-1999	391,35	31,31	12,52	43,83	1,05180708	46,10
04-1999	371,31	29,70	11,88	41,59	1,04543827	43,48
05-1999	371,31	29,70	11,88	41,59	1,03945000	43,23
06-1999	373,87	29,91	11,96	41,87	1,03622940	43,39
07-1999	373,87	29,91	11,96	41,87	1,03319902	43,26
08-1999	373,87	29,91	11,96	41,87	1,03016519	43,14
09-1999	373,87	29,91	11,96	41,87	1,02737586	43,02
10-1999	373,87	29,91	11,96	41,87	1,02505411	42,92
11-1999	430,58	34,45	13,78	48,22	1,02301014	49,33
12-1999	373,87	29,91	11,96	41,87	1,01995232	42,71
13º Sal.	419,65	33,57	13,43	47,00	1,01995232	47,94
01-2000	391,18	31,29	12,52	43,81	1,01776515	44,59
02-2000	386,62	30,93	12,37	43,30	1,01540129	43,97
03-2000	373,87	29,91	11,96	41,87	1,01312985	42,42
04-2000	403,32	32,27	12,91	45,17	1,01181349	45,71
05-2000	373,87	29,91	11,96	41,87	1,00929831	42,26
06-2000	401,56	32,12	12,85	44,97	1,00714303	45,30
07-2000	385,44	30,84	12,33	43,17	1,00558738	43,41
08-2000	376,43	30,11	12,05	42,16	1,00355519	42,31
09-2000	403,66	32,29	12,92	45,21	1,00251458	45,32
10-2000	376,43	30,11	12,05	42,16	1,00119700	42,21
11-2000	351,72	28,14	11,26	39,39	1,00000000	39,39
Av. P.	439,65	35,17	14,07	49,24	1,00000000	49,24
13º Sal.	439,65	35,17	14,07	49,24	1,00000000	49,24
(=) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória 40% - folha - 05						1.152,76
(+) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória 40% - folha - 01						169,32
(+) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória 40% - folha - 02						655,82
(+) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória 40% - folha - 03						1.173,82
(+) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória 40% - folha - 04						1.189,21
(=) Subtotal						4.340,92
(-) FGTS Depositado - fls. 25/28				1.698,89	1,00000000	1.698,89
(=) Subtotal						2.642,03
(+) TR de 01 a 07 dezembro/2.000 (0,25178%)						6,65
(=) Total do FGTS e Multa Rescisória em 07/12/2.000						2.648,68

PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

RECLAMADO : TRESE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICAS - S/A

## QUADRO 14 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS (Reclamante)

Mês Ano	Base de Cálculo Tributável	Alíquota	INSS à Recolher Reclamante	INSS - Já Recolhido	INSS - Teto Máximo	Coefic. de Atualiz. TRT	INSS à Recolher Reclamante	Base de Cálculo Atualizada
01-1996	12,57	9,00%	1,13	0,00	0,00	1,38120641	1,56	17,36
02-1996	0,00	9,00%	0,00	0,00	0,00	1,36803903	0,00	0,00
03-1996	174,46	11,00%	19,19	0,00	0,00	1,35699445	26,04	236,74
04-1996	178,33	11,00%	19,62	0,00	0,00	1,34810103	26,45	240,41
05-1996	95,60	9,00%	8,60	0,00	0,00	1,34020987	11,53	128,12
06-1996	81,87	9,00%	7,37	0,00	0,00	1,33208548	9,81	109,05
07-1996	80,06	9,00%	7,21	0,00	0,00	1,32433679	9,54	106,02
08-1996	82,52	9,00%	7,43	0,00	0,00	1,31607840	9,77	108,61
09-1996	81,48	9,00%	7,33	0,00	0,00	1,30742326	9,59	106,53
10-1996	77,97	9,00%	7,02	0,00	0,00	1,29779492	9,11	101,19
11-1996	79,26	9,00%	7,13	0,00	0,00	1,28730850	9,18	102,04
12-1996	80,55	9,00%	7,25	0,00	0,00	1,27618400	9,25	102,80
13º Sal.	95,37	9,00%	8,58	0,00	0,00	1,27618400	10,95	121,71
01-1997	80,30	9,00%	7,23	0,00	0,00	1,26675932	9,16	101,73
02-1997	73,65	9,00%	6,63	0,00	0,00	1,25843352	8,34	92,68
03-1997	84,06	9,00%	7,57	0,00	0,00	1,25053514	9,46	105,13
04-1997	78,09	9,00%	7,03	0,00	0,00	1,24281601	8,73	97,05
05-1997	84,40	9,00%	7,60	0,00	0,00	1,23496902	9,38	104,24
06-1997	80,86	9,00%	7,28	0,00	0,00	1,22695089	8,93	99,22
07-1997	82,85	9,00%	7,46	0,00	0,00	1,21893033	9,09	100,99
08-1997	85,77	9,00%	7,72	0,00	0,00	1,21133526	9,35	103,89
09-1997	83,21	9,00%	7,49	0,00	0,00	1,20354352	9,01	100,15
10-1997	82,90	9,00%	7,46	0,00	0,00	1,19570804	8,92	99,13
11-1997	82,08	9,00%	7,39	0,00	0,00	1,17764996	8,70	96,67
12-1997	83,42	9,00%	7,51	0,00	0,00	1,16243944	8,73	96,97
13º Sal.	82,99	9,00%	7,47	0,00	0,00	1,16243944	0,00	96,47
(=) Subtotal da Contribuição Previdenciária - INSS - folha 01							250,60	2.774,89

Original Assinado

PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

RECLAMADO : TRESE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICAS - S/A

**QUADRO 14 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS (Reclamante)**

Mês Ano	Base de Cálculo Tributável	Alíquota	INSS à Recolher Reclamante	INSS - Já Recolhido	INSS - Teto Máximo	Cofic. de Atualiz. TRT	INSS à Recolher Reclamante	Base de Cálculo Atualizada
01-1998	85,77	9,00%	7,72	0,00	0,00	1,14926995	8,87	98,57
02-1998	76,27	9,00%	6,86	0,00	0,00	1,14416583	7,85	87,26
03-1998	86,06	9,00%	7,75	0,00	0,00	1,13396581	8,78	97,59
04-1998	84,94	9,00%	7,64	0,00	0,00	1,12863863	8,63	95,87
05-1998	90,45	9,00%	8,14	0,00	0,00	1,12353442	9,15	101,63
06-1998	87,29	9,00%	7,86	0,00	0,00	1,11804148	8,78	97,60
07-1998	89,49	9,00%	8,05	0,00	0,00	1,11192257	8,96	99,51
08-1998	92,58	9,00%	8,33	0,00	0,00	1,10776954	9,23	102,56
09-1998	87,29	9,00%	7,86	0,00	0,00	1,10279374	8,66	96,26
10-1998	92,58	9,00%	8,33	0,00	0,00	1,09307412	9,11	101,20
11-1998	88,61	9,00%	7,97	0,00	0,00	1,08640792	8,66	96,26
12-1998	90,05	9,00%	8,10	0,00	0,00	1,07839116	8,74	97,11
13º Sal.	89,63	9,00%	8,07	0,00	0,00	1,07839116	8,70	96,66
01-1999	93,98	9,00%	8,46	0,00	0,00	1,07285203	9,07	100,82
02-1999	82,33	9,00%	7,41	0,00	0,00	1,06402277	7,88	87,60
03-1999	69,45	9,00%	6,25	0,00	0,00	1,05180708	6,57	73,05
04-1999	88,61	9,00%	7,97	0,00	0,00	1,04543827	8,34	92,63
05-1999	87,39	9,00%	7,87	0,00	0,00	1,03945000	8,18	90,84
06-1999	87,89	9,00%	7,91	0,00	0,00	1,03622940	8,20	91,08
07-1999	92,89	9,00%	8,36	0,00	0,00	1,03319902	8,64	95,97
08-1999	90,39	9,00%	8,14	0,00	0,00	1,03016519	8,38	93,12
09-1999	87,89	9,00%	7,91	0,00	0,00	1,02737586	8,13	90,30
10-1999	94,62	9,00%	8,52	0,00	0,00	1,02505411	8,73	96,99
11-1999	32,51	9,00%	2,93	0,00	0,00	1,02301014	2,99	33,26
12-1999	87,77	9,00%	7,90	0,00	0,00	1,01995232	8,06	89,52
13º Sal.	51,27	9,00%	4,61	0,00	0,00	1,01995232	0,00	52,30
<b>(=) Subtotal da Contribuição Previdenciária - INSS - folha 02</b>							<b>207,29</b>	<b>2.355,56</b>

PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

RECLAMADO: TRESE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICAS - S/A

**QUADRO 14 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS (Reclamante)**

Mês Ano	Base de Cálculo Tributável	Alíquota	INSS à Recolher Reclamante	INSS - Já Recolhido	INSS - Teto Máximo	Coefic. de Atualiz. TRT	INSS à Recolher Reclamante	Base de Cálculo Atualizada
01-2000	73,36	9,00%	6,60	0,00	0,00	1,01776515	6,72	74,67
02-2000	72,34	9,00%	6,51	0,00	0,00	1,01540129	6,61	73,45
03-2000	90,39	9,00%	8,14	0,00	0,00	1,01312985	8,24	91,58
04-2000	62,70	9,00%	5,64	0,00	0,00	1,01181349	5,71	63,44
05-2000	90,67	9,00%	8,16	0,00	0,00	1,00929831	8,24	91,52
06-2000	63,37	9,00%	5,70	0,00	0,00	1,00714303	5,74	63,82
07-2000	84,85	9,00%	7,64	0,00	0,00	1,00558738	7,68	85,32
08-2000	90,73	9,00%	8,17	0,00	0,00	1,00355519	8,19	91,05
09-2000	65,17	9,00%	5,86	0,00	0,00	1,00251458	5,88	65,33
10-2000	530,94	9,00%	47,78	0,00	0,00	1,00119700	47,84	531,58
11-2000	434,06	9,00%	39,07	0,00	0,00	1,00000000	39,07	434,06
13º Sal.	543,63	9,00%	48,93	0,00	0,00	1,00000000	48,93	543,63
(=) Subtotal da Contribuição Previdenciária - INSS - folha - 03							198,85	2.209,45
(+) Subtotal da Contribuição Previdenciária - INSS - folha - 01							250,60	2.774,89
(+) Subtotal da Contribuição Previdenciária - INSS - folha - 02							207,29	2.355,56
(=) Subtotal							656,74	7.339,89
(+) TR de 01 a 07 dezembro/2.000 (0,25178%)							1,65	18,48
(=) Total da Contribuição Previdenciária - INSS (Reclamante)							658,40	7.358,37

**QUADRO 15.1 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS (RECLAMADO)**

Discriminação	Base de cálculo	Percentual (%)	Total R\$
(+) Contribuição previdenciária - INSS (Empresa)	7.358,37	20,00%	1.471,67
(+) Contribuição previdenciária - INSS (SAT)	7.358,37	3,00%	220,75
(+) Contribuição previdenciária - INSS (Terceiros)	7.358,37	5,80%	426,79
(=) Total da Contribuição previdenciária - INSS (Reclamado)		28,80%	2.119,21

\* Base de Cálculo INSS empregado = **41,85%**      7.358,37      17.582,80  
 (do total do crédito bruto do reclamante + FGTS, antes da aplicação dos juros de mora).

Original Assinado



PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

RECLAMADO: TRESE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICAS - S/A

## QUADRO 15 - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

(+) Total tributável do quadro 04	793,89
(+) Total tributável do quadro 05	881,51
(+) Total tributável do quadro 06	440,76
(+) Total tributável do quadro 07	2.781,88
(+) Total tributável do quadro 08	2.361,49
(+) Total tributável do quadro 09	1.306,14
(=) Total tributável	8.565,66
(-) INSS a abater	658,40
(=) Base de Calculo	7.907,27
(x) Alíquota do Imposto de Renda (%)	27,50
(=) Imposto de Renda Bruto	2.174,50
(-) Parcela a deduzir	360,00
(=) Imposto de Renda na Fonte	1.814,50

\* Base de Cálculo IRRF = 44,97% 7.907,27 17.582,80

(do total do crédito bruto do reclamante + FGTS, com juros de mora).

## QUADRO 16 - RESUMO GERAL DOS CÁLCULOS E AJUSTES FINAIS

(+) Total do Quadro 01 - Aviso Prévio Indenizado	440,76
(+) Total do Quadro 02 - <u>Multa do Artigo 477 da CLT</u>	440,76
(+) Total do Quadro 03 - <u>Multa Convencional de 1/3 das Verbas Rescisórias</u>	999,05
(+) Total do Quadro 04 - Saldo de Salário	793,89
(+) Total do Quadro 05 - Férias e Terços Constitucional	881,51
(+) Total do Quadro 06 - Gratificação Natalinas	440,76
(+) Total do Quadro 07 - Diferenças de Horas Extras e Reflexos - 1996/1997	3.093,45
(+) Total do Quadro 08 - Diferenças de Horas Extras e Reflexos - 1998/1999	2.625,98
(+) Total do Quadro 09 - Diferenças de Horas Extras e Reflexos - 2000	1.427,52
(+) Total do Quadro 10 - Intervalo Intra jornada - 1996/1997	1.452,39
(+) Total do Quadro 11 - Intervalo Intra jornada - 1998/1999	1.626,55
(+) Total do Quadro 12 - Intervalo Intra jornada - 2000	711,51
(+) Total do Quadro 13 - FGTS e Multa Rescisória 40% s/FGTS	2.648,68
(=) Total bruto devido em 07/12/2.000	17.582,80
(-) Total do Quadro 14 - INSS a descontar (Reclamante)	658,40
(-) Total do Quadro 15 - Imposto de Renda na Fonte	1.814,50
(=) Total líquido devido ao Reclamante em 07/12/2.000	15.109,90

calc. Sind. R\$ 3.146,67=

Fls.7068

235  
R.

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N.: 00877.2001.003.23.00-3  
RECLAMANTE : SIRVAL MACEDO MOREIRA  
RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCORP LTDA  
EXEQUENTE : INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE  
SOCIAL  
VOLUMES: 02 FOLHAS : 00234  
ADVOGADO(A): DALILA COELHO DA SILVA - OAB: 006106/MT  
ENDEREÇO : RUA SALIN NADAF, N. 959, ESQUINA C/ RUA 24 DE MAIO  
CENTRO  
78110-350  
VÁRZEA GRANDE-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) supra-mencionado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 09/07/2004.

Em, 02/07/2004 (00234 f.)

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Vara

Em, 09/07/2004 (00234 f.)

  
LUIZ HENRIQUE CAPARELLI  
Servidor Responsável

**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**  
**Contadoria**

**Processo: 0877.2001.003.23.00-3 Grupo: 001**

Data ajuizamento: 21/06/2001

Valor apurado em 31/10/2003 = R\$ 2.202,29

Partes: SIIRVAL MACEDO MOREIRA

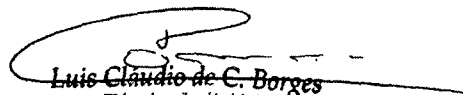
MASSA FALIDA DE TRESE CONST. E INCORP. LTDA

a. Valor em 31/10/2003	R\$ 2.202,29
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 2.242,82 (Índice: 1,018401341)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,018401341)
d. Juros (sobre b) (40,3000%)	R\$ 903,85
è. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 3.146,67
Custas Processuais	R\$ 69,01 ((2.242,82 + 40,3000%) + 303,68) * 2,00%
CUSTAS LEI 10.537-02	R\$ 12,30 (12,08 * 1,018401341)
<b>INSS RECLAMANTE</b>	<del>R\$ 72,31</del> (71,00 * 1,018401341)
INSS RECLAMADO	R\$ 269,99 (265,11 * 1,018401341)
FGTS Atualizado:	R\$ 303,68 (212,54 * 1,018401341) + 40,3000%
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 3.801,65</b>

Valores Atualizados até: 30/10/2004

Cuiabá, 19 de outubro de 2004.

Atualização conforme cálculos de fl. 218.(Valor Bruto).

  
**Luis Claudio de C. Borges**  
Técnico Judiciário  
TRT 23ª Região

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROCESSO 00877.2001.003.23.00-3

Reclamante: **SIRVAL MACEDO MOREIRA**


Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA

### **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta 3ª Vara, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que o exeqüente, **SIRVAL MACEDO MOREIRA**, é credor da importância de R\$ 3.146,67 (três mil cento e quarenta e seis reais sessenta e sete centavos), a título de crédito trabalhista, o qual tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45.

Os valores estão atualizados até 30.10.2004, conforme cópia dos cálculos que segue anexa, tudo de acordo com a sentença condenatória proferida nos autos do processo em epigrafe, transitada em julgado no dia 30.8.2002 (6ª feira).

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2004 (3ª feira).

  
**Raimundo Almeida de Souza**  
Diretor da 3ª Vara

Ex. 7071  
m

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1682, JARDIM TROPICAL  
OFÍCIOS: 000729

PROCESSO N.: 00877.2001.003.23.00-3

EXEQUENTE Inss Instituto Nacional de Seguridade Social  
RECLAMANTE Sirval Macedo Moreira  
RECLAMADO Massa Falida de Trese Construtora e Incorp Ltda

DO(A): 3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AO: EXMO SR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ

Exmo. Senhor Juiz

Solicito a V. Exa. inclusão do crédito previdenciário, relativo à MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA, no rol de credores no processo de falência, observando-se seu privilégio legal em face aos demais credores.

Valor da contribuição previdenciária cota do empregador: R\$ 269,99;  
Valor da contribuição previdenciária cota do empregado: R\$ 72,31.

Solicito ainda, o pagamento das custas processuais (R\$81,31) referentes a estes autos de Reclamatória Trabalhista, na forma do art. 124, parágrafo 1º, inciso I e art. 102, ambos do Decreto-Lei 7661/45.

Obs.: Ao responder o presente ofício, gentileza informar o nº do processo e o nome das partes.  
Atenciosamente

Cuiabá, 18 de Março de 2005

ORIGINAL ASSINADO

DEIZIMAR MENDONÇA OLIVEIRA  
Juíza do Trabalho

Encaminhado via postal em  
22/03/05 3ª feira.  
Donaio  
ECLAIR PIEROZAN MAGALHÃE  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

EXMO SR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ  
AV RUBENS DE MENDONCA-PRÉDIO FÓRUM CÍVEL  
CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO  
3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO N.: 000729

PROCESSO Nº: 00877.2001.003.23.00-3

DESTINATÁRIO:

EXMO SR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ  
AV RUBENS DE MENDONCA-PRÉDIO FÓRUM CÍVEL  
CUIABÁ/MT

CONTRATO EBCT/DR/MT  
X  
TRT23ªREG. Nº 7020/03

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do destinatário: \_\_\_\_\_

Obs: No caso de não ser assinado...

calc. Simd: R\$ 3.146,67 =

Fls.7072

235  
R.

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N.: 00877.2001.003.23.00-3  
RECLAMANTE : SIRVAL MACEDO MOREIRA  
RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCORP LTDA  
EXEQUENTE : INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE  
SOCIAL

VOLUMES: 02 FOLHAS : 00234  
ADVOGADO(A): DALILA COELHO DA SILVA - OAB: 006106/MT  
ENDEREÇO : RUA SALIN NADAF, N. 959, ESQUINA C/ RUA 24 DE MAIO  
CENTRO  
78110-350  
VÁRZEA GRANDE-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) supra-mencionado, os quais deverão ser devolvidos, imprerivelmente, até o dia 09/07/2004.

Em, 02/07/2004 (00234 f.)

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Vara

Em, 09/07/2004 (00234 f.)

  
LUIZ HENRIQUE CAPARELLI  
Servidor Responsável

**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**  
**Contadoria**

**Processo: 0877.2001.003.23.00-3 Grupo: 001**

Data ajuizamento: 21/06/2001

Valor apurado em 31/10/2003 = R\$ 2.202,29

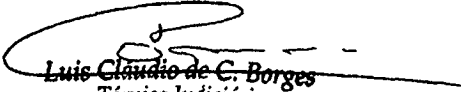
Partes: SIIRVAL MACEDO MOREIRA  
MASSA FALIDA DE TRESE CONST. E INCORP. LTDA

a. Valor em 31/10/2003	R\$ 2.202,29
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 2.242,82 (Índice: 1,018401341)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,018401341)
d. Juros (sobre b) (40,3000%)	R\$ 903,85
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 3.146,67
Custas Processuais	R\$ 69,01 ((2.242,82 + 40,3000%) + 303,68) * 2,00%
CUSTAS LEI 10.537-02	R\$ 12,30 (12,08 * 1,018401341)
<b>INSS RECLAMANTE</b>	<b>* R\$ 72,31 (71,00 * 1,018401341)</b>
INSS RECLAMADO	R\$ 269,99 (265,11 * 1,018401341)
FGTS Atualizado:	R\$ 303,68 (212,54 * 1,018401341) + 40,3000%
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 3.801,65</b>

Valores Atualizados até: 30/10/2004

Cuiabá, 19 de outubro de 2004.

Atualização conforme cálculos de fl. 218. (Valor Bruto).

  
**Luis Claudio de C. Borges**  
Técnico Judiciário  
TRT 23ª Região

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROCESSO 00877.2001.003.23.00-3

Reclamante: **SIRVAL MACEDO MOREIRA**


Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA

### **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta 3ª Vara, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que o exeqüente, **SIRVAL MACEDO MOREIRA**, é credor da importância de R\$ 3.146,67 (três mil cento e quarenta e seis reais sessenta e sete centavos), a título de crédito trabalhista, o qual tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45.

Os valores estão atualizados até 30.10.2004, conforme cópia dos cálculos que segue anexa, tudo de acordo com a sentença condenatória proferida nos autos do processo em epigrafe, transitada em julgado no dia 30.8.2002 (6ª feira).

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2004 (3ª feira).

  
**Ramundo Almeida de Souza**  
Diretor da 3ª Vara



Fls. 7075  
242  
m

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1682, JARDIM TROPICAL  
OFÍCIO N.: 000729

PROCESSO N.: 00877.2001.003.23.00-3

EXEQUENTE Inss Instituto Nacional de Seguridade Social  
RECLAMANTE Sirval Macedo Moreira  
RECLAMADO Massa Falida de Trese Construtora e Incorp Ltda

DO(A) : 3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AO : EXMO SR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ

Exmo. Senhor Juiz

Solicito a V. Exa. inclusão do crédito previdenciário, relativo à MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA, no rol de credores no processo de falência, observando-se seu privilégio legal em face aos demais credores.

Valor da contribuição previdenciária cota do empregador: R\$ 269,99;  
Valor da contribuição previdenciária cota do empregado: R\$ 72,31.

Solicito ainda, o pagamento das custas processuais (R\$81,31) referentes a estes autos de Reclamatória Trabalhista, na forma do art. 124, parágrafo 1º, inciso I e art. 102, ambos do Decreto-Lei 7661/45.

Obs.: Ao responder o presente ofício, gentileza informar o nº do processo e o nome das partes.  
Atenciosamente

Cuiabá, 18 de Março de 2005

ORIGINAL ASSINADO

DEIZIMAR MENDONÇA OLIVEIRA  
Juíza do Trabalho

Encaminhado via postal em  
22/03/05 3ª feira.  
Dona  
ECLAIR PIEROZAN MAGALHÃE  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

EXMO SR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ  
AV RUBENS DE MENDONCA-PRÉDIO FÓRUM CÍVEL  
CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO  
3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SÉED OFÍCIO N.: 000729

PROCESSO Nº: 00877.2001.003.23.00-3

DESTINATÁRIO:

EXMO SR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ  
AV RUBENS DE MENDONCA-PRÉDIO FÓRUM CÍVEL  
CUIABÁ/MT

CONTRATO EBCT/DR/MT  
X  
TRT23ªREG. Nº 7020/03

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do destinatário: \_\_\_\_\_

Obs: No caso de não comparecimento...

PREFEITURA

VARZEA GRANDE

PSF Maria Galdina da

PREFEITURA

VARZEA GRANDE

CNES: 3316505

SMS Várzea Grande

+

**PSF-MARIA GALDINA / VILA ARTHUR**  
**RUA: 7 DE SETEMBRO S/N VILA ARTHUR - VG**

**RECEITUARIO**

NOME: Atestado Médico:

End,Paciente: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Atesto para os devidos fins que a paciente Severina Gomes, 68 anos, está em tratamento devido ao diagnóstico com o cd: I10; I49.9; C34.9, em acompanhamento nesta Unidade de Saúde.

16/05/19

Arthur Canavinos  
 Médico  
 CRM.T. 8882

Ass.Médico e C.R.M



### Hospital Geral Ambulatório

#### Cartão do Paciente

Paciente: Reginaldo Batista Gomes

Registro Geral: 514229

Primeira consulta	Médico	Acadêmico
<u>18/06/18</u>	<u>Dr. Felipe</u>	<u>13h</u>
<u>12/11/18</u>	<u>Dr. Felipe</u>	<u>13h</u>
<u>02/05/2018</u>	<u>D. FELIPE ZAROU</u>	<u>13h</u>
<u>09/02/19</u>	<u>Zarou</u>	<u>13h</u>
<u>3/01/19</u>	<u>Zarou</u>	<u>13h</u>
<u>12/03/18</u>	<u>"</u>	<u>13:00</u>
<u>22/04/19</u>	<u>Zarou</u>	<u>13:00</u>
<u>15/07/19</u>	<u>Zarou</u>	<u>13:00</u>

Cód.HGU 41

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**  
*Avenida Couto Magalhães nº 1685 - Centro - Telefax (065) 682-7003 - e 682 1988*

**HERMES G. FERREIRA**  
*Notário e Registrador*  
**DALVA DE C. FERREIRA CARDOSO**  
*Escrevente*

**Bel. HÉLIO F. DA SILVA**  
*Substituto*  
**MANOELLI REVELES FERREIRA**  
*Escrevente*

**Livro: 09-A                      Folha: 42 F                      Termo: 9042**

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

**CERTIFICO** que, no livro e folhas acima, foi  
levrado, no dia 22 de junho de 1979 o assento do nascimento de  
**REGINALDO BATISTA GOMES**, sexo **MASCULINO**,  
nascido(a) no dia 20 de junho de 1979, às 12 horas e 30 minutos,  
em Cuiabá - MT..

Filho de Armelindo Batista Gomes,  
natural de / e Dona Maria Aparecida Gomes natural de /.

São avós Paternos José Batista Gomes  
Cardoso e Luzia Lozano Gomes Cardoso.

São avós Maternos Gersino Gomes e  
Josefa Maria da Conceição Gomes.

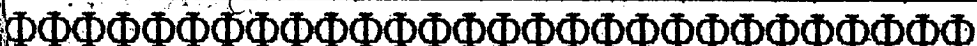
**Declarante(s) O pai**

**Observações:** -----  
Conforme Ofício nº 90/2005, datado de 02 de fevereiro de 2005,  
encaminhado pela M.M. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e  
Sucessões da Comarca de Várzea Grande/MT, Drª Juanita Cruz da  
Silva Clait Duarte, foi feita a averbação em 11/03/2005, de  
**INTERDIÇÃO** do registrado, sendo nomeada curadora a sua mãe:  
Maria Aparecida Gomes.

O referido é verdade e dou fé.

Várzea Grande-MT, 11 de março de 2005

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**OFICIAL**



DALVA DE CAMPOS FERREIRA CARDOSO  
ESCREVENTE  
2º SERVIÇO NOTARIAL  
VÁRZEA GRANDE - MT



### HOSPITAL GERAL FORMULÁRIO DE SUMÁRIO DE ALTA

#### DADOS DA HOSPITALIZAÇÃO

Atendimento: 02053788  
 Nome: REGINALDO BATISTA GOMES  
 Data de Nasc: 20/06/1979  
 Leito: LEITO 2

DIAGNÓSTICO NA ADMISSÃO: CID: 1500 - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVA  
 PROCEDIMENTO DE ADMISSÃO: Código: -

#### RESUMO DE ALTA HOSPITALAR

Diagnóstico Principal : IAM	
1º Diagnóstico Secundário: HAS	
2º Diagnóstico Secundário:	
3º Diagnóstico Secundário:	

#### RECEITUÁRIO DE ALTA

Medicações de Alta: SIM  
 Betabloqueador: SIM  
 AAS: SIM  
 Anticoagulante: NAO  
 Antibiótico: NAO

#### RESUMO DAS CONDIÇÕES CLÍNICAS DO PACIENTE NA ALTA HOSPITALAR


*paciente R.B.G. 78 Anos, Diabético com Aneloplastia primária ADA (03.7) não sem Atelectasias (ADA - SCLT) em 18/04/2018. Data: 19/04/2018 13:43*



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CUIABÁ

Atestado Médico

Atesto que o paciente Reginaldo  
Batista Gomes, 38 anos, esteve  
internado no período do dia 03.04.18  
Até 19.04.18.

  
Natalia A. Diehl  
Médica  
CRM: 6537  
19/04/18

Rua Treze de Junho, 2101  
CEP: 78025.000 - Centro - Cuiabá - MT  
Fone: (65) 3363-7000  
cód. HGU. 43



1. Consultório médico

O paciente apresenta lesões  
 com áreas eritematosas  
 papilárias muito abundantes,  
 com áreas sugestivas de  
 F20.0, sendo presente as  
 seguintes medicações: Era toloquon  
 10mg dia e Augmentin 50mg bid.  
 Mani-tendo de tratamento  
 regular, por múltiplos episódios  
 de autolesão e agitação.

*Dr. Rafaela Untar*  
 Psiquiatra  
 CRM-MT 6966 / RQE 4313

09104119

Responsável Técnico Unidade 1 e 4  
 Dra. Paula Célia Pereira Cordeiro  
 Dermatologista  
 CRM-MT 5832 / RQE 3705

Responsável Técnico Unidade 2 e 3  
 Dr. Fernando Pires Santos  
 Diagnóstico por Imagem  
 CRM-MT 6966 / RQE 4124

CENTRAL DE AGENDAMENTO

3648-4500 | 3685-1331 | Whatsapp 99270-2619 | Whatsapp 99265-3914

**UNIDADE 01**  
 AV. DA FEB, 1.275, MANGA  
 CEP: 78115-805 - VÁRZEA GRANDE - MT  
 FONE: (65) 3685-1331

**UNIDADE 02**  
 Av. CPA, Nº 1.553, Bosque da Saúde  
 CEP: 78050-000 - Cuiabá - MT  
 FONE: (65) 3648-4500

**UNIDADE 03**  
 Av. Brasil, Nº 19, CPA II  
 Cuiabá - MT  
 FONE: (65) 3685-1331


**UNIDADE 04**  
 Av. Carmindo de Campo, Nº 433  
 JD. Paulista - Cuiabá - MT  
 FONE: (65) 3685-1331



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CUIABÁ

A recepção HGU

Fava agenda bonuco para paciente  
Rafindado Botista Gomes, no ambulatório  
de m. Felipe Zaver, 13h quando-para,  
30 (trinta) dias após alta hospitalar  
dia 19/04/18

  
Natália A. Diehl  
Médica  
CRM: 6537  
19/04/18

Rua Treze de Junho, 2101  
CEP: 78025.000 - Centro - Cuiabá - MT  
Fone: (65) 3363-7000

cód. HGU. 43



# Dr Atila Monteiro Borges

Neurocirurgião - Neurooncologia  
Título de Especialista pela Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

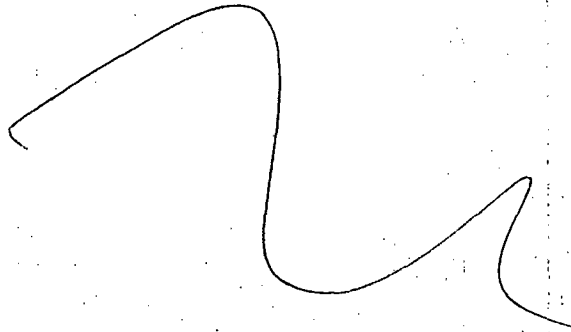
---

Nome: REGINALDO BATISTA GOMES

## Relatório Médico

O paciente acima citado sofreu traumatismo de crânio em 05 de setembro de 2001, ficando com labirintite e cefaleia de difícil controle pós trauma e está incapacitado de exercer suas atividades profissionais em caráter definitivo.

CID:S06.9



Várzea Grande, 05 de Dezembro de 2003

  
DR. ATILA MONTEIRO BORGES  
CRM MT 2063

---

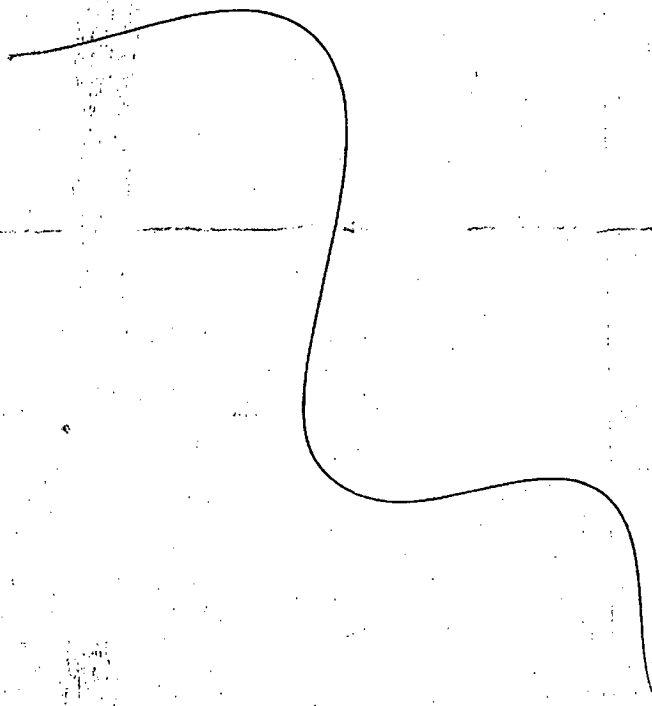
Cemédic Fone: 682 2183  
Rua Benedito Monteiro 145  
Várzea Grande - MT  
CEP: 78040-150  
e-mail: dr.atila@terra.com.br

Para: REGINALDO BATISTA GOMES

Relatório Médico

O paciente acima citado sofreu traumatismo de crânio em 05 de setembro de 2001, ficando com labirintite e cefaleia de difícil controle e está incapacitado de exercer suas atividades profissionais em caráter definitivo.

CID:S06.9



Dr. Atila Monteiro Borges  
NEUROCIRURGIA  
CRM - 2063/MT

Dr. DR. ATILA MONTEIRO BORGES  
CRM. MT 2063

Várzea Grande, 20 de Junho de 2007

Dr. Atila Monteiro Borges  
Neurocirurgião  
Título de Especialista pela Sociedade de Neurocirurgia Brasileira

Para: REGINALDO BATISTA GOMES

## Relatório Médico

O paciente acima citado sofreu traumatismo de crânio em 05 de setembro de 2001, ficando com labirintite e cefaleia de difícil controle e está incapacitado de exercer suas atividades profissionais em caráter definitivo.

CID:S06.9



Varzea Grande, 18 de Outubro de 2017

  
Dr. ATILA MONTEIRO BORGES  
CRM MT 2063

Rua Benedito Monteiro 145  
Varzea Grande - Mato Grosso  
CEP78110-390  
Tel 36822183

# Dr Atila Monteiro Borges

Neurocirurgião - Neurooncologia  
Título de Especialista pela Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

---

Para: REGINALDO BATISTA GOMES

## Relatório Médico

① paciente acima citado sofreu traumatismo de crânio em 05 de setembro de 2001, ficando com labirintite e cefaleia de difícil controle e está incapacitado de exercer suas atividades profissionais por período de 90 dias.

CID:S06.9

Várzea Grande, 05 de Junho de 2002

  
DR. Atila Monteiro Borges  
CRM MT 2063

---

Cemédic Fone: 682 2183  
Rua Benedito Monteiro 145  
Várzea Grande - MT  
CEP:78040-150  
e-mail:amonteir@zaz.com.br

**Dr Atila Monteiro Borges**Neurocirurgião - Neurooncologia  
Título de Especialista pela Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

Para: REGINALDO BATISTA GOMES

**Relatório Médico**

O paciente acima citado sofreu traumatismo de crânio em 05 de setembro de 2001, ficando com labirintite e cefaleia de difícil controle e está incapacitado de exercer suas atividades profissionais por período de 90 dias.

CID:S06.9

Várzea Grande, 22 de Maio de 2002

  
DR. Atila Monteiro Borges  
CRM MT 2063

---

Cemédic Fone: 682 2183  
Rua Benedito Monteiro 145  
Várzea Grande - MT  
CEP:78040-150  
e-mail:amonteir@zaz.com.br

# Dr Atila Monteiro Borges

Neurocirurgião - Neurooncologia  
Título de Especialista pela Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

---

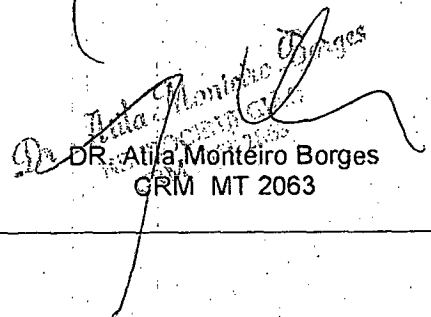
Para: REGINALDO BATISTA GOMES

## Relatório Médico

O paciente acima citado sofreu traumatismo de crânio em 05 de setembro de 2001, ficando com labirintite e cefaleia de difícil controle e está incapacitado de exercer suas atividades profissionais por período de 60 dias.

CID:S06.9

Várzea Grande, 22 de Julho de 2002

  
Dr. DR. Atila Monteiro Borges  
CRM MT 2063

---

Cemédic Fone: 682 2183  
Rua Benedito Monteiro 145  
Várzea Grande - MT  
CEP:78040-150  
e-mail:dr.atila@terra.com.br

Dr. Atila Monteiro Borges  
Neurocirurgia  
Titulo de Especialista pela Sociedade de Neurocirurgia Brasileira

---

Para: REGINALDO BATISTA GOMES

## Relatório Médico

○ paciente acima citado sofreu traumatismo de crânio em 05 de setembro de 2001, ficando com labirintite e cefaleia de difícil controle e no momento com distúrbio do comportamento e ataxia de marcha, estando incapacitado de exercer suas atividades profissionais em caráter definitivo.

CID: S06.9

F20.0

Varzea Grande, 08 de Março de 2019

  
Dr. ATILA MONTEIRO BORGES  
CRM MT 2063

---

Rua Benedito Monteiro 145  
Varzea Grande - Mato Grosso  
CEP 78110-390  
Tel 36822183



Para

Reinaldo Batista Coese.

Absolvido médico

Absolte para os devidos fins  
que o parente acima  
cite ao gôsto precepsionado  
para o trabalho, desde a  
Sepulchro de T. C. E.  
CID: S06.9

Alina Monteiro Borges  
MÉDICO  
CRM - MS 2011  
030509

RUA BENEDITO MONTEIRO, 145 - CENTRO VARZEA GRANDE-MT  
TELEFAX: (65) 682-2183



Nome: **MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS**  
Médico: **MANOEL ANTONIO CUIABANO**

Nº: **10359017**  
Data: **02/05/2016**


## RELATÓRIO RADIOLÓGICO

### RX ÚMERO DIREITO:

O estudo realizado em radiografias digitalizadas de alta resolução do úmero direito nas incidências em AP e Perfil mostra:

Pinos metálicos fixados no terço proximal do úmero e em partes moles do terço médio do braço.  
Deformidade da cabeça umeral caracterizado por seqüela de fratura.  
Espaço articular glenoumeral e acrómio-umeral reduzidos.

**ID:** - Seqüela de fratura antiga com defeito de consolidação do úmero proximal direito.

  
Dr. Carlos Eduardo Santos Costa  
CRM-1640



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SUS-VG**  
**PROTOCOLO DE AIN / EXAME / CONSULTA**

NOME: Manoel Rammingo de Souza

MÉDICO:

ESPECIALIDADE: Emergência - Hosp D

DATA DE ENTREGA: 31-08-11

DATA DE DEVOLUÇÃO: Aguardar ligação

RESPONSÁVEL: Seize

*Dr. Blaiser*

## BOLETIM DE ATENDIMENTO

DATA: **31/08/2011**

HORA: **07:16:31**

NÚMERO DO REGISTRO: **430041**

### DADOS PESSOAIS

Paciente: **110226 MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS** Sexo: M Estado civil: CASADO(A)

Nascimento: 28-09-1969 Idade: 41 CPF: RG: 0780424-5 Orgão emissor: SSP/MT Data Expedição: 00-00-0000

Naturalidade: NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO Nacionalidade: BRASILEIRA Cor: PARDA

Endereço: R. KAISER Número: 0 Complemento:

Bairro: FIGUEIRINHA CEP: Cidade: VARZEA GRANDE Estado: MT Telefone: 92218319

Pai: ARESTIDES S. DECAMPOS Mãe: FERMINA A. DE CAMPOS Responsável: O MESMO

Atendimento: **CLINICA ORTOPEDICA** Médico Atendente: PLANTONISTA Recepção: EDILEIA FRANCISCA DA SILVA

### HISTÓRIA CLÍNICA

*Segundo o pcte veio para consultar com o Dr. Blaiser o pedido do Dr. Rafael. Fizeram no caso de v. n. n.*

### EXAME FÍSICO

*el tro esquerdo há 2 anos  
depois houve no outro el  
per los  
R> el Ms. amb. no v. n. n.  
el RMB.*

### DIAGNÓSTICO

*Plano de v. n. n. Dr. Rafael.*

### P.A.

*150x100mm*

### MÉDICO

*Dr. Blaise Felsky dos Anjos*  
CRM - MT 2762  
CNS 200174 43370009



VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Futuro começa agora

CPF 009482301-42 Manoel Domingos de Campos

	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
--	------------------------	---------------------	--

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: P. S. Várzea Grande

2 - CSN: \_\_\_\_\_

3 - CNES: \_\_\_\_\_

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: Manoel Domingos de Campos

6 - Nº DO PRONTUÁRIO: \_\_\_\_\_

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): 89181010919143732739

8 - DATA DE NASCIMENTO: 28/09/1969

9 - SEXO: Masc.  1 Fem.  3

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL: Adriana Alexandrina de Campos

11 - TELEFONE DE CONTATO: DDD 65 Nº DO TELEFONE 912-9118319

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): Rua KATSCA Nº 0 FLORESTA

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: Várzea Grande

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

15 - UF: MT

16 - CEP: \_\_\_\_\_

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: Função de ceto e urina (+) há 2 anos. cl tro Campos el F.K.

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: Insuficiência renal

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS): Labirinto e Audição

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL: Função de ceto elevada (+)

21 - CID 10 PRINCIPAL: S42.1

22 - CID 10 SECUNDÁRIO: \_\_\_\_\_

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS: \_\_\_\_\_

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: Revisão de laboratório de urina de ceto

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 040.80.60.379

26 - CLÍNICA: \_\_\_\_\_

27 - CARATER DA INTERNAÇÃO: \_\_\_\_\_

28 - DOCUMENTO: ( ) CNS (x) CPF 616061621-877

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: \_\_\_\_\_

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: Glauce Felsky dos Anjos

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO: 31/08/2011

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): Glauce Felsky dos Anjos CRM/MT 2762

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

35 ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA: \_\_\_\_\_

37 - Nº DO BILHETE: \_\_\_\_\_

38 - SÉRIE: \_\_\_\_\_

39 - CNPJ EMPRESA: \_\_\_\_\_

40 - CNAE DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

41 - CBOR: \_\_\_\_\_

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: \_\_\_\_\_

44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_

45 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: \_\_\_\_\_

46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: \_\_\_\_\_

47 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): \_\_\_\_\_

48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): \_\_\_\_\_

49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR: \_\_\_\_\_

VARZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



O Futuro começa aqui

009 182301-42 Manoel Domingos de Souza

SUS Sistema Único de Saúde - Ministério da Saúde LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE 2 - CSN 3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE 3 - CNES

Identificação do Paciente 4 - NOME DO PACIENTE 5 - Nº DO PRONTUÁRIO 6 - Nº DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 7 - DATA DE NASCIMENTO 8 - SEXO 9 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL 10 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BARRIO) 11 - TELEFONE DE CONTATO 12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BARRIO) 13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA 14 - COD. IBGE MUNICÍPIO 15 - UF 16 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO 17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS 18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO 19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) 20 - DIAGNÓSTICO PRINCIPAL 21 - CID 10 PRINCIPAL 22 - CID 10 SECUNDÁRIO 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO 24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO 25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 26 - CLÍNICA 27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO 28 - DOCUMENTO 29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE 30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE 31 - DATA DA SOLICITAÇÃO 32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS) 33 - ACIDENTE DE TRÂNSITO 34 - ACIDENTE TRABALHO TÍPICO 35 - ACIDENTE TRABALHO TRAJETO 36 - CNPJ DA SEGURADORA 37 - Nº DO BILHETE 38 - SÉRIE 39 - CNPJ EMPRESA 40 - CHAE DA EMPRESA 41 - CBOR 42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA 43 - EMPREGADO 44 - EMPREGADOR 45 - AUTÔNOMO 46 - DESEMPREGADO 47 - APOSENTADO 48 - NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO 43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 44 - COD. ÓRGÃO EMISSOR 45 - DOCUMENTO 46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO 48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) 49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

**IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE**

Nome: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ Distrito: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

Nome: Manoel Domingos de Lima Data de Nascimento: 28/09/69 Idade: 47

Sexo:  Masc.  Fem. CPF: \_\_\_\_\_ Nº Identidade e Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ Registro de Nascimento: \_\_\_\_\_

PIS/PASEP: \_\_\_\_\_ Endereço: Rua Juleo Domingos de Campos

Bairro: St. 36 Casa 36 CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: 9 grande UF: MT

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

**LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO**

Principais Sinais e Sintomas Clínicos

Fratura consolidada do colo unco direito

Condições que Justificam a Internação

Tratamento cirúrgico

Principais Resultados de Provas Diagnósticas

Exame físico + RX

Diagnóstico Inicial: Fratura consolidada do colo unco direito T92 CID: \_\_\_\_\_

Procedimento Solicitado

Código do SIH/SUS: 0408060352 Descrição: Retirada de material de inclusão

Especialidade

Cirúrgica  Obstétrica  Clin. Médica  Crônico/FPT  Psiquiátrica  Tisiologia  Pediátrica  Reabilitação  Hosp. Dia

Caráter da Internação

Urgência  Eletiva

Hospital ao qual se destina para internação/Município: \_\_\_\_\_

Situação do Laudo

Aprovado  Rejeitado

Mudança do Procedimento para: \_\_\_\_\_

Problema:  Sim  Não

Tipo: \_\_\_\_\_

Assinatura do Médico Solicitante (Examinador): Dr. Manoel Antonio Cuiabano  
 C.R.M.: 722 OPM: 151222/6  
 C.P.F.: \_\_\_\_\_

Assinatura do Médico Autorizador: \_\_\_\_\_  
 C.R.M.: \_\_\_\_\_ Data da Solicitação: \_\_\_\_\_  
 C.P.F.: \_\_\_\_\_

Data da Entrada na Central de Vagas:  / /

Número da AIH: \_\_\_\_\_



HOSPITAL BOM JESUS  
AV. AGRICOLA PAES DE BARROS, 349, B. SANTA IZABEL, CUIABA-MT  
3637-6642/6816  
CNPJ 08.240.706.0001-32

## LAUDO MÉDICO

### MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

Paciente sofreu um trauma no colo o úmero direito no ano de 2008, foi submetido a uma osteosíntese com três fios de kirschner intra ósseo.

Refere que após a cirurgia começou a sentir dores na articulação do ombro direito e foi solicitado um raio X, o qual evidenciou uma fratura por estresse de um fio de kirschner com deslocamento do fragmento distal para massa muscular no braço direito.

Paciente com baixa escolaridade e praticava atividades laborativas que exerciam esforços físicos.

Atualmente se encontra com uma incapacidade funcional da articulação do ombro direito, com limitação dos movimentos de abdução por rotação externa e interna e houve uma formação artrosica acarretando uma debilidade funcional incompatível com a sua profissão.

Foi solicitado uma guia de cirurgia para retirada dos materiais de implantes inclusive o fragmento metálico fraturado.

Cid: T 92.2.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2016.

Dr Manoel Antonio Cuiabano  
CRM 722  
Manoel Antonio Cuiabano  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM - MT 722

# Dr. Manoel Antônio Cuiabano

Rua Baltazar Navarros, n. 399, Bairro Bandeirantes  
Telefones 3637-6642/3637-6816/99800-2989

MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

## LAUDO MÉDICO

Paciente sofreu um trauma no colo o úmero direito no ano de 2008, foi submetido a uma osteosíntese com três fios de Kirchner intra ósseo.

Refere que após a cirurgia começou a sentir dores na articulação do ombro direito e foi solicitado um raio X, o qual evidenciou uma fratura por estresse de um fio de Kirchner com deslocamento do fragmento distal para massa muscular no braço direito.

Paciente com baixa escolaridade e praticava atividades laborativas que exerciam esforços físicos.

Atualmente se encontra com uma incapacidade funcional da articulação do ombro direito, com limitação dos movimentos de abdução por rotação externa e interna e houve uma formação artrosica acarretando uma debilidade funcional incompatível com a sua profissão.

Foi solicitado uma guia de cirurgia para retirada dos materiais de implantes inclusive o fragmento metálico fraturado.

CID: T92.2

Cuiabá/MT, 24 de Setembro de 2018.

  
Manoel Antônio Cuiabano

CRM 722

  
Dr. Manoel Antônio Cuiabano  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM 722





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
NÚCLEO DE APOIO À COORDENAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**Processo: 0015815-09.2018.4.01.3600**

**CERTIDÃO DE AGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA**

**PERITO: VINICIUS ALVES DE ANDRADE – CRM/MT 5722**

Certifico e dou fé que, nesta data, INTIMEI o perito Dr. Vinicius Alves de Andrade, dando ciência de sua nomeação, através de email, bem como do agendamento da perícia médica, que se realizará na sede da Justiça Federal sito à Av. Rubens de Mendonça, 4888, Fórum Federal Ministro J. J. Moreira Rabelo, Sala de Perícias 02, em Cuiabá/MT, no dia e horário conforme abaixo elencado:

**A PARTIR DAS 07:30 H – NA SALA DE PERÍCIAS 02**


~~22.04.2019 – 07:30 H – 0015815-09.2018 – Manoel Domingos de Campos~~  
 22.04.2019 – 07:30 H – 0015844-59.2018 – Sergio Jose Ferreira da Silva  
 22.04.2019 – 07:30 H – 0015770-05.2018 – Weverton Semabio de Oliveira  
 22.04.2019 – 07:30 H – 0015847-14.2018 – Cleonice Barboza  
 22.04.2019 – 07:30 H – 0015796-03.2018 – Waldomiro Soares da Silva  
 22.04.2019 – 07:30 H – 0015811-69.2018 – Edite de Souza Barbosa  
 22.04.2019 – 07:30 H – 0015837-67.2018 – Gerson dos Santos C. Filho  
 22.04.2019 – 07:30 H – 0015808-17.2018 – Ataide Edson de Almeida  
 22.04.2019 – 07:30 H – 0015823-83.2018 – Jucelino Antonio da Costa  
 22.04.2019 – 07:30 H – 0015826-38.2018 – Lucineia Correia Silva  
 22.04.2019 – 07:30 H – 0014986-28.2018 – Flavio Vinicius de Lima Amado  
 22.04.2019 – 07:30 H – 0013061-94.2018 – Ruy Ronner Luiz Duniz

CUIABÁ (MT), 14 de janeiro de 2019.

*Paula de Queiroz Ribeiro Cunha*

**PAULA DE QUEIROZ RIBEIRO CUNHA**  
Diretora do NUCOD-MT

016 14/03/08

 <b>SUS</b> Sistema Único de Saúde		Ministério da Saúde		<b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR</b>			
Identificação do Estabelecimento de Saúde						2 - CNS	
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE						4 - CNES	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE <i>Frente Escola Municipal</i>						6 - Nº DO PRONTUÁRIO	
Identificação do Paciente						9 - SEXO	
5 - NOME DO PACIENTE <i>M. M. L. ...</i>						Masc <input checked="" type="checkbox"/> 1      Fem <input type="checkbox"/> 3	
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (SNS)						8 - DATA DE NASCIMENTO <i>26/09/69</i>	
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL <i>o mesmo</i>						11 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE	
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) <i>R. Kaiser B. Siqueirinha</i>						DDD	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA <i>Varzea Grande</i>						14 - COO: IBGE MUNICÍPIO    15 - UF    16 - CEP <i>15718-000</i>	
<b>JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO</b>							
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Paciente (1) com ... LISTADO</i>							
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>Tat 2 eyes -</i>							
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) <i>Ex - Urina Pt 40802038 - 5/5424</i>							
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL    21 - CID 10 PRINCIPAL    22 - CID 10 SECUNDÁRIO    23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS <i>Intoxicação ...</i>							
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO						25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	
26 - CLÍNICA		27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO		28 - DOCUMENTO		29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE	
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		31 - DATA DA SOLICITAÇÃO		32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)		33 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
<b>PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)</b>							
34 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO		35 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO		36 - CNPJ DA SEGURADORA		37 - Nº DO BILHETE	
38 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO		39 - CNPJ DA EMPRESA		40 - CNAE DA EMPRESA		41 - CBOR	
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA ( ) EMPREGADO    ( ) EMPREGADOR    ( ) AUTÔNOMO    ( ) DESEMPREGADO    ( ) APOSENTADO    ( ) NÃO SEGURADO							
<b>AUTORIZAÇÃO</b>							
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR <i>Dr. Edson ...</i>				44 - COO ÓRGÃO EMISSOR		45 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		48 - ASSINATURA E CARIMBO DO REGISTRO DO CONSELHO		49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
50 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR <i>CRM: 1225</i>		51 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR <i>CPF: 1225</i>		52 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR <i>CPF: 1225</i>		53 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR <i>CPF: 1225</i>	

**FUSVAG**  
Fundação da Cidade de Varzea Grande  
Prédio Escola a Hospital Municipal

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido com o original

*[Assinatura]*

DATA 19.03.08



# FUSVAG

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE  
PRONTO SOCORRO E HOSPITAL MUNICIPAL

223146 - ortopedista  
7-03

Fls.7101

Nome: Mameel Domingos de Campos  
 Sexo: mascul cor: moreno Idade: \_\_\_\_\_  
 Est. Civil: Solt Ocupação: \_\_\_\_\_  
 Naturalidade: Belmonte Nacionalidade: Bra Procedência: \_\_\_\_\_  
 Filiação: Jeremias A. de Campos  
 Endereço: Rua Raíza B. Silveira


Nº Pront: 48481  
 Nº GH: \_\_\_\_\_  
 Nº Registro: \_\_\_\_\_

INTERNAÇÃO			PARTO / OPERAÇÃO			SAÍDA			CID	Clinica
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano		
25	03	08				14	03	08	S424	
Diagnóstico: <u>ortopedista de umero</u> <u>040802038-5</u>									CÓDIGO SSM	
Médico Assistente						Outros Médicos (OBS)				
						<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				

CARACTERÍSTICA DO TRATAMENTO	DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO DA ENFERMIDADE INICIADA ANTES DA INTERN.	ALTA
1 - ELETIVO <span style="float: right;">Nº <input checked="" type="checkbox"/></span> 2 - ESCLARECIMENTO DE DIAGNÓSTICO 3 - URGÊNCIA 4 - EMERGÊNCIA 5 - REINTERNAÇÃO 6 - HOSPITAL - DIA	0 - FALTA DE INFORMAÇÕES <span style="float: right;">Nº <input checked="" type="checkbox"/></span> 1 - SEM DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO 2 - COM DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO CLÍNICO 3 - COM DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO CIRÚRGICO 4 - COM DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO OBSTÉTRICO 5 - COM DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO TISIOPNEUMOLÓGICO 6 - COM DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO PSIQUIÁTRICO 7 - COM DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO CLÍNICO E CIRÚRGICO 8 - COM OUTROS DIAGNÓSTICOS SECUNDÁRIOS	1 - CURADA <span style="float: right;">Nº <input checked="" type="checkbox"/></span> 2 - MELHORADO 3 - INALTERADO 4 - A PEDIDO 5 - INTERNADO P/ DIAGNÓSTICO 6 - ADMINISTRATIVA (CHEFIA MÉDICA OU SUPERVISÃO HOSPITALAR) 7 - POR INDISCIPLINA 8 - EVAÇÃO 9 - COMPLEMENTAÇÃO DO TRATAMENTO EM REGIME AMBULATORIAL
PERMANÊNCIA <span style="float: right;">Nº <input type="checkbox"/></span> EM CASO DE PERMANÊNCIA HOSPITALAR SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS ESPECIFICAR O MOTIVO 1 - POR CARACTERÍSTICAS PRÓPRIA DA DOENÇA 2 - POR INTERCORRÊNCIAS 3 - POR MOTIVO SOCIAL 4 - POR DOENÇA CRÔNICA 5 - POR IMPOSSIBILIDADE DE VIVÊNCIA SÓCIO-FAMILIAR	TRANSFERÊNCIA <span style="float: right;">Nº <input type="checkbox"/></span> 1 - TISIOLÓGICA 2 - PSIQUIATRIA 3 - CLÍNICA MÉDICA 4 - CIRURGIA 5 - OBSTETRICIA 6 - BERÇARIO 7 - PEDIATRIA 8 - ISOLAMENTO 9 - OUTROS (CTI, MEDICINA FÍSICA, RADIOTERÁPIA, MEDICINA NUCLEAR, QUIMIOTERÁPIA, ETC)	ÓBITO <span style="float: right;">Nº <input type="checkbox"/></span> 1 - OCORRIDO DENTRO DAS PRIMEIRAS 48 HORAS, A PARTIR DA HORA DA INTERNAÇÃO, QUANDO O PACIENTE FOR INTERNADO EM ESTADO AGÔNICO OU PRÉ-AGÔNICO 2 - OCORRIDO DENTRO DAS PRIMEIRAS 48 HORAS, A PARTIR DA HORA DA INTERNAÇÃO QUANDO O PACIENTE NÃO FOR INTERNADO EM ESTADO AGÔNICO OU PRÉ-AGÔNICO

74

**FUSVAG**  
 Fundação de Saúde de Várzea Grande  
 Pronto Socorro e Hospital Municipal  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com a Original  
Mameel  
 DATA: \_\_\_\_\_

	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	<b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)</b>	
Identificação do Estabelecimento de Saúde			2 - CNS	
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE			3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	
4 - CINES			5 - CINES	
Identificação do Paciente				
5 - NOME DO PACIENTE			6 - Nº DO PRONTUÁRIO	
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)			8 - DATA DE NASCIMENTO	
9 - SEXO			10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	
11 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE			12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA			14 - Cód. IBGE MUNICÍPIO	
15 - UF			16 - CEP	
17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)				
<b>MUDANÇA DE PROCEDIMENTO</b>				
18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR			19 - Cód. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR	
20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA			21 - Cód. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA	
22 - DIAGNÓSTICO INICIAL			23 - CID 10 PRINCIPAL	
24 - CID 10 SECUNDÁRIO			25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
<b>SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (ESPECIAL(AIS))</b>				
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL			27 - Cód DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	
28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE				
<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE ACOMPANHANTE <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO I <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO II <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO III				
29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			30 - Cód. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	
31 - QTDE.			32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	
33 - Cód. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			34 - QTDE.	
35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			36 - Cód. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	
37 - QTDE.			38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO	
<b>PROFISSIONAL SOLICITANTE</b>				
39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			40 - DATA DA SOLICITAÇÃO	
41 - DOCUMENTO			42 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	
43 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)			44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
45 - DOCUMENTO			46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	
47 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)			48 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	

**SUSVAG**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Várzea Grande - Mato Grosso

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com a original

DATA: \_\_\_\_\_



**FUSVAG**  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE  
PRONTO SOCORRO E HOSPITAL MUNICIPAL

2513  
**RAIO X**  
25102108

Fls.7103

**Boletim de Atendimento**

Wambro D.

Dia 25/02/08		Hora 7:00		Registro Nº	
Nome do Paciente Manoel Domingos de Campos					
Data Nasc. 28/09/69	Idade 39	Sexo M	Cor M	Estado Civil Solteiro	Documento de Identificação 0780424-5
Naturalidade V.S. Livramento	Nacionalidade BRAS	Endereço Rua Kaizer			N.º
Bairro Figueirinhas	Cidade V-6	UF MT	Telefone		
Nome do Pai Aristides S. de Campos			Nome da Mãe Helminis A. de Campos		
Responsável O mesmo			Grau de Parentesco		Telefone p/ Contato
Nome do Funcionário				Clínica ORT	
Obs.					
Queixa Principal					
História Clínica Paciente refere queda e requerer atendimento por palpitação com D n +					
Exame Físico Válvula - 98/60/135 Intestino					
P.A.	Pulso	Temp.	Fund. Enfermagem Dr. Wilson B. Pereira ORFOPEDISTA CRM-MT 2355		
Diagnóstico Intestino	C.I.D.	Médico			

FUSVAG 002

**FUSVAG**  
Fundação de Saúde de Várzea Grande  
Pronto Socorro e Hospital Municipal  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com a Original  
Maurício  
DATA 19/08/11

Data 12/03/2008

Nome do Paciente: Manoel Ramalho de Lencas  
 Tipo de Cirurgia: Tratamento de fratura de osso ilíaco direito Horas Início: 10:00 Fim: 13:00 Total:  
 Cirurgião: Dr. Marcelo Batista Assistente: Dr. Sérgio Anestesia: plexo jugular  
 Anestesiista: Dr. Júnior Circulante: MCS Obs:

QUANT.	MATERIAIS	PREÇOS		QUANT.	MEDICAMENTOS	PREÇOS	
		UNIT.	TOTAL			UNIT.	TOTAL
	Agrafe - 18 mm x 3mm - Unid.				Adrenalina - amp.		
01	Abbecath N° Unid. 20			01	Baclofen - amp.		
02	Atadura de Crepote cm				Demerol - amp.		
	Bisturi des. c/ cabo N°				Dolantina - amp.		
	Catgut c/ ag. N°				Diclonone - amp.		
	Catgut s/ ag. N°				Diempax - amp.		
	Catgut crom. c/ ag N°				Eter Anestésico - vd°		
	Catgut crom. s/ ag N°				Efortil - amp.		
	Compressa de Gaze				Fluothane - vd°		
	Compressa de Queijo				Fraxidil - amp.		
	Compressa cpo apert°				Fleet - Enema - frs		
	Cordão Umbical				Glicose % - amp.		
	Dreno pen. - rose N°				Haemacel - frs		
	Dexon c/ ag. N°			50	Novalgin - amp.		
	Dexon s/ ag. N°				Ketalar - frs.		
02	Equipo p/ soro			50	Meprobam - amp.		
	Equipo p/ diálise				Methiolate		
80	Esparadrapo			100	Morfina - amp.		
	Fio alg. Cór N°				Novalgina MI - amp.		
	Fio de aço monof. N°			2 litro	Oxigênio Horas		
50	Gaze Unid. 100				Orastina - amp.		
	Gelfoam				Prostergmine - amp.		
	Intracarter				Plasil - amp.		
	Luva N° 8,5				Quelicin - frs.		
01	Lâmina Bisturi N° 23				Soro Glicosado 5% - frs		
	Mononylon c/ ag. N°				Soro Fisiológico - frs 400 ml		
	Mononylon s/ ag. N°			03	Soro Ringer Lactado - frs 500 ml		
	Poliétileno				Solu-Cortf - frs.		
02	Seda N° 5 - verde				Thionembútal - frs.		
	Sertix Catgut 4°				Valium - amp.		
	Sonda de Foley N°				Vagi-Sulfa - Apl - Tb°		
04	Sutura de Proledimento				Xilocaina Pesada - 5% - amp.		
	Sutumylon N°				Xilocaina Spray - frs.		
	Sonda Nelíanton			02	Xilocaina 2% s/v. Prasto		
08	Válvula de Pudens				Alfatesim - amp.		
	Canulatraqueostomia				Atropina - amp.		
07	Extensão RA				Fenergan - amp.		
	Enxerto arterial				Marcalna 0,5 - amp.		
	Sonda Nasogástrica				Marcalna 0,75 - amp.		
04	Seringa Insulina 20-10-5			03	Rivotril - amp.		
	Canula Etidural				Rifocina - amp.		
04	Agulhas 25x7 40x12			01	Stalf - amp.		
Feito por:	Responsável:	SOMA		Médico			

**FUSVAG**  
Fundação de Saúde de Vitória Grande  
Prêmio Socorro e Hospital Municipal

**AUTENTICADO**  
Confere com a original

*max*

DATA 18.08.11



# Centro Cirúrgico

Nome do Paciente: <u>Marcel Domingos de Sousa</u>		Nº do Prontuário	
Data da Operação: <u>12.03.07</u>	Enf.	Leito	
Operador: <u>Dr. Marcelo Lotufo</u>	1º Auxiliar: <u>Dr. Blix</u>		
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador	
Anestesista: <u>Dr. Jairo</u>	Tipo de Anestesia		
Diagnóstico Pré-Operatório: <u>Fratura do Ulna 3</u>			
Tipo de Operação: <u>ortopedica cl. fech. de K.</u>			
Diagnóstico Pós - Operatório			
Relatório mediato do Patologista			
Exame Radiológico no Ato			
Acidentes Durante a Operação			

## DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

- 1) Tratar a artrose
- 2) Manuseio da ulna e Ulna 3. 2
- 3) Fixação cl. 3 Fr. de K.
- 4) Bacia artroscópica
- 5) Sutura por K.

Dr. Marcelo Lotufo  
Ortopedia Traumatologia  
CRM: 111.2409

**FUSVAG**  
Fundação de Saúde de Vila Rica Grande Pronto Socorro e Hospital Municipal

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o Original

Mouly

DATA 18.08.11

# RELATÓRIO DE ANESTESIA

OBS:

*Marcos Danonias de Campos / 37 anos / Dob: 12/13/08*

**ALERGIAS**

Estado Geral:

Ap. Respiratório ASMA BRONQUITE

Ap. Circulatório Eletrocardiograma:

Ap. Digestivo Dentes Pescoço Ap. Urinário

Estado Mental Ataxicos Corticoides Alergia Hipotensores

Diagnóstico Pré-Operatório *Fratura de ombro direito* Risco

Anestesias Anteriores

Medicação Pré-Anestésica Aplicada às Efeito:

Agentes Anestésicos	0																								
	2																								
Líquidos																									
Oper. - X Anest.	280																								
	270																								
Pulso - O Resp. - X Anest.	260																								
	250																								
Pulso - O Resp. - X Anest.	240																								
	230																								
Pulso - O Resp. - X Anest.	220																								
	210																								
Pulso - O Resp. - X Anest.	200																								
	190																								
Pulso - O Resp. - X Anest.	180																								
	170																								
Pulso - O Resp. - X Anest.	160																								
	150																								
Pulso - O Resp. - X Anest.	140																								
	130																								
Pulso - O Resp. - X Anest.	120																								
	110																								
Pulso - O Resp. - X Anest.	100																								
	90																								
Pulso - O Resp. - X Anest.	80																								
	70																								
Pulso - O Resp. - X Anest.	60																								
	50																								
Pulso - O Resp. - X Anest.	40																								
	30																								
Pulso - O Resp. - X Anest.	20																								
	10																								

**INDUÇÃO**  
 Satisf: Excit: Tosse:  
 Laringo espasmo: Lenta:  
 Náuseas: Vômitos:  
 Outros:

**MANUTENÇÃO**  
 1) FNT 30mg  
 2) Curazina  
 3) Diprino  
 4) FNT 30mg

ANESTESIA SATISF:  sim  não  
 Não, porque?

**DESPERTAR**  
 Reflexos na SO  
 Obstr: CO2 Excit:  
 Náuseas: Vômitos:  
 Outros:  
 Com cânula para o leito  sim  não  
 CONDIÇÕES:

SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES  
*Fato de que a U.S. em ombro direito com fratura de ombro direito em 12/13/08.*

POSICÃO *Supina*

AGENTES *Propofol 22, 200, 30ml*

TECNICA *Bloqueio de ombro (U.S. 12/13/08)*

OPERACAO

GRURGICOES

ANESTESISTAS *Arifelo C. Angdoni*

OBSERVAÇÕES *CRM-MT 4566*

ANOTAR: NO VERSO AS COMPLICAÇÕES PRÉ-OPERATORIAS, OPERATORIAS E PÓS-OPERATORIAS

**ESFAG**  
 Fundação de Saúde de Patrocinio Grande  
 Prof. Ricardo de Almeida  
**AUTENTICACAO**  
 Confira com a Original  
*mary*  
 DATA *18/08/11*



LABORATORIO PRONTO SOCORRO VARZEA GRANDE

Emissão : 28/2/2008 **Fls 7108**

Endereço : AV. ALZIRA SANTANA S/N Cláudia : VARZEA GRANDE  
CEP : 79110-000 Bairro : NOVA VARZEA GRANDE

Cod. / Prontuario

Paciente : **MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS**

Protocolo : 0101728

Médico Dr(a). RAFAEL FREDERICO VAZ CURVO

Idade : 99 Anos

Convênio : BLOCO A

Data da Coleta : 28/2/2008

Instituição : SECRETARIA DE SAUDE

**TEMPO DE SANGRAMENTO**

Material : **Serum**

Método :

V. R

Tempo de Sangramento..... 0'45"

1 a 4 Minutos

**TEMPO DE COAGULAÇÃO**

Material : **Serum**

Método :

V. R

Tempo Coagulação..... 5'20"

4 a 10 Minutos

DR. INEGRID MIER  
CRP-MT 028

DR. GREGY SELVA JUNIOR  
CRP-MT 071

DR. TATIANE C. BARREI  
CRP-MT 020

DR. SERGIO BRANDO  
CRP-MT 037

DR. ROSEY DE SOUZA LOPES  
CRP-MT 016

DR. JEAN CARLOS GOMES DE SOUZA  
CRP-MT 074

DR. SUMANDA LUDA  
CRP-MT 022


**EUSVAG**  
 Fundação de Saúde de Várzea Grande  
 Pronto Socorro e Hospital Municipal

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com a Original

*marly*

DATA 19.08.11

gerar PDF

	<b>SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO</b> <b>JUIZADO ESPECIAL FEDERAL</b>	<b>AUXÍLIO-DOENÇA</b> <b>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</b>
	<b>Núcleo de Apoio à Coordenação dos</b> <b>Juizados Especiais Federais - NUCOD/MT</b>	

Nº do processo:	0015815-09.2018.4.01.3600	Vara:	6ª Vara
Periciando:	Manoel Domingos de Campos	CPF:	009.482.301-42
Grau de instrução:	Primeiro Grau Incompleto	Data de nascimento:	28/09/1969

1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou seqüela? Em caso afirmativo, indicar na tabela abaixo:  Sim  Não

Descrição da Lesão/Doença	Ano	Código
Fratura da Extremidade Superior do Úmero	2008	S422
Seqüela de Fratura de membro superior	2008	T922

1.1 Descrever o histórico da(s) patologia(s) do(a) periciando(a):

Periciando refere ser portador de doença do Ombro Direito que estaria lhe causando incapacidade laborativa.

Telefone: (65) 9.8474-2430

1.2 Exame físico do(a) periciando(a):

Periciando deambula normalmente sem auxílio de muletas ou bengalas. Sobe e desce da maca de exame físico sem auxílio de terceiros ou dificuldades aparentes. Trofismo muscular simétrico e satisfatório no tronco, membros superiores e inferiores. Amplitude de movimento em elevação com déficit de 20% do ombro direito quando comparado ao lado esquerdo. Testes irritativos do manguito rotador: teste de Neer, Hawkins e Jobe: positivos no membro superior direito. Reflexos osteotendinosos dos membros inferiores com resposta simétrica e satisfatória bilateralmente.

1.3 Descrever exame(s) ou outro(s) documento(s) constantes no processo e apresentados pessoalmente pelo(a) periciando(a), que comprove(m) a(s) doença(s) ou lesão(ões):

Documentos apresentados no ato pericial pertinentes à demanda judicial:

1) Exame Radiografia do Braço Direito realizada em Maio de 2016 que evidencia seqüela de fratura antiga com defeito de consolidação do úmero proximal direito, presença de pinos metálicos fixado no terço proximal do úmero e em partes moles do terço médio do braço;

2) Exame Radiografia do Braço Direito realizada em Setembro de 2018 que evidencia seqüela de fratura antiga do úmero proximal direito, presença de pinos metálicos fixado no terço proximal do úmero e em partes moles do terço médio do braço, redução do espaço articular acrômio umeral;

3) Documento de procedimento cirúrgico da data de 12/03/2008 que descreva fixação cirúrgica da fratura de úmero proximal direito realizada pelo Dr Marcelo Neves Lotufo, CRM-MT 2409

4) Documento de Solicitação Cirúrgica para retirada de material de síntese solicitada em Maio de 2016 pelo Dr Manoel Antonio Cuiabano, CRM-MT 722

2. O(a) periciando(a) já desenvolveu atividades profissionais? Em caso positivo, qual(uais)? Se a profissão foi autônomo, especificar a ocupação preponderante.

Sim. Predominante: Queimador em cerâmica. (Apresentou CTPS).

2.1 Qual a atividade laboral habitual declarada pelo(a) periciando(a)? Se a profissão for autônomo, especificar a ocupação preponderante.

Queimador em cerâmica.

2.2 Há incapacidade para a atividade descrita no item 2.1 (atividade laboral habitual)? Em caso afirmativo, indicar qual(uais) da(s) moléstia(s) no quadro do item 1 acarreta(m) a incapacidade laboral.

Sim  Não

Seqüela de Fratura de membro superior

2.3 Há incapacidade para a(s) atividade(s) descrita(s) no item 2 (atividades laborais exercidas anteriormente)? Em caso afirmativo, indicar qual(uais) da(s) moléstia(s) no quadro do item 1 acarreta(m) a incapacidade laboral.

Sim  Não

Seqüela de Fratura de membro superior

2.4 Caso não seja constatada a incapacidade atual, é possível aferir se o autor já esteve, em período anterior, incapacitado para o trabalho? Em caso positivo, justifique (indicando o período em que houve tal incapacidade, início e fim, bem como em que o perito se embasou para chegar a esta conclusão).

Sim  Não  Não se aplica

2.5 Caso não tenha sido constatada incapacidade atual, mas - conforme quesito anterior - tenha sido identificada (ou ao menos vislumbrada, por inferência médica) que houve incapacidade anterior, responda o Douto Perito os itens abaixo, marcando logo em seguida a resposta que se melhor se adéqua dentre as opções (para responder basta marcar um das caixas disponíveis):

a) essa incapacidade anterior decorreu de "acidente de qualquer natureza"?;

b) dessa incapacidade anterior resultou alguma "seqüela" após a consolidação das lesões ocorridas?;

c) em havendo tais sequelas, pode-se falar que o periciando teve redução de sua capacidade quanto ao trabalho que habitualmente exercia antes daquela incapacidade e/ou para o trabalho que exerce atualmente (*perda de força, diminuição da mobilidade, dificuldade, dor permanente ou eventual que incida de modo considerável podendo prejudicar a performance do labor, etc*)?

- Não se aplica, pois houve incapacidade anterior.
- A incapacidade anterior existiu, mas não decorreu de acidente de qualquer natureza.
- Decorreu de acidente de qualquer natureza, mas não resultou sequela.
- Decorreu de acidente de qualquer natureza, bem como resultou sequela, mas não importou redução da capacidade nos termos indagados.

Decorreu de incapacidade anterior, oriunda de acidente de qualquer natureza,  
 resultando sequela consolidada, a qual implicou redução da capacidade nos termos indagados.

3. A incapacidade para o trabalho é parcial (impede o exercício da atividade habitual do segurado, sem risco de vida ou agravamento maior, mas permite o exercício em outra pela qual possa sobreviver) ou é total (para toda e qualquer atividade que possa garantir a sua subsistência)? Fundamente.

- Não se aplica

Parcial. Permite o exercício de atividades laborativas de baixa demanda funcional dos membros superiores.

4. A incapacidade para o trabalho é permanente (definitiva, com quadro irreversível) ou é temporária (há prognóstico de recuperação)? Fundamente.

- Não se aplica

Permanente. Lesão degenerativa em estágio avançado aos padrões naturalmente apresentados em sua faixa etária. Não há prognóstico de plena recuperação funcional.

4.1 Em sendo temporária, qual o prazo estimado pelo perito para que o periciando seja submetido a uma nova avaliação médica acerca da sua capacidade laborativa? Fundamente.

- Não se aplica

4.2 Em sendo parcial e permanente, há possibilidade de reabilitação profissional, analisando-se, no caso concreto, a sua condição física? Fundamente.

- Sim  Não  Não se aplica

Periciando em idade laborativa. Bom trofismo muscular de membros superiores.

4.3 O(a) periciando(a) já foi submetido(a) à reabilitação profissional pelo INSS? Sendo a resposta positiva, informe para qual função e esclareça se há impedimento para que exerça a profissão para a qual foi reabilitado(a).

- Sim  Não

Nega.

5. A incapacidade do(a) periciando(a) é oriunda de acidente de trabalho ou de doença profissional ou do trabalho?

- Sim  Não  Não se aplica

Periciando recebeu benefício de auxílio acidente numero 5294955535, em Março de 2008 mediante incapacidade reconhecida pela seguridade social, verificado mediante consulta no sistema Plenus.

6. O diagnóstico atual foi estabelecido clinicamente ou existe alguma comprovação por exame complementar? Justifique.

Clinicamente e mediante exames de imagem apresentados no ato pericial.

7. É possível fixar ou estimar a DATA DE INÍCIO OU A DATA MÍNIMA DA INCAPACIDADE, considerando o histórico da doença e o seu atual estágio de desenvolvimento? Qual? Fundamente (indicando em que o perito judicial se embasou para chegar a esta conclusão).

Não se aplica

Sim. Data do início da Incapacidade: Março de 2008. Data da concessão do benefício mediante incapacidade reconhecida pela seguridade social, verificado mediante consulta no sistema Plenus.

8. Caso a incapacidade seja permanente e insusceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o(a) periciando(a) necessita de permanentes cuidados de terceira pessoa para os atos da vida independente (necessita do auxílio permanente de outra pessoa para vestir-se, deslocar-se, alimentar-se, etc)?

Sim  Não  Não se aplica

9. O(a) periciando(a) está sendo submetido a algum tipo de tratamento e/ou toma algum medicamento? Se a(s) resposta(s) for positiva, qual? Tal medicamento possui efeitos colaterais? Quais?

Sim  Não

Nega tratamento ortopédico ambulatorial. Nega que esteja realizando tratamento fisioterápico atualmente. Refere uso de Diclofenaco e dipirona. Medicamentos de uso comum, com efeitos colaterais irrelevantes.

10. O(a) periciando(a) sofreu acidente ou está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estágio avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Sim  Não

11. Informe o perito se o(a) periciando(a) possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, tais como a compra e venda e a celebração de contratos em geral.

Sim  Não

12. Respostas quesitos autor/réu não contemplados nos itens anteriores:

Não se aplica

13. Houve a participação de Assistente Técnico nomeado durante o ato pericial?

Sim  Não

13.1 Se SIM, indicar:

Nome:  Registro:

14. Outras anotações:

**Conclusão:** Periciando comprovou que fora submetido a osteossíntese de ombro direito em Marco de 2008. Aguardando novo procedimento cirúrgico para retirada de material de síntese. Apresentou alterações funcionais ao exame físico que o tornam parcialmente e permanentemente incapacitado para desempenho de suas atividades laborativas. Fls 7113

Cuiabá-MT, 22/04/2019

Cuiabá-MT,

<b>PERITO MÉDICO:</b>	DR VINICIUS ALVES DE ANDRADE
<b>CRM:</b>	5722 - MT
<b>ESPECIALIDADE:</b>	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



Paciente: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

Nº do Exame: 17810

Data nasc: 28/09/1969

Solicitante: DR MANOEL ANTONIO CUIABANO

Data do Exame: 20/09/2018

Sexo: M

**RAIO-X BRAÇO DIREITO PA/PERFIL:**

O estudo radiológico do braço direito nas presente incidências mostram:  
Sinais de manipulação cirurgica do ombro direito, com fixação de parafusos metálicos para tratamento de fratura antiga do umero proximal direito.  
Alterações da modelagem óssea do terço proximal do úmero caracterizado por seqüela traumática.  
Proliferação osteofítica na margem inferior na extremidade distal do acrômio.  
Há migração em sentido caudal do parafuso solto em partes moles.  
Sinais de redução do espaço articular do acrômio umeral.  
Controle de tratamento comparar com exames anteriores.

*Quarta*  
Dr. CARLOS EDUARDO SANTOS COSTA  
CRM - 1640

**UNIDADE I - CUIABÁ-MT**

Rua Dr. Clóvis Corrêa de Costa, Nº 210, anexo  
Bairro: Aviação, Cuiabá-MT, CEP: 78.045-020  
Fone: (65) 3634-1436 / (65) 99904-1001

**UNIDADE II - PONTES E LACERDA-MT**

Rua Goiás, Nº 891, anexo ao Hospital São Lucas  
Centro, Pontes e Lacerda-MT - CEP: 78.250-000  
Fone: (65) 3266-2973 / (65) 99904-1001

**UNIDADE III - CUIABÁ-MT**

Rua 13 de junho, Nº 2101  
Anexo: HGL - Hospital Geral Univas (antigo)  
Centro, Cuiabá-MT, CEP: 78.025-000  
Fone: (65) 3622-0719 / (65) 99671-7966



**Poder Judiciário de Mato Grosso**  
**Importante para cidadania. Importante para você.**



Gerado em: 23/05/2019 12:13

Numeração Única: 37661-68.2004.811.0041    Código: 163439    Processo Nº: 219 / 2000		
Tipo: Cível		Livro: *Processo
Lotação: Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência		Juiz(a) atual::
Assunto: CRÉDITO TRABALHISTA		
Tipo de Ação: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO		
<b>Partes</b>		
Autor(a): MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS		
Réu(s): MASSA FALIDA DE TRESE CERAMICA IND. E COM. S/A		
Síndico: RONIMÁRCIO NAVES		
<b>Andamentos</b>		
30/01/2015	<b>Distribuição geral de Gabinetes</b> Distribuído para o gabinete: Gabinete I da Primeira Vara Cível	
13/07/2009	<b>Arquivamento Sem Baixa no Distribuidor (Provi</b> 05	
09/07/2009	<b>Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada</b> 06	
08/07/2009	<b>Juntada</b> Petição Síndico, informando que o referido crédito já se encontra lançado no quadro geral de credores.	
08/07/2009	<b>Aguardando Atualização no Sistema Apolo</b> 06	
06/07/2009	<b>Vindos Diversos</b> Advogados.	
06/07/2009	<b>Certidão de Recebimento de Autos</b>	
06/07/2009	<b>Carga</b> De: Advogado: Ronimárcio Naves  Para: Vara Especializada de Falência e Concordata	
01/07/2009	<b>Carga</b> De: Vara Especializada de Falência e Concordata  Para: Advogado: Ronimárcio Naves	





**Poder Judiciário de Mato Grosso**  
**Importante para cidadania. Importante para você.**



Gerado em: 23/05/2019 12:12

Numeração Única: 16781-26.2002.811.0041		Código: 103905	Processo Nº: 1069 / 2002
Tipo: Cível		Livro: *Processo	
Lotação: Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência		Juiz(a) atual::	
Assunto: TRABALHISTA			
Tipo de Ação: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO			
<b>Partes</b>			
Requerente: QUIRINO DOS SANTOS			
Requerente: AURÉLIO CARLOS DOS ANJOS			
Requerente: FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS			
Requerente: EDMILSON DIVINO ALVES			
Requerente: JOVÂNIO SOARES DA CRUZ			
Requerido(a): TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A			
Requerido(a): TRESE IND. E COM DE CERAMICA S/A			
Síndico: RONIMARCIO NAVES			
<b>Andamentos</b>			
25/03/2015			
Retorno ao Setor de Arquivo			
De: Primeira Vara Cível			
Para: CENTRAL DE ARQUIVO			
24/03/2015			
Arquivamento			
30/01/2015			
Distribuição geral de Gabinetes			
Distribuído para o gabinete: Gabinete II da Primeira Vara Cível			
Distribuição Vinculada ao Código de Processo:131740			
28/03/2014			
Desarquivamento			
24/03/2014			
Saída do Setor de Arquivo			
De: CENTRAL DE ARQUIVO			
Para: Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias.			
19/10/2009			
Envio ao Setor de Arquivo (Caixa de Processos)			
De: VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA			
Para: SETOR DE ARQUIVO CÍVEL DA CAPITAL			
30/06/2009			



**Poder Judiciário de Mato Grosso**  
**Importante para cidadania. Importante para você.**



Gerado em: 23/05/2019 12:20

Numeração Única: 14537-27.2002.811.0041		Código: 100578	Processo Nº: 1051 / 2002
Tipo: Cível		Livro: *Processo	
Lotação: Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência		Juiz(a) atual::	
Assunto:			
Tipo de Ação: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO			
Partes			
Requerente: SEVERINA GOMES			
Requerente: ADELMO GOMES FARIA			
Requerente: EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA			
Requerente: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS			
Requerente: REGINALDO BATISTA GOMES			
Requerido(a): TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A			
Requerente: SIRVAL MACEDO MOREIRA			
Síndico: RONIMARCIO NAVES			
Andamentos			
12/05/2015			
Envio ao Setor de Arquivo (Caixa de Processos)			
De: Primeira Vara Cível			
Para: CENTRAL DE ARQUIVO			
24/04/2014			
Carga			
De: Advogado: DALILA COELHO DA SILVA			
Para: Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias.			
26/03/2014			
Carga			
De: Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias.			
Para: Advogado: DALILA COELHO DA SILVA			
24/03/2014			
Saída do Setor de Arquivo			
De: CENTRAL DE ARQUIVO			
Para: Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias.			
02/03/2009			
Envio ao Setor de Arquivo (Caixa de Processos)			
De: VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA			
Para: SETOR DE ARQUIVO			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

7117

9ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.355, C. POL. ADMISTR, CEP 78050-955, Cuiabá/MT

OFÍCIO N.: 121 14/05/2019

PROCESSO N.: 01270.2005.009.23.00-2



AUTOR Ministério da Fazenda - PROCURADORIA DA FAZ. NACIO  
EXECUTADO Trese Construtora e Incorporad E OUTRO(S) 2  
RÉU Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno

DO(A): 9ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

AO: 1ª VARA CIVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA

PROCESSO VOSSO 27450-07.2003.811.0041, código 131740

Senhor Diretor,

De ordem da MM. Juíza Roseli Daraia Moses, solicitamos as informações requeridas pela União na petição em anexo.

Atenciosamente

Cuiabá, 14 de Maio de 2019

**VANESSA BARBOZA**  
Diretor de Secretaria

Encaminhado via postal em    /    /    a

MERCIA NEISA DOURADO MONTALVÃO E  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

*Fonte - re.*  
*24/5/19.*  
*Cesar Adriane Leão*  
Gestor Judiciário

1ª VARA CIVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
RUA DESEMBAR MILTON FERREIRA MENDES S/N SETOR D, CPA, CEP 78050970, CUIABÁ/MT

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		CONTRATO N°9912314626	
DESTINATÁRIO		TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS	
OFC N.: 000121/9ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO 01270.2005.009.23.00-2		<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b>	
1ª VARA CIVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA RUA DESEMBAR MILTON FERREIRA MENDES S/N SETOR D, CPA, CEP 78050970, CUIABÁ/MT		<b>TENTATIVAS DE ENTREGAS</b>	
		<u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u> : <u>  </u> h	<u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u> : <u>  </u> h
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.355, C. POL. ADMISTR, CEP 78050-955, Cuiabá/MT		MUDOU-SE	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
		DESCONHECIDO	
RECUSADO			
NÃO PROCURADO			
NÚMERO INEXISTENTE			
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR		END. INSUFICIENTE, FALTOU	RUBRICA E MATRICULA DO EMPREGADO
		INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO	
		OUTROS	
DATA RECEBIMENTO			